

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA



DISSERTAÇÃO

**A PRESENÇA DAS MULHERES NOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE PELOTAS**

ANA CRISTINA LUBKE MENDES

PELOTAS/RS, 2013

ANA CRISTINA LUBKE MENDES

**A PRESENÇA DAS MULHERES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE
PELOTAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

ORIENTADORA: PROF^a DR^a ROSANGELA SCHULZ

PELOTAS/RS, 2013

ANA CRISTINA LUBKE MENDES

**A PRESENÇA DAS MULHERES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE
PELOTAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

ORIENTADORA: PROF^a DR^a ROSANGELA SCHULZ

Agradecimentos

A Deus, que me deu forças para chegar até aqui.

Ao meu esposo, Ademir, pela compreensão e apoio em todos os momentos.

Ao meu filho, Cássio, pelos conselhos, sempre ajuizados.

À Profª Drª. Rosangela Schulz, pela orientação brilhante que muito contribuiu para o meu aprendizado e pela ajuda na solução dos problemas com os quais eu me deparava; pela paciência; pelo estímulo em sempre buscar mais, sem o qual eu não teria conseguido concluir essa dissertação.

Enfim, a todos que contribuíram para que eu concluísse este trabalho.

RESUMO

MENDES, Ana Cristina Lubke. **A presença das Mulheres nos Conselhos Municipais de Pelotas.** 2013. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas/RS.

Este trabalho procurou investigar a presença das mulheres nos Conselhos Municipais de Pelotas, com o objetivo de identificar fatores que as estimulem a participar nestes espaços de discussão e deliberação de políticas públicas. A hipótese é a de que características específicas dos Conselhos estimulem as mulheres a participarem nestes fóruns, em especial, a forma de seleção das representantes. A metodologia utilizada foi análise documental e acompanhamento das reuniões para aplicação dos questionários. Os dados confirmaram a hipótese de que o formato de funcionamento dos Conselhos, no que se refere à forma de escolha das representantes, pode atuar como um facilitador para a presença feminina nestes fóruns participativos.

Palavras-chave: Representação Feminina; Conselhos Municipais; Pelotas.

ABSTRACT

MENDES, Ana Cristina Lubke. The presence of Women in Municipal Councils of Pelotas. 2013. Thesis (MA) - Post-Graduation Program in Political Science. Federal University of Pelotas, Pelotas/RS.

This paper sought to investigate the presence of women in Municipal Councils of Pelotas, in order to identify factors that encourage women to participate in these spaces of discussion and deliberation of public policies. The general hypothesis is that specific features of the Councils encourage women to participate in these forums, in particular the form of representatives selection. The methodology used was documentary analysis and follow-up meetings to the questionnaires appliance. The data confirmed the hypothesis that the Councils operation format, regarding how the female representatives are chosen, can act as a facilitator for the women presence in these participatory forums.

Keywords: Gender, Female Representation; Municipal Councils; Pelotas.

LISTA DE SIGLAS

AMAR	Associação de Igrejas
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDPDAH	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades
CME	Conselho Municipal de Educação
CMI	Conselho Municipal do Idoso
CMPDCN	Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra
CMS	Conselho Municipal da Saúde
COMDICA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
COMDIM	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
COP	Círculo Operário Pelotense
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
NACA	Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente
PPS	Partido Popular Socialista
PP	Partido Progressista
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Conselhos Municipais de Pelotas pesquisados.....	19
Quadro 2 - Quadro demonstrativo da distribuição das conselheiras pesquisadas.....	73
Quadro 3 - Quadro demonstrativo da distribuição das conselheiras pesquisadas por faixa etária.....	73
Quadro 4 - Quadro demonstrativo das formas de escolha das conselheiras pesquisadas.....	79
Quadro 5 - Quadro do associativismo das representantes pesquisadas.....	84
Quadro 6 - Quadro demonstrativo da relação representante/partido político.....	89

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Gráfico referente à distribuição das conselheiras pesquisadas de acordo com a renda.....	74
Gráfico 2 - Gráfico referente à distribuição das conselheiras pesquisadas de acordo com a escolaridade.....	75
Gráfico 3 - Gráfico referente à relação da representante da sociedade civil pesquisada, anterior a sua participação no Conselho.....	77
Gráfico 4 - Gráfico referente à relação da representante da sociedade civil pesquisada, anterior a sua participação no Conselho.....	78

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 PARTICIPAÇÃO DA MULHER NOS FÓRUMS DE DECISÃO POLÍTICA..	24
1.1 Considerações.....	24
1.2 Paridade de Participação.....	25
1.3 Os Conselhos e discussões pertinentes.....	32
1.4 Ausência das Mulheres no Poder.....	43
1.5 A Presença das Mulheres nos Conselhos.....	47
1.6 A Realidade do Campo.....	50
2 CONSELHOS MUNICIPAIS DE PELOTAS	53
2.1 Conselho Municipal da Assistência Social.....	54
2.2 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.....	57
2.3 Conselho Municipal da Educação.....	59
2.4 Conselho Municipal do Idoso.....	62
2.5 Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.....	64
2.6 Conselho Municipal da Saúde.....	65
2.7 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	67
2.8 Conselho Municipal da Mulher.....	69
3 A PRESENÇA DAS MULHERES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PELOTAS	72
3.1 Distribuição das Conselheiras.....	72
3.2 Perfil Socioeconômico das Conselheiras.....	73
3.3 Perfil Participativo das Conselheiras.....	77
3.4 Perfil Político das Conselheiras.....	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
REFERÊNCIAS	95
ANEXOS	99

INTRODUÇÃO

Questões de poder e principalmente questões de poder nas relações de gênero tem sido foco de estudos na área de Ciência Política, discutindo a presença ou ausência das mulheres nas decisões políticas ao longo da história republicana brasileira. Os estudos se concentram na tímida presença das mulheres no campo político partidário e eleitoral. Pouco ou quase nada, tem sido escrito sobre a presença feminina nos outros espaços decisórios fundados após a redemocratização. Este estudo pretende contribuir para diminuir essa lacuna.

Assim, a presente dissertação de mestrado busca investigar a presença das mulheres nos Conselhos Municipais, com o objetivo de identificar fatores que as estimulem a participar nestes espaços de discussão e deliberação de políticas públicas. Tendo como base empírica os Conselhos Municipais de Pelotas, sediados na Casa dos Conselhos, procurou-se mapear estas instituições, buscando identificar qual é a distribuição feminina nos Conselhos, verificando a localização (sociedade civil ou poder público) e o perfil destas mulheres, assim como demonstrar algumas especificidades destes fóruns.

Estudos que tratam da presença das mulheres na política, no Brasil, mostram que apesar destas terem obtido avanços significativos na educação e no mercado de trabalho, entre outras áreas, são sub-representadas nos espaços tradicionais da política, principalmente nos cargos do Legislativo e do Executivo. Na votação de 2006, a Câmara Federal foi composta por 46 mulheres (8,9%), e 123 (11,6%) deputadas estaduais/distritais compuseram as Câmaras Legislativas Estaduais, concorrendo ao mesmo número de vagas. Nas eleições de 2010, foram eleitas 45 deputadas federais (8,8%) em um universo de 513 cadeiras, e 137 (12,9%) deputadas estaduais/distritais, que disputaram as 1059 cadeiras. Em 2008, 6.508 vereadoras (12,5%) se elegeram. Estas haviam concorrido a 51.802 vagas. No

mesmo pleito, 505 prefeitas (9,1%) conquistaram uma das 5.562 prefeituras¹. Em 2012, foram eleitas 7.648 (13,3%) vereadoras, que disputaram 57.434 cadeiras, e, 663 (11,8%) prefeitas, que concorreram às 5.564 prefeituras². Nota-se que houve um aumento no número de cadeiras para vereadores, fato este que se deve à Emenda Constitucional nº 58, que estabeleceu a variação de no mínimo nove cadeiras para municípios com até 15 mil habitantes e de no máximo 55 cadeiras para cidades com mais de oito milhões de pessoas.³

Esta sub-representação feminina é consequência de processos históricos e culturais, que restringiram a presença das mulheres na vida pública e ainda dificultam sua participação nos partidos políticos, resultando na diminuição de possibilidades de obterem sucesso eleitoral. Devido à política parlamentar estar monopolizada pelos homens e não refletir os avanços que as mulheres conquistaram na sociedade, desde 1995, existe no Brasil a Lei de Cotas⁴. Porém, os resultados da aplicação da Lei têm se mostrado aquém em relação às expectativas de inclusão feminina nos Parlamentos.

A carência de mulheres nos espaços decisórios vem sendo objeto de várias investigações que tratam do tema gênero e política, particularmente em estudos focados nos poderes legislativos em suas três esferas (Câmara de Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores), buscando explicações para o restrito número de mulheres eleitas representantes. Há diversas explicações para esta ausência, como, por exemplo, a discriminação resultante do modelo patriarcal, que configurou espaços e direitos distintos para homens (públicos) e mulheres (privados), contribuindo para um conceito de cidadania restrito em relação às mulheres (ARAÚJO, 1998; ALVES, 2003; AVELAR, 2001; TABAK, 2002; GROSSI & MIGUEL, 2001).

¹ Disponível em: <http://www.observatoriodamulher.org.br>, <http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br>, acesso em 17/01/2012.

² Disponível em: <http://www.ebc.com.br/2012/08/proximas-eleicoes-terao-mais-vagas-para-vereadores-em-todo-o-pais>, acesso em 10/11/2012.

³ Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/13596/emenda-constitucional-no-58>, acesso em 22/11/2012.

⁴ Lei n.º 9.100, que estabelecia a cota mínima de 20% das candidaturas para as mulheres nas eleições municipais de 1996. Posteriormente, a Lei n.º 9.504 passou a estabelecer a cota mínima de 30% para candidaturas de homens e mulheres e máxima de 70% para ambos os sexos, ampliando a aplicação desta lei para as eleições na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2771565/lei-9100-95>, acesso em: 17/01/12. Embora exista esta lei, não existe penalidade imputada aos partidos que não a cumprem.

Foi este quadro de ausência feminina na política parlamentar que conduziu à elaboração de estratégias por parte dos movimentos feministas e de mulheres para aumentar os canais de acesso às esferas de decisão, como a elaboração da Lei de Cotas para mulheres nos partidos políticos. Porém, os resultados da aplicação da legislação levaram a outro debate. Um dos expoentes da discussão é Miguel (2000, 2001, 2010), que afirma existir uma diferença estrutural entre homens e mulheres, traduzida em desigualdade de intervenção na esfera pública. Para o autor, a necessidade de uma política de cotas não pode ser justificada somente em razão da diferença numérica de representação⁵ ou para que se estabeleça uma “política do desvelo”, referindo-se à ideia de que as mulheres teriam um diferencial para a esfera política por estarem acostumadas ao cuidado com o outro, pelo desempenho do papel maternal. Segundo ele, este papel não é uma escolha das mulheres; elas acabam por ocupar-se de temas sociais por serem estas as que ficam disponíveis para elas dentro do campo político, não significando que não possuam interesses próprios ou diversos (MIGUEL, 2000).

Araújo tem produzido significativa literatura focada na sub-representação feminina (1998, 2001, 2010). Para a autora existe uma relação complexa entre o sistema eleitoral (lista aberta e ausência de financiamento público de campanha) e o sistema partidário, que influi no limitado resultado obtido com a Lei de Cotas no Brasil. Em sua perspectiva, o sistema eleitoral organizado com listas abertas, modelo utilizado no país, leva à disputa intrapartidária, não proporcionando um ordenamento que garanta boas probabilidades de eleição para as mulheres. A influência do sistema partidário diz respeito às decisões dos líderes e dirigentes partidários em relação ao tema, ou seja, se estes estão comprometidos com a inclusão das mulheres (ARAÚJO, 2001).

Se o quadro do campo político partidário e eleitoral é de escassa presença feminina, o mesmo não ocorre em outros locais de discussões e decisões políticas, como é o caso dos Conselhos nas suas três esferas. Os Conselhos Municipais previstos na Constituição de 1988⁶ objetivam descentralizar as decisões sobre as

⁵ “Seria uma questão de justiça intuitiva: não pode estar certo que metade da população seja representada por apenas 5% dos membros do Congresso” (MIGUEL, 2000).

⁶ A Constituição de 1988 não institui somente os Conselhos Municipais, mas traz as disposições que tratam também dos Conselhos Nacionais e dos Conselhos Estaduais.

políticas públicas e proporcionar a inclusão de camadas ou segmentos da população que, até então, não tinham acesso a este processo. Os Conselhos parecem ter resultados positivos na inclusão das mulheres. Porém, surgem algumas questões em relação a esta participação feminina: quem são estas mulheres? Que fatores as levam a participar?

Os Conselhos Municipais são espaços institucionalizados, organizados de forma a proporcionar a paridade de participação entre o poder público e a sociedade civil. Os representantes de ambos os segmentos se juntam para a discussão, deliberação, elaboração e fiscalização de políticas públicas demandadas pela comunidade, inaugurando uma nova forma de relacionamento entre o Estado e a sociedade (GOHN, 2001). Mas, será que a paridade numérica entre os representantes do poder público e da sociedade civil garante a paridade de participação entre os segmentos?

Mesmo que a literatura sobre Conselhos seja numerosa, quando o tema passa a ser, especificamente, a presença das mulheres nestes espaços, a literatura se restringe significativamente. Um dos poucos trabalhos que trata especificamente da representação política das mulheres nos Conselhos, de Almeida e Lüchmann (2010), apresenta algumas hipóteses para explicar a significativa presença das mulheres. Segundo as autoras, os dados sobre a representação feminina nos Conselhos apontam para um amplo predomínio das mulheres, desafiando o desenvolvimento de novas ferramentas analíticas, que possibilitem o entendimento deste fenômeno. Procurando dialogar com as contribuições da teoria feminista e com outras preocupações presentes no debate que envolve a participação e a representação política das mulheres, as autoras tomam como referência o perfil de representação encontrado nos Conselhos, e sugerem como hipótese que a significativa presença feminina nestes fóruns está relacionada, também, à inovação trazida por estas instituições quanto aos procedimentos de escolha de representantes e aos significados atribuídos a essa representação se comparada à representação eleitoral.

A dificuldade em encontrar literatura que aborde o tema da presença feminina nos Conselhos projeta a necessidade da aproximação ao assunto através de estudos que tratam da sub-representação de mulheres na política partidária e

eleitoral. Porém, tal literatura não está presente no estudo com o intento de estabelecer comparações entre diferentes instituições - Legislativos e Conselhos -, mas como suporte para pensar a participação das mulheres nestes fóruns.

Sem dúvida, há significativas distinções entre os Conselhos e os Poderes Legislativos que devem ser consideradas — as diferenças em relação à representação nos Legislativos e a representação nos Conselhos são um exemplo. O modelo representativo parlamentar não suscita grandes debates em torno da legitimidade, pois os mecanismos eleitorais associados ao sufrágio universal parecem ter contribuído para o apagamento de muitas dúvidas. O mesmo não acontece com os Conselhos que, ao se multiplicarem pelo país, vêm provocando inúmeras interrogações. Uma das mais relevantes está ligada à forma como os conselheiros são selecionados, que pode ser por indicação ou por eleição dentro da entidade a qual o conselheiro atua, repercutindo em questionamentos sobre a legitimidade. Os representantes dos Legislativos são legitimados pelo voto, enquanto que os conselheiros dependem de outros elementos para obterem a legitimação, como a ligação que possuem com o tema do Conselho (AVRITZER, 2007). Dúvidas também surgem sobre a representação nos Conselhos, ligadas aos mecanismos de autorização, de sanção e à forma de prestação de contas.

Segundo Leonardo Avritzer (2007), o aumento da participação política proporcionado pelos Conselhos acarretou o surgimento de novas formas de representação, projetando o que chama de aumento da representação. Para o autor, o aumento da representação é entendido pelo crescimento das formas como os atores sociais apresentam certos temas, e pelo fato de que nos Conselhos de políticas, alguns atores são eleitos para serem representantes da sociedade civil; esta representação é diferente daquela exercida no Parlamento, pois não há o requisito da autorização e nem existe um monopólio territorial na representação realizada pela sociedade civil. Esta representação ocorre tanto pelo fato de que os atores sociais passaram a se denominar representantes da sociedade civil, como pelo fato de que o Estado passou a lidar institucionalmente com uma representação oficial da sociedade civil. Apesar de serem modelos diferentes, os dois funcionam como espaços de discussão e deliberação de políticas públicas.

Outro aspecto a ser considerado é a diferença entre as Câmaras de Vereadores e os Conselhos. As Câmaras são instituições mais homogêneas do que os Conselhos (em todo o país se constituem da mesma forma, através de eleições), embora existam diferenças quanto ao número de cadeiras (o número máximo de vereadores é definido por lei em função da população do município). Já os Conselhos Municipais não são homogêneos, pois suas constituições são pensadas a nível local, podendo haver eleição ou indicação, atendendo a legislações específicas. Cada Conselho busca atuar em temas específicos, acarretando distinções que se refletem na forma de funcionamento. Outro fator importante a ressaltar é que a atuação nos Conselhos é voluntária, existindo ausência de remuneração.

Alguns pontos que aparecem como centrais no debate que busca explicar as dificuldades da entrada das mulheres nos espaços de decisão são comuns à discussão que envolve a presença feminina nos Conselhos. Porém, questões distintas também podem contribuir servindo de contraponto, apontando barreiras que estão presentes no campo político partidário e eleitoral e que ao estarem ausentes nos Conselhos podem influenciar na maior presença das mulheres.

No município de Pelotas, as mulheres estão ausentes das decisões públicas, ao menos na esfera eleitoral, como mostram os dados dos Poderes Legislativo e Executivo. Na Câmara de Vereadores, na 18ª Legislatura, que corresponde ao período de 2009 - 2012, houve apenas uma mulher ocupando uma das quinze cadeiras. Miriam Marroni (PT) foi a única candidata eleita para o mandato, mas abdicou do mesmo dois anos depois para assumir a vaga de deputada estadual, para qual foi eleita no pleito de 2010. A cadeira passou a ser ocupada por Zilda Bürkle (PMDB) que assumiu como suplente.⁷ Nas eleições de 2012, nenhuma mulher foi eleita para ocupar uma das 21 cadeiras da Câmara. No histórico do Legislativo de Pelotas, desde 1947 até 2011, atuaram como vereadoras apenas nove mulheres⁸. No Executivo, nunca uma mulher exerceu o cargo de prefeito ou de vice. No pleito de 2012, pela primeira vez, uma mulher se elege como vice-prefeita, Paula Mascarenhas (PPS). Assim, o quadro político eleitoral em Pelotas é de

⁷ Disponível em: <http://www.camarapel.rs.gov.br/vereadores>. Acesso em: 17/01/12.

⁸ Destas nove mulheres, algumas foram eleitas para mais de um mandato, e somente oito foram eleitas diretamente para ocupar a cadeira.

significativa ausência feminina nos postos públicos que passam pelo crivo eleitoral. Porém, as mulheres não estão de todo ausentes das discussões políticas do município. Nos Conselhos Municipais há um número significativo de mulheres, independente da área de atuação do Conselho. De acordo com a pesquisa feita junto aos presidentes destas instituições, 85 cadeiras (51%) das cadeiras que compõe os oito Conselhos investigados são ocupadas por mulheres, 43 cadeiras (26%) são ocupadas por homens e 38 cadeiras (23%) encontram-se vagas, num total de 166 cadeiras.

Foi observando esta realidade contrastante que surgiu a questão motivadora deste estudo: Existe algo específico nos Conselhos que estimula a participação das mulheres? Partindo das variáveis que podem atuar como barreiras para a entrada das mulheres no campo político partidário eleitoral, como a suposta relação da mulher com a esfera privada, resultado do modelo patriarcal, até problemáticas relacionadas ao sistema eleitoral e partidário, surgem outras questões: A forma de seleção influencia na maior presença de mulheres nos Conselhos? Distinções entre os Conselhos influenciam na presença ou ausência de mulheres?

Em resumo, a problemática que norteia esta investigação é por que as mulheres optam por atuar nos Conselhos?

A hipótese geral para estas questões é de que características específicas dos Conselhos fazem com que exista um número significativo de mulheres atuando nestes espaços. Uma destas características está relacionada ao formato de seleção dos conselheiros, pois são as entidades participantes que indicam seus representantes, não havendo disputa eleitoral. Outra característica é o trabalho voluntário dos conselheiros, ou seja, a ausência de salários é variável importante, pois diminui o interesse e a concorrência na ocupação das cadeiras.

Como hipótese específica, destaca-se a heterogeneidade dos Conselhos que pode facilitar ou dificultar a inclusão das mulheres. Cada Conselho determina capitais necessários para se tornar representante; a origem dos representantes – poder público ou sociedade civil; o caráter do Conselho – obrigatório ou temático; os recursos deliberados; enfim, a própria regulamentação definida no Regimento Interno, elaborado por cada instituição.

Para aprofundar as questões levantadas, optou-se por investigar os Conselhos Municipais de Pelotas, frente ao desempenho político feminino no município, marcado pela ausência de mulheres no Legislativo e Executivo local e pela presença feminina nos Conselhos. Para este estudo, entende-se por “presença de mulheres” a atuação das mulheres nos Conselhos Municipais, sejam estas titulares ou suplentes. Essa atuação depende da participação da Conselheira nas reuniões e assembleias. No entanto, é importante destacar que não será objeto de investigação a qualidade da representação feminina.

O objetivo deste estudo é identificar fatores que podem agir como facilitadores da participação feminina nos espaços extraparlamentares de discussão e deliberação de políticas públicas. Também, busca construir um mapa da presença das mulheres nos Conselhos, identificando a distribuição destas (se representam o poder público ou a sociedade civil); se as distinções entre os Conselhos influenciam na presença ou não de mulheres.

Em termos metodológicos, a trajetória percorrida na realização deste trabalho seguiu dois procedimentos: a análise documental (Lei de Criação e Regimentos Internos dos Conselhos selecionados, fornecidos pelos próprios Conselhos ou em consulta à internet), buscando demonstrar as diferenças constitutivas, e influências que as normas podem gerar no funcionamento de cada instituição; o acompanhamento das reuniões para a distribuição e recolhimento dos questionários⁹ respondidos pelas conselheiras. O objetivo da aplicação dos questionários foi obter, das conselheiras, os dados que possibilitassem saber quem são as conselheiras, como foram para os Conselhos e porque escolheram atuar nestes fóruns, bem como revelar fatores que podem servir de estímulo à participação feminina.

O recorte temporal compreendeu os mandatos em vigência nos Conselhos investigados durante o período em que se realizou a pesquisa. Cabe esclarecer que os mandatos diferem em função de especificidades das instituições. O período determinado para a aplicação dos questionários foram os meses de maio e junho de 2012, sendo que as visitas à Casa dos Conselhos iniciaram em março do mesmo ano. Como aconteceram eleições para Câmara de Vereadores no mês de outubro,

⁹ O questionário consta no Anexo 13 deste trabalho.

optou-se por realizar a pesquisa até o final do mês de junho, último prazo legal para que os conselheiros candidatos a vereadores se licenciassem.

No primeiro momento, a análise dos documentos teve o objetivo de verificar o funcionamento do Conselho, como saber o número de cadeiras e a forma de escolha das entidades e seus representantes. A seguir, a análise dos dados obtidos nos questionários buscou identificar elementos que possam indicar porque as mulheres escolhem atuar nos Conselhos.

A análise realizada é quantitativa, já que a aplicação do questionário possibilita que se contabilizem os dados, na busca de indicadores explicativos para os questionamentos formulados. Os dados são primários e foram tratados de forma agrupada. O questionário é composto de três momentos. As primeiras questões buscam levantar os dados referentes ao perfil socioeconômico das conselheiras, com variáveis sobre idade, renda e escolarização. O segundo bloco de questões procura identificar dados relativos à atuação nos Conselhos, como o exercício de cargo, a forma de escolha como representante, o número de mandatos, entre outras. O terceiro momento tenta obter o perfil político da conselheira, quando as questões giram em torno de participação em partidos políticos, associações e movimentos sociais. Assim, os dados são apresentados em grupos de relação, como pertencimento à sociedade civil ou ao poder público e o nível de escolaridade, entre outros.

A definição das instituições analisadas se deu em função da coleta dos dados. Como a técnica aplicada foi a de questionar as conselheiras, optou-se por investigar os Conselhos sediados na Casa dos Conselhos, pois a concentração dos mesmos facilitou o processo de aplicação e coleta dos questionários.

A Casa dos Conselhos foi inaugurada no dia 9 de maio de 2002, na gestão do prefeito Fernando Marroni, do PT, localizada à Rua Três de Maio, 1060. O prédio de quatro pavimentos conta com elevador, quatro salas com banheiro em cada andar. As salas são divididas entre alguns Conselhos e salas de reuniões. O objetivo da Casa é abrigar os Conselhos Municipais, grupos, associações e outros segmentos da sociedade civil, lhes dando suporte infraestrutural. Este apoio é de caráter administrativo e de assessoramento. Consiste, basicamente, em disponibilizar salas para as reuniões dos Conselhos. No período da inauguração abrigava outras

instituições, como a EMATER, o Instituto Histórico e Geográfico e a Casa de Cultura¹⁰. Na pesquisa exploratória, realizada na Casa, em março de 2012, a secretária administrativa, informou que o município contava com vinte e quatro Conselhos Municipais instituídos, onze localizados nesta sede e destes foram pesquisados oito: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades - CMDPDAH; Conselho Municipal de Educação - CME; Conselho Municipal do Idoso - CMI; Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN; Conselho Municipal da Saúde - CMS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA; Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

No Quadro 1, apresentarei os Conselhos Municipais de Pelotas investigados, com o número de cadeiras de acordo com a lei de criação, a distribuição de homens e mulheres, o número de cadeiras vagas e os questionários obtidos, respectivos a cada Conselho. O objetivo é dar uma visão ampla do campo.

Quadro 1 - Conselhos Municipais de Pelotas pesquisados

Conselhos ¹¹	Nº de cadeiras	Nº de homens	Nº de mulheres	Nº de cadeiras vagas	Nº de questionários obtidos
CMAS	12	2	8	2	5
CMDPDAH	16	5	11	-	5
CME	12	1	11	-	9
CMI	16	1	7	8	3
CMPDCN	26	7	3	16	2
CMS	48	21	25	2	13
COMDICA	21	6	12	3	9
COMDIM	15	-	8	7	3
TOTAL	166	43	85	38	49

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

¹⁰ Disponível em: http://srv-net.diariopopular.com.br/06_05_02/jl030503.html. Acesso em: 26/04/12.

¹¹ Algumas destas siglas foram formuladas para facilitar a apresentação dos resultados, outras são oficiais.

Os Conselhos não selecionados para a pesquisa são:

1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério (CACCS). Este Conselho só se reúne quando há demanda de fiscalização e, como no período de realização da pesquisa, não houve envio de documentos pela Prefeitura, os conselheiros não se reuniram;

2. Conselho da Alimentação Escolar, onde ocorreu problema semelhante. Os conselheiros não se reuniram no período da realização da pesquisa, principalmente por dificuldades de articulação entre os membros. Foram necessárias três visitas ao Colégio Municipal Pelotense, para fazer contato com a presidente do Conselho. Segundo ela, a atividade profissional dos mesmos se constitui como um obstáculo, já que são na maioria professores que trabalham em mais de uma instituição.

3. O Conselho Tutelar é um caso distinto e merece algumas considerações. Inicialmente havia intenção de trabalhar com as mulheres que atuam como conselheiras tutelares, porém esta instituição funciona em outra lógica. Seus membros são eleitos pela comunidade e recebem salários pelo desempenho da função, fazendo parte do quadro de servidores municipais. Em outros Conselhos, os participantes são representantes de algum segmento/setor/entidade, já, no Conselho Tutelar, a atuação é individual. Estes fatores foram determinantes na opção de não selecionar esta instituição para a pesquisa.

Conforme destacado anteriormente, a Casa dos Conselhos possui salas destinadas a alguns Conselhos e a outras entidades, possui um miniauditório, de uso coletivo. Além disto, a Prefeitura mantém uma pessoa encarregada da organização, com a qual estão informações referentes ao funcionamento dos Conselhos, como, por exemplo: a data das reuniões, a sala onde se realizam as plenárias e o contato com os presidentes. Estas informações foram fundamentais para que se encontrasse o maior número de conselheiras reunidas em um local e assim aplicar os questionários de forma mais eficiente. Mesmo com esta escolha, durante a fase de realização da pesquisa empírica, apresentaram-se inúmeras dificuldades. O contato prévio com os presidentes possibilitou que em alguns

Conselhos, se ocupasse um espaço na pauta das reuniões para a apresentação do trabalho de pesquisa.

A forma de entrega dos questionários, diferente da proposta inicial, não foi padronizada, ou seja, em alguns Conselhos foi possível distribuir e aguardar o recebimento dos mesmos já preenchidos, já, em outros, devido a longas pautas das reuniões, o questionário foi distribuído em uma reunião e recolhido em outra data. Como a participação nos Conselhos é voluntária, e a conselheira não sofre sanção pela ausência nas plenárias, tornou-se um problema tanto distribuir como recolher os questionários de todas as conselheiras.

A segunda escolha foi a de aplicar apenas um questionário para a conselheira que participa em mais de um Conselho. Optou-se por esse método em razão da posição das próprias conselheiras que desejaram responder uma única vez. Desta alternativa implica uma redução no número de questionários respondidos, pois das 49 conselheiras pesquisadas, 16 declaram participar em mais de um Conselho.

Também ocorreram obstáculos resultantes do contexto político do município. O prefeito Fetter Junior (PP), em mandato no período da pesquisa, realizou modificações amplas em seu secretariado, que geraram barreiras para determinar quem eram os representantes do poder público, pois alguns mudaram de secretaria, não podendo desempenhar a representação de um órgão ao qual já estavam desligados.

Uma dificuldade que ocorreu no período destinado à distribuição dos questionários, foi a greve dos professores da rede estadual. Como o Conselho Municipal da Educação é composto na sua maioria por professoras e estas estavam participando do movimento, foram necessárias várias visitas, para distribuir e recolher os questionários.

Outro entrave posto ao trabalho adveio das diferenças entre os Conselhos. Os Conselhos Gestores são criados por determinação de Leis federais que buscam ampliar a participação popular na formulação e controle social das políticas públicas. Estes possuem atribuições de formulação, normatização e controle de políticas públicas, aplicação de recursos e fiscalização do funcionamento de organizações privadas e civis, tanto a nível federal, como no âmbito estadual e municipal

(TATAGIBA, 2002). As áreas previstas na Constituição que devem instituir Conselhos são: saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/90), assistência social (LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/93), entre outras. Alguns Conselhos Gestores possuem caráter obrigatório, ou seja, devem ser criados para que os municípios possam acessar os recursos federais. Desta categoria, os Conselhos pesquisados foram: Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Saúde, Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nos Conselhos obrigatórios existe uma participação mais efetiva dos conselheiros e as presenças são mais constantes devido a deliberações que envolvem recursos para as próprias entidades representadas nestes fóruns.

Já os Conselhos que não são obrigatórios, conhecidos também como Temáticos, são instituídos pela mobilização da comunidade em torno de um tema de interesse ou por iniciativa do poder executivo local. Estes exercem funções de fiscalização e normatização e não estão previstos na Constituição (TATAGIBA, 2002). Alguns Conselhos Municipais Temáticos pesquisados se apresentavam em fase de articulação, e muitos deles se reúnem para discutir a organização interna, como a aprovação do Regimento Interno, a exemplo do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra. Muitas vezes não há continuidade no processo de articulação e o Conselho Temático é desativado por um período.

Para melhor compreensão desta problemática, as dificuldades enfrentadas na pesquisa empírica serão retomadas de forma individual na análise de cada um dos Conselhos selecionados para a investigação.

Mesmo que este estudo tangencie outros temas, que não somente a presença das mulheres, como, por exemplo, o déficit para o efetivo funcionamento dos Conselhos, estes não serão profundamente discutidos nesta dissertação.

Este trabalho encontra-se organizado da seguinte forma: No Capítulo 1, inicialmente é apresentada a teoria de Nancy Fraser e o conceito de participação paritária definido pela autora. Num segundo momento, aparece uma breve revisão da literatura que trata dos Conselhos Municipais. Finalizando o capítulo, é apresentado o tema mulher e poder. O Capítulo 2 traz cada um dos Conselhos Municipais de Pelotas investigados, relatando algumas especificidades dos mesmos,

contidas nas Leis de Criação e nos Regimentos Internos, também impressões obtidas durante a realização da pesquisa. No último Capítulo deste estudo, com base nos dados da pesquisa, se discute as questões levantadas, utilizando, como suporte, a literatura revisada no primeiro capítulo. Finalizando, são tecidas algumas considerações para reflexão no que se refere à presença feminina nos Conselhos.

1 PARTICIPAÇÃO DA MULHER NOS FÓRUMS DE DECISÃO POLÍTICA

1.1 Considerações

As democracias contemporâneas buscam aumentar a participação política da população, promovendo a inclusão de grupos excluídos ou sub-representados nos fóruns de decisão política, como é o caso das mulheres. Apesar da exclusão feminina da política eleitoral e partidária, podemos observar outro fenômeno que envolve as mulheres e a política: o grande número de mulheres atuando nos Conselhos Municipais.

Esta dissertação busca analisar a presença das mulheres nos Conselhos Municipais de Pelotas/RS; para tanto, faz-se necessário desenvolver alguns conceitos que contribuam para o entendimento do fenômeno. Com este intuito, o capítulo está organizado da seguinte forma: no primeiro momento apresenta a teoria de Nancy Fraser e o conceito de paridade de participação. Discuti-se a possibilidade deste conceito contribuir para a questão proposta, já que os Conselhos Municipais são instituições que, independente da discussão teórica, pretendem aplicar a noção de participação paritária entre o poder público e a sociedade civil. Porém, não há uma problematização de outras disparidades, como as de gênero, de raça ou de classe.

O segundo momento evidencia uma revisão da literatura dedicada aos Conselhos, buscando compreender mais especificamente as instituições que se disseminam pelos municípios do país desde os anos de 1990. São apresentadas algumas características destas instituições, tais como: o novo tipo de relação entre a sociedade civil e o Estado; novas formas de representação. A partir disso, será examinado o conceito de representação no interior dos Conselhos, que difere da representação parlamentar, particularmente em termos de autorização e da consequente legitimidade dos conselheiros. Esta discussão está presente no trabalho com o objetivo de contribuir para o esclarecimento de dúvidas em relação

aos fatores que influenciam na escolha das conselheiras, tentando verificar se estas optaram por atuar nos Conselhos em função do novo formato de representação.

No terceiro momento, tangencia-se o debate sobre a ausência da mulher na política partidária e eleitoral, abordando as dificuldades e os limites que se encontram no contexto brasileiro, que resultaram na elaboração e aplicação da Lei de Cotas para mulheres nas listas partidárias. Esta discussão é importante, considerando a possibilidade de transpor questões do campo político partidário eleitoral para pensar a presença feminina nos Conselhos Municipais. Uma destas questões é sobre a forma de ingresso nestas instituições participativas. A maneira como são escolhidos os conselheiros é diferente da forma de escolha dos representantes da política tradicional. Esta especificidade dos Conselhos pode facilitar a participação das mulheres? Inicialmente, pode-se considerar que a ausência de eleições implica em algumas vantagens, como a falta de custo eleitoral. Outro fator, que pode ser considerado facilitador para o ingresso feminino, é que não há necessidade que a representante possua um capital político.

É importante salientar que a falta de literatura específica sobre a presença de mulheres em novos espaços de poder, como é o caso dos Conselhos Municipais, projetou a necessidade de buscar na literatura referente à ausência de mulheres na política partidária e eleitoral subsídios para a discussão, consciente de dificuldades que podem advir desta opção. Por fim, destaca-se que a utilização da literatura que discute a limitada presença das mulheres no campo político formal não sugere a proposta de uma análise comparativa.

1.2 Paridade de Participação

A constituição das sociedades contemporâneas, onde a diversidade cultural coexiste com instituições políticas baseadas na universalização da igualdade, suscita um debate fundamental entre o reconhecimento das diferenças e a busca pela igualdade como forma de se chegar à justiça social.

Esta temática implica na abordagem de duas questões cruciais, quais sejam: reconhecimento e redistribuição. Dentro de uma realidade social marcada por

desigualdades, a busca por uma perspectiva teórica que ilumine de forma ampla esta realidade, nos leva a estudar a teoria desenvolvida por Nancy Fraser, que propõe a integração teórica do reconhecimento e da redistribuição como fundamental para o desenvolvimento do conceito de paridade participativa.

A apresentação desta perspectiva teórica se justifica pela necessidade de pensar o conceito para subsidiar a investigação nos Conselhos Municipais. A paridade de participação garantida nos Conselhos é, a princípio, apenas de caráter numérico, buscando a correspondência no número de membros entre a sociedade civil e o poder público. Outras dimensões da participação parecem esquecidas. Não há complexificação ou debate sobre outras desigualdades/ausências que marcam os espaços decisórios: por exemplo, a preocupação com a paridade de gênero, raça ou classe social.

Com o objetivo de demonstrar como Fraser chega à idéia de paridade de participação, serão discutidas as distinções analíticas que a autora faz dos dois tipos de reivindicações (reconhecimento e redistribuição), que se encontram ligadas a injustiças socioeconômicas e injustiças culturais, apresentando os remédios que coloca para solucionar esses problemas.

Serão destacadas as perspectivas da teórica sobre as dicotomias “moralidade ou ética” e “identidade ou *status*”, evidenciando a proposta do modelo de *status* como alternativa para a construção da justiça em relação às diferenças culturais, justiça aqui garantida pela norma da participação paritária.

Na proposição teórica de Nancy Fraser, a redistribuição e o reconhecimento são necessários para se chegar à justiça, e o projeto de combinar essas duas problemáticas políticas está demonstrado pela forma com que ela constrói o conceito de paridade de participação.

Historicamente, a redistribuição foi pensada como forma para equilibrar as diferenças econômicas, buscando uma distribuição mais justa de recursos e bens. O reconhecimento surgiu de novas ideias sobre uma sociedade que busca igualdade em meio às diferenças culturais. Para Fraser, um dos problemas está na separação das lutas por reconhecimento e redistribuição. Segundo ela:

Dentro dos movimentos sociais como o feminismo, por exemplo, tendências ativistas que acreditam na redistribuição como solução contra a dominação masculina estão cada vez mais separadas das tendências que acreditam no reconhecimento da diferença de gênero. E o mesmo se dá na esfera intelectual. Na academia, para continuar com o feminismo, os estudiosos que entendem o gênero como uma relação social mantêm uma incômoda coexistência, à distância, com aqueles que interpretam como uma identidade ou um código cultural. Essa situação exemplifica um fenômeno mais amplo: o desacoplamento bem difundido entre a política cultural e a política social, e entre a política da diferença e da igualdade (FRASER, 2007, p.114).

É necessário esclarecer que as políticas redistributivas dizem respeito à universalização da igualdade, enquanto que as políticas de reconhecimento estão relacionadas ao respeito às diferenças. A autora propõe a união destes elementos na formulação das políticas públicas. Mais do que uma separação entre as lutas, em alguns casos, estas aparecem como antagônicas. É como se fosse necessário, para chegar à justiça social, realizar uma escolha entre a política de classe ou a política de identidade, o multiculturalismo ou a igualdade social (FRASER, 2007, p. 114). É com base nesta argumentação que Fraser propõe uma concepção expandida de justiça que permita a articulação da redistribuição com o reconhecimento. Mas para executar tal tarefa, ela questiona se os paradigmas da justiça devam ser associados à “moralidade” ou à “ética”. O que está em jogo, portanto, é: se para existir a justiça deve prevalecer o que é correto ou o melhor (no sentido de bom). Em sua perspectiva:

Estes alinhamentos filosóficos complicam o problema de integrar a redistribuição e o reconhecimento. A distribuição, evidentemente, pertence ao lado da moralidade nessa divisão. O reconhecimento, entretanto, parece pertencer, à primeira vista, à ética, à medida que ele parece exigir julgamentos sobre o valor das várias práticas, características e identidades (FRASER, 2007, p.115).

Segundo a autora, quem tentar unir reivindicações que pertençam a campos diferentes (da moralidade e da ética) provocará uma esquizofrenia filosófica. Então, ela apresenta uma estratégia para manter, o máximo possível, o reconhecimento na perspectiva da moralidade, que é a de substituir o modelo de “identidade” por um modelo de “status”. Mas antes de passar a discutir o que vem a ser o modelo de *status* proposto, é necessário apresentar o que significa fazer uma distinção analítica

de injustiça socioeconômica e injustiça cultural e os remédios propostos para equacionar esta problemática. Fazer tal distinção significa: olhar para as injustiças socioeconômicas como se elas estivessem desligadas das injustiças culturais, o que na prática não acontece, pois, para a autora:

Normas culturais enviesadas de forma injusta contra alguns são institucionalizadas no Estado e na economia, enquanto as desvantagens econômicas impedem participação igual na fabricação da cultura em esferas públicas e no cotidiano. O resultado é freqüentemente um ciclo vicioso de subordinação cultural e econômica (FRASER, 2001, p. 251).

Da mesma forma que as injustiças se apresentam integradas, os remédios propostos, na prática, encontram-se interligados. Porém, para a construção da análise a autora trata as noções como tipos ideais. Esta posição é adotada por Nancy Fraser devido à complexidade de lidar com as formas como se apresentam as demandas por reconhecimento e redistribuição, ou seja, quando um grupo faz reivindicações por reconhecimento, ele promove a diferenciação, ao contrário daquele que reivindica redistribuição, que busca a homogeneização. Esta complexidade parece levar a uma constante tensão (FRASER, 2001, p.253/4).

O modo de pensar de Fraser (2001, p. 265/6) é que as abordagens trazidas, com o objetivo de “curar” as injustiças culturais e socioeconômicas, são os remédios afirmativos e os remédios transformativos. Os remédios afirmativos são aqueles voltados para a correção de resultados indesejáveis de arranjos sociais sem perturbar o arcabouço que os gera. Já os remédios transformativos, farão a correção dos resultados indesejáveis a partir da reestruturação do arcabouço genérico que os produz .

O mais difícil parece ser a construção do dilema redistribuição/reconhecimento, pois é necessário ter em mente a possibilidade de que são lutas múltiplas e cruzadas contra injustiças múltiplas e cruzadas. Assim, de acordo com Fraser (2001, p. 273) para questões de redistribuição, podemos ter remédios afirmativos, como exemplo o Estado de Bem Estar Social e remédios transformativos, como o socialismo. Para demandas de reconhecimento, os remédios afirmativos são o multiculturalismo dominante e os transformativos são a

desconstrução. Porém esses remédios também podem ser articulados de forma cruzada.

Para compreender a vantagem da utilização do modelo de *status* social, se faz necessário considerar os prejuízos do modelo de identidade. Quando se busca o reconhecimento da identidade, o que está em jogo é a identidade cultural específica do grupo. Segundo Fraser, o não reconhecimento levará a uma depreciação desta identidade cultural pela cultura dominante. Como resultado, os membros do grupo irão se unir para autoafirmar sua cultura, simplificando a complexidade das pessoas, que possuem identificações múltiplas e várias afiliações, promovendo a separação e o isolamento do grupo, e, ainda, obscurecendo as lutas internas dos grupos sociais, sobretudo, as lutas referentes ao poder de representar o grupo (FRASER, 2007, p.116/7).

Já o modelo de *status*, proposto pela mesma autora, indica o *status* dos membros do grupo como requerente do reconhecimento, e não mais a identidade específica do grupo. Esse reconhecimento levará seus membros a uma condição de parceiros plenos na interação social, enquanto o não reconhecimento implicará na subordinação social, no sentido de ser impedido de participar como par na vida social.

A vantagem que se destaca ao utilizar o modelo de *status* social é a de que o não reconhecimento não afetará a realização da boa vida, mas implicará na subordinação institucionalizada por padrões culturais. Assim sendo, as demandas por reconhecimento serão moralmente válidas.

É necessário para que o reconhecimento e a redistribuição possam ser articulados dentro de uma mesma teoria, o uso de um princípio normativo que garanta a compatibilidade entre ambos. A este princípio, Fraser chamou de “participação paritária”.

A abordagem do modelo de *status* social é que permite o reconhecimento para o *status* dos membros do grupo como parceiros plenos na interação social e possibilita a mudança nos padrões institucionalizados que impedem a participação paritária. Nas palavras de Fraser:

Se e quando tais padrões constituem esses agentes como *pares*, capazes de participar no mesmo nível um com outro na vida social, então podemos falar de *reconhecimento recíproco e igualdade de status*. Quando, em contraposição, os padrões institucionalizados de valor cultural constituem alguns agentes como inferiores, excluídos, completamente diferentes ou simplesmente invisíveis, então podem falar de *não reconhecimento e subordinação de status* (FRASER, 2007, p.118).

Para exemplificar o que foi dito, a autora destaca, por exemplo, as leis matrimoniais que excluem as uniões entre pessoas do mesmo sexo, considerando-as ilegítimas e perversas; as políticas do bem estar social que estigmatizam as mães solteiras como parasitas sexualmente irresponsáveis; e as práticas de policiamento como os delineamentos raciais. A mudança nestes padrões culturais institucionalizados é que irão permitir a paridade de participação.

Sendo assim, a aplicação do modelo de *status*, permite a colocação do reconhecimento na dimensão da justiça, que está ligada à moral, ou seja, daquilo que é correto e não do que implicará em uma boa vida (ética), pois:

[...] é injusto que a alguns indivíduos e grupos seja negado o status de parceiros plenos na interação social, simplesmente como uma consequência dos padrões institucionalizados do valor cultural, em cuja construção eles não têm participado igualmente e que menospreza suas características particulares, ou as características distintivas atribuídas a eles. Ou seja: deve-se dizer que o não reconhecimento é errado porque ele constitui-se em uma forma de subordinação institucionalizada – sendo uma violação séria à justiça (FRASER, 2007, p.120).

E como já foi dito anteriormente, mantendo o reconhecimento na dimensão moral é possível articulá-lo à redistribuição. É essa recuperação para a agenda teórica e política contemporânea da noção de redistribuição que possibilita uma produção cuidadosa e crítica do conceito de cidadania social (SILVA, 2008, p.110).

Para a viabilização da paridade de participação, ou seja, para que existam acordos sociais que permitam que todos os membros da sociedade interajam com os outros como pares, Fraser aponta a importância do cumprimento de duas

condições: as condições objetivas e as condições intersubjetivas. As primeiras se referem à distribuição dos recursos materiais de forma a assegurar independência e voz aos participantes; enquanto que as condições intersubjetivas se referem aos padrões institucionalizados de valor cultural que expressem respeito igual para todos os participantes e assegurem oportunidade igual para alcançar estima social. Sendo assim, esta construção de paridade de participação vai resultar em uma concepção de justiça ampliada, pois incluirá a redistribuição e o reconhecimento (FRASER, 2007, p.126-127).

Cabe notar que, na primeira condição, a exclusão se dará pelos acordos sociais que institucionalizam a privação, a exploração e as diferenças na distribuição das riquezas, na renda e no lazer, acarretando impedimentos na interação, como também na condição intersubjetiva; padrões institucionalizados de valor vão excluir pessoas por não reconhecer suas peculiaridades e assim negar-lhes o *status* de parceiros plenos na interação.

Na concepção de Fraser é possível definir que demandas por reconhecimento são justificáveis. Isto ocorre quando, em nível intergrupar, os padrões culturais institucionalizados não impedirem a paridade participativa do grupo em relação a outros grupos; e no nível intragrupal, quando as práticas específicas não interferirem com a paridade de participação dentro do grupo.

Tal e qual demonstrado anteriormente, por um rápido exame da teoria proposta por Fraser, a participação paritária se constitui como uma norma para se chegar à ampliação da justiça, de forma a combinar reconhecimento e redistribuição em uma mesma teoria. Realizar esta combinação pelo cumprimento da norma constitui um falso dilema, pois se a interação ocorrer com igualdade entre os participantes, já se atingiu a justiça. Entenda-se por participação paritária o reconhecimento de todos os participantes de uma sociedade como membros plenos para a interação social. No que concerne à abordagem apresentada, a participação paritária só será possível com a utilização do modelo de *status*. Este modelo se apresenta de forma distinta do modelo de identidade, pois não requer o reconhecimento de uma identidade específica, mas necessita que o *status* do membro de um grupo seja reconhecido como participante igual a todos os outros participantes.

Em razão do exposto até aqui, os Conselhos são pensados como locais de participação paritária, mas somente no que se refere à representação numérica da sociedade civil e do poder público. Como compreender a presença das mulheres nos Conselhos, se não se verifica uma norma de paridade de participação entre representantes homens e mulheres? Pensando ainda na teoria de Fraser, as mulheres constituem um grupo que sofre injustiças de redistribuição e de reconhecimento. Como estas injustiças se refletem na participação feminina nos Conselhos, se estes são espaços onde elas aparecem em maior número do que os homens?

1.3 Os Conselhos e algumas discussões pertinentes

Com o fim da ditadura militar e o processo de redemocratização do Brasil, a sociedade brasileira teve os seus direitos políticos restabelecidos e foi convidada a discutir, junto com os poderes públicos, as políticas a serem aplicadas em suas comunidades. Para ampliar a participação política da comunidade é que foram criados os Conselhos que, aos poucos, vão ocupando significativos espaços nas discussões e decisões de políticas públicas. Conforme já destacado, estas instituições foram pensadas a partir do princípio de paridade entre a sociedade civil e o poder público.

Antes de abordar diretamente os Conselhos, torna-se relevante destacar que a forma “conselho” não é novidade; ao longo da história foi desenvolvida de diversas maneiras, com diversos formatos. Desde a antiguidade, com os clãs visigodos, até os famosos conselhos da Comuna de Paris e dos soviets russos, passando pelos conselhos operários de Turim, da Alemanha e os conselhos americanos, até chegar ao formato dos Conselhos atuais, foram experiências diferenciadas, mas que inauguraram um princípio de autogestão, presente na gênese de todos os tipos de Conselhos (GOHN, 2001, p.65-70).

Os Conselhos são objetos de estudo de várias questões, tais como: descentralização das tomadas de decisão, novas formas de representação, aproximação das políticas públicas com a realidade das demandas locais e a interação entre o governo e a sociedade. Para Maria da Glória Gohn:

De fato, os conselhos gestores foram a grande novidade nas políticas públicas ao longo dos anos. Com caráter interinstitucional, eles têm o papel de instrumento mediador na relação sociedade/Estado e estão inscritos na Constituição de 1988, e em outras leis do país, na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação da população (GOHN, 2001, p.83-84).

E ainda,

Trata-se de um novo padrão de relações entre Estado e sociedade, porque eles viabilizam a participação de segmentos sociais na formulação de políticas sociais e possibilitam à população o acesso aos espaços nos quais se tomam as decisões políticas (GOHN, 2001, p.88).

Portanto, podemos considerar os Conselhos como sendo espaços que podem permitir a inclusão de grupos da sociedade outrora excluídos das tomadas de decisões. E, de acordo com Gohn:

Os conselhos gestores são importantes porque são fruto de lutas e demandas populares e de pressões da sociedade civil pela redemocratização do país. Por terem sido promulgados no contexto de uma avalanche de reformas do Estado, de caráter neoliberal, vários analistas e militantes de movimentos sociais descreditaram os conselhos enquanto possibilidade de participação real, ativa esquecendo-se de que eles foram reivindicados e propostos pelos movimentos em passado recente (GOHN, 2001, p.84).

Embora, a autora reconheça que os Conselhos possam se desenvolver como instrumentos para a constituição de uma gestão democrática e participativa, também aponta para a possibilidade de se constituir como estruturas burocráticas formais de acomodação de conflitos e de esquemas previamente definidos (p.108).

Dentro do debate sobre a forma centralizadora com que o Estado formula as políticas, e para responder a questão da capacidade do mesmo em dar conta das demandas da sociedade, Luciana Tatagiba (2002) aponta a participação proporcionada pelos Conselhos como sendo uma forma de democratização do processo das políticas públicas e também como canal para atingir a eficácia dos resultados.

De acordo com a Constituição de 1988, a população ou a comunidade¹² deve participar da formulação e do controle das políticas públicas sobre Saúde (Artigo 198) e Assistência Social (Artigo 204) e assim descentralizar a tomada de decisão nestas áreas. Foi a partir destas determinações que os Conselhos foram criados.

Os Conselhos Gestores reúnem representantes da sociedade civil e do poder público (em geral de forma paritária), e estão presentes nas esferas federais, estaduais e municipais. Exemplos de Conselhos Gestores são os Conselhos da Saúde e da Assistência Social. Os Conselhos Nacionais são responsáveis pela normatização e coordenação das políticas nacionais; os Conselhos Estaduais atuam conforme as políticas nacionais e definem suas prioridades; os Conselhos Municipais são responsáveis pela formulação e acompanhamento dos programas municipais, justamente para que se formulem políticas de acordo com as demandas locais (TATAGIBA, 2002).

Os Conselhos que não possuem esta atribuição deliberativa são os Conselhos de Programas e os Conselhos Temáticos. Os primeiros têm função executiva vinculada a programas governamentais, como os Conselhos Tutelares, que encaminham os casos de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes aos órgãos responsáveis. Os Conselhos Temáticos formulam propostas para as políticas públicas, mas não possuem poder decisório, como, por exemplo, os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, do Idoso, do Turismo (TATAGIBA, 2002). A criação dos Conselhos Temáticos está ligada à mobilização da sociedade em redor de um tema de interesse ou interesse do poder público local. Deste modo, nos municípios temos Conselhos Gestores, de Programas e Temáticos. Cabe ainda ressaltar que os Conselhos Municipais são sempre instituídos por uma Lei de Criação proposta pelo Executivo, que estabelece quais segmentos representativos terão cadeiras nos Conselhos.

Estes espaços são heterogêneos e apesar de possuírem algumas características comuns, como reunir representantes da sociedade civil e do poder público, apresentam aspectos diversos entre si, como o número de assentos e as formas de escolha dos representantes, que são definidos por cada Conselho e não

¹²A redação do Artigo 198 traz como diretriz a participação da comunidade; A redação do Artigo 204 define a participação da população, por meio de organizações representativas.

há uma legislação que estabeleça as regras. Cada Conselho é responsável pela formulação de seu Regimento Interno. As entidades pertencentes a cada segmento se inscrevem e passam por um processo de seleção para definição das cadeiras.

As características dos Conselhos se constituem como pano de fundo para o debate referente ao formato institucional e sua influencia na composição dos mesmos, mas outra questão não menos importante se coloca: a participação nos Conselhos se constitui como um tipo de representação?

O Brasil atualmente conta com um grande número de Conselhos Municipais que surgiram como forma de ampliar a participação da sociedade civil nas decisões referentes às políticas públicas. Neste sentido, os Conselhos Municipais promovem a descentralização das decisões, proporcionando uma maior aproximação das políticas públicas com as demandas locais. Em função de que um grande número de municípios brasileiros possuem Conselhos instituídos (94% dos 5.565 municípios contam com cinco Conselhos Municipais em média, segundo dados do IBGE)¹³, existem mais conselheiros do que vereadores no país.

A partir destas considerações, questiona-se se é possível verificar se as relações oriundas do encontro da sociedade civil com o Estado, no interior destes fóruns, se caracterizam por disputas de interesses e de poder? E mais, podemos estar diante de uma nova forma de representação, com a atuação de velhos e novos atores? O aumento da participação política, proporcionado pela presença de vários atores da sociedade civil e do poder público nestas instituições participativas, foi até agora analisado sem levar em consideração um problema, que segundo Leonardo Avritzer, tornou-se inescapável: o surgimento de novas formas de representação (AVRITZER, 2007, p.443).

Segundo a perspectiva de Avritzer (2007), o aumento da representação se dá tanto pelo fato de que os atores sociais passaram a se denominar representantes da sociedade civil, como em razão de o Estado lidar institucionalmente com uma representação oficial da sociedade civil. Para o autor, o aumento da representação é entendido pelo acréscimo das formas como os atores sociais apresentam certos temas e por que, nos Conselhos de políticas, alguns atores são eleitos para serem

¹³ Pesquisa “Perfil dos Municípios Brasileiros”, de 2011, Tabela 174, p. 333.

representantes da sociedade civil. Esta representação nas instituições participativas é diferente da representação exercida no Parlamento, pois não há o requisito da autorização e nem existe um monopólio territorial na representação realizada pela sociedade civil (p.444).

Segundo o reexame do autor em relação ao conceito de representação, os elementos eleições, monopólio e territorialidade são agregados à idéia de autorização. Para Avritzer:

Os conceitos de monopólio e territorialidade não são inerentes à idéia de representação. Eles só foram associados a ela no decorrer do processo de consolidação do Estado moderno. A princípio, as instituições representativas, no fim do período medieval e no começo do período moderno, operavam por sobreposição de soberania, isto é, elas decidiam em relação a algum aspecto da ordem política e tal decisão era tomada em diversos lugares, gerando uma superposição de soberanias ou formas de representação (Held, 1995). O processo através do qual a representação adquire o monopólio da capacidade de deliberação no interior do sistema político está ligado ao surgimento, fortalecimento e desenvolvimento do Estado moderno (Tilly, 1986; 1993; Weber, Gerth e Mills, 1958). Nesse processo, que inicialmente teve lugar nas esferas coercitiva e administrativa, o Estado moderno vai se tornar a única instituição com capacidade de ação no interior do território (AVRITZER, 2007, p.448).

Com o movimento de agregação dos elementos eleições, monopólio e territorialidade, a organização dos sistemas políticos no interior dos Estados Modernos se deu com a unificação em torno de uma única comunidade política homogênea, e com isto, Avritzer (2007) conclui que, na sua origem, a representação se dava por afinidade, sofrendo modificações posteriores.

Antes de apresentar a proposta de representação relacional, esse autor critica as tentativas de novas concepções de representação, quais sejam: representação virtual de Houtzager, Gursa Lavalle e Castello; representação para além da dimensão eleitoral, pensada por Nadia Urbinati; representação discursiva, elaborada por John Dryzek (AVRITZER, 2007).

Os autores que apresentam a proposta de representação virtual procuram demonstrar como as abordagens existentes sobre a crise da representação são insuficientes para explicar a representação de grupos que não autorizaram a

representação, ou seja, a literatura existente não dá conta de perceber como a sociedade civil se constitui como representante político e então, Gurza Lavalle, Houtzager e Castello (2006) buscam recuperar na teoria de Edmund Burke, elementos que possam explicar as novas formas de representação. Segundo os autores, o comprometimento com os interesses representados é um componente vital da representação, portanto, o sentimento ou o compromisso de representar alguém pode constituir uma representação virtual. Este elemento contribui com o entendimento da representação da sociedade civil (GURZA LAVALLE, HOUTZAGER e CASTELLO, 2006, p.89).

Para Avritzer, o problema é que tentando legitimar uma forma de representação pós-eleitoral, os autores resgatam um argumento pela legitimidade da representação pré-eleitoral, como se observa no trecho abaixo:

De fato, a lógica interna da idéia de representação virtual é de inclusão política e não de exclusão, embora essa lógica permita invocar a existência ou inexistência de representação virtual para denegar ou defender a ampliação do sufrágio. Se uma localidade dedicada à agricultura podia ser representada no parlamento, graças à empatia e à comunidade de interesses, por outra localidade com vocação econômica agrícola – daí a irrelevância de ampliar o sufrágio visto que os *interesses objetivos* estavam representados de modo virtual-, pretensão semelhante. (AVRITZER, 2007, p.90).

Sendo assim, para o autor, esta proposta de representação virtual não vai além da autorização via eleição.

A segunda proposta analisada para ampliar o conceito de representação, discutida por Avritzer, é a representação para além das eleições, de Nadia Urbinati. Procura apresentar como a evolução das práticas políticas fez com que a representação eleitoral se tornasse insuficiente para dar conta da totalidade das relações de representação entre os atores sociais e o Estado. Ela constrói sua argumentação da mesma forma que Pitkin, ou seja, teorizando sobre representação a partir dos diferentes usos linguísticos do termo, porém acrescenta outros usos.

Ao tentar explicar a representação da sociedade civil, Urbinati contribui para o entendimento das eleições como sendo uma entre as múltiplas dimensões da

representação e da relação entre o Estado e a sociedade civil. A autora também faz uma crítica consistente ao modelo construído por Rousseau, de associação entre a soberania e a representação. Para ela, o autor tem como modelo a forma contratual e privada de alienação de direitos e não a representação pública. Mas, segundo Avritzer:

Apesar do brilhantismo de sua crítica às limitações do conceito eleitoral de representação, a contribuição de Nadia Urbinati à discussão padece de um problema: ela não consegue pluralizar as fontes que geram o julgamento político de modo a integrar as novas formas de participação ao conceito que ela propõe (AVRITZER, 2007, p.453).

Isto significa que ela propõe um modelo de representação diferente daquele legitimado exclusivamente pelas eleições, mas ela não demonstra quais as outras formas de representação que se encontram nos novos espaços de participação (AVRITZER, 2007).

Ao apresentar a terceira proposta de representação, Avritzer destaca que John Dryzek foi quem melhor percebeu as contradições existentes nos novos tipos de representação, ao fazer uma diferenciação entre representação de pessoas e interesses, e a de discursos, separando a dimensão discursiva da dimensão eleitoral. A pluralidade de discursos, não necessariamente expressos por via eleitoral, possibilita, segundo Dryzek, a criação de uma câmara de discursos que exista ao lado das formas de representação de indivíduos. Os membros desta câmara não poderiam ser eleitos, para não representarem indivíduos. Neste sentido, o autor avança ao romper com a idéia habermasiana de uma esfera pública informal de feição não institucional, (2007, p.454). Contudo, para Avritzer, existem três limitações na proposta do teórico: separa a representação de indivíduos daquela de ideias; supõe que a sociedade civil se limita a advocacia de ideias e ignora que, na maior parte das vezes, a sociedade civil quando está representando, se apóia em organismos deliberativos em atuação conjunta com o poder executivo; a criação de uma câmara discursiva não resolveria o problema de legitimidade da representação (p.455).

Em sua proposta, Avritzer faz um questionamento da relação direta entre representação e soberania. No caso da soberania, ele acredita que a crise é

causada pelo enfraquecimento do Estado e pelo papel cada vez maior de instituições internacionais no campo da economia e das trocas internacionais. A questão da representação é: como integrar seu elemento eleitoral com as formas de advocacia e participação que tem origem extra-eleitoral? Para o autor, é necessário que se perceba as formas de autorização relacionadas aos papéis políticos, no que diz respeito ao “agir no lugar de” em conformidade com a teoria de Hanna Pitkin (AVRITZER, 2007, p.456).

Na forma de representação eleitoral o representante é autorizado através do voto, e legitimado pelo próprio processo eleitoral, sendo que o sentido da representação é justamente fazer a representação de pessoas. Na representação do tipo advocacia, exercida, por exemplo, pelos organismos internacionais de defesa do meio ambiente, o representante possui relação de identificação com a condição do representado, é legitimado pela finalidade da representação e o seu sentido é de representar discursos e ideias. Já na representação da sociedade civil, o representante é autorizado pela experiência que possui em relação ao tema em pauta, se legitima tanto pelo processo como pela finalidade e seu sentido é dado pela representação de temas e experiências (AVRITZER, 2007, p.458). Para o autor:

Se pensarmos esses três aspectos da representação, é possível perceber como se pode teorizar a representação de uma maneira diferente. Em primeiro lugar, a representação eleitoral deve significar a abertura de um quadro de relacionamento entre diferentes tipos de soberania (Young, 2000). Nesse sentido a eleição decide uma maneira através da qual, corpos representativos se relacionarão com a advocacia e a representação da sociedade civil. Esta relação pode ser mais ou menos complementar, dependendo da proposta política eleita, ainda que no Brasil a relação entre representação eleitoral e não eleitoral tenha sido um dos elementos comuns dos últimos governos. No caso do Brasil, a eleição tem determinado também a maneira como um tipo de representação é capaz de legitimar o outro (p.458/9).

Para demonstrar, o autor relata que no governo Fernando Henrique Cardoso, os presidentes dos Conselhos Nacionais eram indicados pelo presidente, ao passo que no governo Luiz Inácio Lula da Silva, os presidentes dos Conselhos Nacionais eram eleitos pela sociedade civil.

O autor também destaca um aspecto importante dessas novas formas de representação: elas não aparecem puras na política. Esse é um dos aspectos mais

significativos, pois, quando se procura compreender o que acontece em espaços de participação, como é o caso dos Conselhos Municipais, deve-se considerar não somente a forma de autorização dos representantes ali constituídos e questões referentes à legitimação destes espaços, mas todo o jogo político local. É importante identificar se o poder executivo faz um movimento para legitimar as ações dos Conselhos ou se, por outro lado, membros do Poder Legislativo estão buscando legitimar-se perante seus eleitores, através da relação com representantes de determinados temas. Talvez, assim, seja possível compreender como as novas formas de representação se sobrepõem em um sistema político de múltiplas soberanias.

Para Abers e Keck (2008), a representação que acontece nos Conselhos envolve outra questão: que interesses se encontram representados? Já que os representantes da sociedade civil são indicados por associações, então estes indivíduos representam os interesses das associações ou das pessoas a quem estas representam? No caso dos representantes do poder público, seus representantes defendem quais interesses? Pois o poder público deve agir em favor do “público”. Para as autoras, os Conselhos se constituem como novas arenas deliberativas, que reforçam uma noção mais ativa e dinâmica de representação, proporcionando uma interação entre um conjunto fragmentado de atores sociais com origens e interesses diversos (ABERS, KECK, 2008, p. 110).

Considerando a perspectiva apresentada, questiona-se se esta forma de representação trazida pelos Conselhos atrai as mulheres para participarem nestes espaços? Pode-se ainda sugerir que outro aspecto aliado a este se constitua como elemento para explicar a presença feminina nos Conselhos: o perfil das conselheiras.

Segundo Rodrigues e Schulz, em pesquisa realizada nos Conselhos Municipais da Mulher dos municípios de Pelotas e de Santa Cruz do Sul, o perfil das conselheiras é de mulheres adultas, casadas e com filhos, que exercem ou exerceram atividade remunerada, principalmente no setor público, com alta escolaridade, porém com renda baixa em relação à alta escolarização (RODRIGUES, SCHULZ, 2011, p.15). Em um estudo apresentado por Fuks,

Perissinoto e Ribeiro (2003) encontramos dados que apontam para um quadro semelhante nos Conselhos do município de Curitiba. De acordo com os autores:

[...] 33,3% dos conselheiros possuem renda mensal inferior a dez salários mínimos, com 22,7% recebendo mais de vinte salários e 17,3% mais de quarenta. Outro dado relevante é o que se refere à escolaridade dos membros dessas organizações, pois, entre graduados e pós-graduados, encontramos um percentual acumulado de 66,7%, além de não existir nenhum analfabeto e apenas 5% terem somente o Ensino Fundamental (FUKS; PERISSINOTTO; RIBEIRO, 2003, p.127).

De acordo com os autores acima, a pesquisa demonstrou os índices referentes ao interesse pela política e a dimensão da cultura política. O engajamento cívico também foi apresentado e avaliado a partir de três variáveis: ativismo eleitoral, associativismo e filiação partidária (p.128).

Esses dados corroboram a perspectiva de Tatagiba, ao analisar estudos sobre o funcionamento de Conselhos Municipais de Curitiba e Conselhos Estaduais do Paraná, onde ela afirma:

Uma primeira questão que emerge no conjunto dos estudos diz respeito ao perfil dos conselheiros. Nesse quesito, os resultados da pesquisa reforçam avaliações presentes em outros estudos: os conselheiros, no que se refere à renda, escolaridade e engajamento político partidário, estão bem acima da média nacional (TATAGIBA, 2005, p.209).

Estes estudos colaboram para formulação de algumas questões: Qual o perfil das conselheiras pesquisadas? Elas representam interesses do grupo a que pertencem? Da entidade a qual participam? Das pessoas atingidas pelo organismo ao qual estão ligadas?

Relatos apresentados na pesquisa feita por Tatagiba demonstram que a paridade de participação não dá conta de atingir um equilíbrio nas decisões, pois, o Estado e a sociedade civil são formados por atores heterogêneos, já que, tanto os representantes do Estado como os da sociedade civil diferem quanto aos interesses

e em relação à visão do que é participar no Conselho (TATAGIBA, 2002, p.57-58). Apesar de concluir que “os conselhos apresentam uma baixa capacidade propositiva, exercendo um reduzido poder de influência sobre o processo de definição das políticas públicas” (p.98), em razão de problemas como a centralidade do Estado na elaboração da pauta, a dificuldade em lidar com a pluralidade de interesses, a falta de capacitação dos conselheiros, entre outros, a autora vê os Conselhos como espaços públicos onde novos atores possuem voz e a participação da sociedade civil nos espaços institucionais é uma das formas de transformação da sociedade.

Os Conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre o Estado e a sociedade civil, de natureza deliberativa, que desempenha a função de formular, controlar e executar as políticas públicas setoriais. Outra característica dos Conselhos é a definição como atividade de “relevância pública”, portanto, a função de conselheiro não deve ser remunerada, à exceção dos membros dos Conselhos Tutelares. (TATAGIBA, 2002, p.51).

Segundo a autora, existem outras características a se destacar, como:

As reuniões do conselho devem ser abertas à comunidade, que não tem, contudo, direito a voto. Quanto à dinâmica de funcionamento, cada conselho elabora seu regimento interno que, depois de aprovado em plenário, é submetido à apreciação do chefe do Poder Executivo, que o aprova por meio de decreto. As decisões do conselho devem ter a forma de resolução e devem ser publicadas em Diário Oficial (CEPAM, 1999:55-62 e MOREIRA, 1999 apud TATAGIBA, 2002, p.51).

Para Tatagiba, as instituições participativas são inovadoras, pois contribuem para que setores excluídos do processo de produção das políticas públicas possam influenciá-los. Porém, fatores externos aos Conselhos, como o poder, a riqueza ou as desigualdades pré-existentes, dificultam a eficácia da atuação destes setores. Existe alguma relação entre estas características específicas dos Conselhos e a participação feminina nestes espaços? A ausência de remuneração facilita o ingresso das mulheres nos Conselhos? As conselheiras estariam mais a mercê das influências externas?

Após estas considerações sobre características específicas dos Conselhos, avançamos para o debate referente à ausência das mulheres na política.

1.4 Ausência das Mulheres no Poder

O tema sub-representação feminina na política será abordado neste trabalho com a finalidade de transpor algumas questões para o estudo da presença de mulheres nos Conselhos Municipais de Pelotas. A forma de seleção das representantes, por exemplo, será discutida com o propósito de colaborar para o esclarecimento das dúvidas referentes aos fatores que facilitam ingresso das mulheres nos Conselhos Municipais. A apresentação do debate relacionado à Política de Cotas para mulheres busca introduzir esta discussão.

No Brasil, percebe-se uma ausência significativa de mulheres ocupando posições no poder e esta situação possibilitou a entrada do tema na agenda política do país. Como resultado, foi aprovada a Lei de Cotas para mulheres, que passou a vigorar nas eleições municipais de 1996.

A primeira divergência que surgiu foi em relação às justificativas para a adoção desta ação afirmativa, depois sua efetividade passou a ser discutida amplamente. Miguel (2000), afirma que em um primeiro momento, após a adoção de cotas para as mulheres nas eleições de 1996, o ponto mais importante não era saber quantas mulheres foram eleitas, mas, em médio prazo, se os líderes partidários se interessariam em computar a votação das mulheres para o total da legenda. Para o autor, a presença obrigatória de mulheres nos partidos é um estímulo à formação de lideranças políticas femininas.

Para Miguel (2001), o reconhecimento das diferenças entre os gêneros é fundamental para se alcançar a igualdade. O autor apresenta em seu estudo alguns argumentos usados para justificar a exclusão das mulheres da política. Começa pelo contratualista Thomas Hobbes, cujo argumento é de que no estado de natureza existia uma “perfeita igualdade”, mas a mulher é excluída do momento da celebração do contrato social¹⁴, porque ela já se encontra submetida à autoridade do homem para garantir a própria vida e a dos filhos (argumento jurídico). Já para

¹⁴ O contrato social é o pacto de entrega de toda autoridade para um soberano.

Locke, a subordinação das mulheres é o reconhecimento da condição natural dos homens como mais fortes e mais capazes para tratar das questões públicas (argumento natural). Rousseau inviabiliza o argumento jurídico e justifica a exclusão das mulheres em argumentos integralmente baseados nas diferenças intrínsecas aos dois sexos, ou seja, a capacidade de julgamento moral das mulheres torna necessário que elas permaneçam circunscritas ao círculo doméstico. Estas perspectivas teóricas dificultaram a entrada das mulheres na política, inclusive nas ideias dos revolucionários franceses de 1879. Foi só em meados do século seguinte que o movimento sufragista ganhou força e visibilidade (MIGUEL, 2001, p.256). Na busca pela igualdade, o direito à candidatura veio logo após o direito ao voto, mas poucas mulheres ocupam cargos eletivos.

Miguel (2001) faz uma crítica à “teoria do desvelo”, pois, para o autor, o fato de as mulheres atuarem nas áreas sociais, não está relacionada à suposta sensibilidade feminina, mas se dá em razão da própria desvalorização deste campo. Os homens ocupam lugares mais reconhecidos, sobrando para as mulheres esta área do campo político (p.262). No Brasil a Lei de Cotas veio para tentar diminuir as diferenças de representação entre os sexos. Para o autor, medidas especiais que favoreçam a representação feminina precisam encontrar uma argumentação que distingam as diferenças entre homens e mulheres. Miguel (2001) aponta três linhas de raciocínio na defesa da paridade política: a afirmação de uma diferença moral, de uma diferença de interesses e de uma diferença estrutural. (p.257). Segundo ele:

A ação afirmativa é uma tentativa de romper este círculo vicioso, contribuindo para a redistribuição do capital político – ou, dito de outra forma, para o “empoderamento” (*empowerment*) dos segmentos sociais marginalizados. Em suma, ela se sustenta com a constatação da desigualdade presente na sociedade, sem necessitar de qualquer argumento essencialista ou da crença na “objetividade” de interesses comuns ao grupo. Neste sentido, as vozes das mulheres na política são, sim, “vozes diferentes”. Não porque a diferença sexual produza uma singularidade moral, mas porque a organização da sociedade impõe experiências de gênero diferenciadas (MIGUEL, 2001, p.266).

Em conformidade com o autor, estas experiências diferenciadas produzem desigualdade na capacidade de intervenção na esfera pública trazendo o perigo de

se fazer uma naturalização das diferenças, o que não contribuiria para a reivindicação de igualdade. Miguel (2010) apresenta como justificativa para a necessidade da adoção da política de cotas femininas, que os espaços de deliberação devem conter o maior número de perspectivas sociais, mas faz algumas ressalvas. Uma delas é de que a defesa da presença não pode recusar o reconhecimento da permanência dos mecanismos de hierarquização e exclusão próprios do campo político, ou seja, não basta redistribuir os postos políticos entre os grupos, mas é necessário redistribuir a capacidade de intervir no debate político.

Na opinião de Grossi e Miguel (2001), muitas vezes a discriminação de gênero se sobrepõe à lógica eleitoral e mesmo que as candidaturas de mulheres possuam boas chances de êxito nas eleições, recebem menor apoio e sofrem a falta de recursos materiais.

Mesmo após a entrada em vigor da Lei de Cotas, o crescimento da representação feminina foi pequeno e outros estudos buscam a compreensão do problema. Segundo Moritz e Schulz (2011), a lei de cotas produz resultados diferentes em países do Conesul. Comparando Brasil e Argentina, as autoras verificaram que o impacto positivo da adoção da lei de cotas foi maior na Argentina do que no Brasil. Em 1998, a bancada feminina da Câmara dos Deputados no Brasil era de 5,6% e em 2010 passou para 8,8%. Na Argentina, em 1993 (início da aplicação da lei de cotas), a bancada feminina da Câmara dos Deputados era de 14,4%, passando para 38,5% em 2009. Um dos fatores que contribuiu para esses resultados é o sistema eleitoral. Na Argentina o sistema eleitoral é de lista partidária fechada, e a ordem na lista é de alternância de sexo. No Brasil vigora o sistema eleitoral de lista aberta, não havendo qualquer ordem hierárquica. Outros aspectos importantes são destacados pelas autoras, tais como: a distribuição das parlamentares brasileiras por partidos políticos e por região (as siglas, que não elegeram nenhuma representante são de partidos pequenos, e as maiores bancadas são os partidos que elegeram mais mulheres); os quatro estados que não elegeram nenhuma mulher são os estados com apenas oito deputados, o que acarreta uma disputa mais acirrada e mais excludente para as mulheres; a maioria das unidades da Federação elege apenas uma ou duas mulheres; não há relação da baixa representatividade feminina com a capacidade econômica e com o grau de desenvolvimento das regiões, pois os estados com forte participação no PIB

nacional, elevadas taxas de escolarização e com grande desenvolvimento industrial (RS, SC e PR), possuem a menor representação feminina. As autoras reforçam a necessidade da Lei das Cotas para se alcançar melhorias na representação feminina, porém reconhecem que outros esforços deverão ser empreendidos para alcançar a paridade de representação entre homens e mulheres (MORITZ & SCHULZ, 2011).

Araújo (2010) apresenta alguns dados¹⁵ para reflexão sobre a trajetória de parlamentares brasileiras. Os depoimentos obtidos nas entrevistas apontam a formação de um capital político familiar e de um capital institucional, como origem para trajetórias de candidaturas de mulheres. O capital institucional se refere à atuação em cargos executivos anteriores como elemento importante para viabilizar uma candidatura. O capital familiar ao qual a autora faz referência diz respeito ao capital político que as mulheres herdaram de seus maridos e pais (ARAÚJO, 2010, p.572). Estes dados apresentados pela autora se contrapõem aos dados levantados com as parlamentares argentinas, cujas trajetórias se originam do compromisso partidário. Assim, a autora procura demonstrar o papel do partido político na formação da motivação feminina para participar da política institucional e o quanto o histórico dos partidos políticos brasileiros pode estar ligado aos resultados obtidos com a Lei de Cotas (p.579). Destas considerações surgem outras questões relacionadas à presença das mulheres nos Conselhos: Que tipo de capital facilita a participação nos Conselhos? As conselheiras possuem capital político familiar? A participação no Conselho serve para a formação de capital institucional?

Esta revisão da literatura, que trata da ausência das mulheres na política partidária e eleitoral, objetiva instigar a reflexão sobre a presença feminina em outro modelo institucional de atuação política: os Conselhos Municipais.

¹⁵ Estes dados foram coletados em entrevistas, no caso do Brasil, com dirigentes nacionais de partidos políticos que exerciam cargos centrais na estrutura partidária, atuais e ex-deputados, deputadas federais e dirigentes nacionais das organizações de mulheres desses partidos (ARAÚJO, 2010, p.570).

1.5 A Presença das Mulheres nos Conselhos

Quando o tema passa a ser especificamente a presença das mulheres nos Conselhos, a literatura se restringe significativamente. Almeida e Lüchmann (2010) apresentam em seu estudo algumas hipóteses para explicar a significativa presença das mulheres nestes espaços. Dados sobre a presença feminina nos Conselhos apontam para um quadro inversamente proporcional, em termos numéricos, ao baixo grau de inclusão política das mulheres nos espaços tradicionais de representação política. Para as autoras, a contribuição das feministas foi mostrar que a política e o poder estão presentes nas relações sociais que anteriormente eram consideradas privadas. De acordo com as autoras:

[...] os estudos feministas também ofereceram explicações alternativas aos dados que comprovam as diferenças numéricas dos gêneros na representação política institucional. Tais dados não seriam evidências de que as mulheres se interessam menos por política do que os homens, ou de que sejam menos participativas e possuam menor grau de conhecimento e de motivação para se inserir em atividades políticas. Esses dados ao contrário seriam sintomas dos processos históricos e culturais, que tendo excluído ou restringido a presença das mulheres na vida e nos assuntos públicos, dificultam até os dias correntes sua participação em partidos políticos e suas possibilidades de êxitos na competição eleitoral (ALMEIDA, LÜCHMANN, 2010, p.87).

Procurando dialogar com essas contribuições da teoria feminista e com outras preocupações presentes no debate que envolve a participação e a representação política das mulheres, as autoras tomam como referência o perfil de representação encontrado nos Conselhos, sugerindo como hipótese que a significativa presença feminina nestes fóruns está relacionada também à inovação trazida por estas instituições quanto aos procedimentos de escolha de representantes e aos significados atribuídos a essa representação se comparada à representação eleitoral (p.87).

As autoras apresentam alguns fatores e variáveis apontados pela literatura que trata do fenômeno da participação política. Primeiramente, a correlação proporcional entre participação e *status* socioeconômico, a mediação desta

correlação feita pelos custos da participação. Entre os custos, enfatizam o custo do tempo despendido em contatos, reuniões, etc., e o custo emocional (as decepções pelo não retorno do dispêndio de alta energia e investimento; as hostilidades enfrentadas no mundo da política; as pressões e ansiedades por que passam os indivíduos que participam das tomadas de decisão). Um segundo fator seria a associação entre o feminino e o espaço doméstico, o masculino e o espaço da política (p.88).

Os dados da pesquisa realizada em Conselhos do município de Concórdia, em relação à percentagem de conselheiras (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com 71,4%, Conselho Municipal de Assistência Social com 61,9% e o Conselho Municipal da Saúde com 43,7%) evidenciam o predomínio da participação feminina (p.89). Em suas palavras:

A explicação para este fenômeno exige explorar as especificidades que conformam tais instâncias, que se distanciam, de forma significativa, das configurações do sistema político eleitoral e não se enquadram nas concepções assentadas na dicotomia entre participação convencional e não convencional (p.89).

Destacam-se duas características centrais da composição dos Conselhos – a paridade na representação entre sociedade civil e Estado e a participação de entidades ou organizações da sociedade civil – que dificultam o enquadramento destes na distinção entre “participação convencional e não convencional¹⁶”. Os Conselhos combinam elementos de diferentes tipos de participação: participação direta em fóruns e participação intermediada por organizações da sociedade civil. Segundo as autoras, esta combinação desenha uma nova modalidade de representação, podendo resultar em assembleias com participação de diferentes atores.

Na sequência do trabalho, Almeida e Lüchmann (2010) apresentam os fatores apontados pela literatura que trata dos obstáculos que o sistema partidário e eleitoral impõem à participação das mulheres na política institucional brasileira, quais sejam:

¹⁶ Participação convencional – atividades relacionadas aos mecanismos governamentais de tomada de decisão, entre elas: votar em eleições, plebiscitos e referendos, participar de campanhas e partidos políticos, atuar como representante político. Participação não convencional – conjunto de iniciativas e de atividades desenvolvidas por fora dos canais formais e da arena institucional, como por exemplo: participar de manifestações, protestos, movimentos sociais e ONGs.

a resistência que as candidaturas femininas enfrentam no interior dos partidos e a reprodução de padrões culturais que atribuem responsabilidades específicas para cada gênero. Para elas, estes fatores sugerem algumas comparações entre a modalidade de escolha que preside o sistema eleitoral e a que preside a escolha dos conselheiros. De acordo com as autoras:

Na competição partidária eleitoral, os candidatos e as candidatas se expõem à sociedade e, portanto, ao crivo dos valores culturais mais ampla e profundamente partilhados, cujas mudanças dependem de um tempo mais longo, e nem sempre seguem um ritmo contínuo e progressivo. Como vivemos numa sociedade que ainda atribui ao gênero feminino à responsabilidade de cuidar do ambiente doméstico e, ao masculino, do mundo público, esses últimos têm, evidentemente, mais chances de obter sucesso no crivo eleitoral. Ou seja, as chances das mulheres obterem audiência receptiva às suas candidaturas por parte do eleitorado, por mais que não defendam bandeiras feministas, são mais reduzidas quando competem ao lado de homens diante de toda a sociedade (p.90).

Para fazer o contraponto a esta situação, as autoras argumentam que nos Conselhos a escolha dos representantes é mediada por organizações da sociedade civil; em várias circunstâncias, resulta de fóruns públicos das diversas áreas de políticas. Sendo assim, o que está em jogo na escolha dos representantes, não são os indivíduos em si, mas as ideias e princípios. Almeida e Luchmann (2010) sugerem que a significativa presença de mulheres nos Conselhos está relacionada à forma de escolha das representantes, pois esta forma de escolha, sendo intermediada pela sociedade civil, funciona como um filtro que intercede sobre as discriminações de gênero. Nas palavras das autoras: “a experiência dos Conselhos mostra que o vínculo entre “sociedade civil” e “representação” é mais favorável à inclusão política das mulheres do que o vínculo entre “indivíduo” e “representação”” (p.91).

Outro aspecto analisado pelas autoras é a maior concentração de mulheres nos Conselhos que tratam de temas sociais (p. 92). De acordo com a literatura apresentada, este predomínio de mulheres nos Conselhos das áreas sociais deve-se menos à sua suposta inclinação de “cuidar dos outros” e mais porque se trata do

“nicho disponível para elas no campo político”, conforme o destacado por Miguel (2000).

Com base nesta revisão da literatura, que aborda o tema “mulher e política”, mais especificamente sobre a ausência das mulheres na política partidária e eleitoral, os limites e possibilidades da política de cotas femininas, e também da literatura sobre os Conselhos, o princípio da participação paritária, as questões da representação nos Conselhos, o formato institucional, é que se propõe um diálogo com a significativa presença das mulheres nestes espaços.

1.6 A Realidade do Campo

No caso específico de Pelotas, município situado ao sul do Rio Grande do Sul, que possui população de 328.275 habitantes (53% mulheres e 47% homens)¹⁷, a sub-representação feminina tem sido uma constante. Como destacado ao longo da história política do município, pouquíssimas mulheres foram eleitas vereadoras e nenhuma mulher foi eleita prefeita. Desde a primeira legislatura até a atual, passaram pela Câmara dos Vereadores de Pelotas apenas nove mulheres. A primeira composição dessa Casa foi eleita em 29 de abril de 1832, mas a primeira mulher a ocupar uma cadeira foi em 1948, quando Suely Gomes de Oliveira se elegeu, onze anos após a conquista do sufrágio feminino. Conforme mencionado anteriormente, na Legislatura 2008-2012, o município elegeu uma mulher, Míriam Paz Garcez Marroni, que abdicou do cargo dois anos depois para assumir a cadeira de Deputada Estadual, substituída pela suplente Zilda Bürkle. Atualmente, Pelotas não conta com nenhuma vereadora.

Estes dados apresentados sobre a ausência de mulheres na política eleitoral e partidária em Pelotas contrastam com o quadro da presença de mulheres nos Conselhos Municipais. O município contava em 2012 com vinte e quatro Conselhos

¹⁷ Dados do Censo Demográfico 2010 (IBGE – WWW.ibge.gov.br/cidadesat acesso em 03 de março de 2013).

Municipais, sendo que cinco se encontravam desativados¹⁸. Destes, onze tinham sede na Casa dos Conselhos. O número de mulheres que participavam nos Conselhos investigados era de 85.

Foi olhando para este contraste que surgiram alguns questionamentos, e para contribuir com o esclarecimento destas dúvidas, apresenta-se, a seguir, um pequeno histórico sobre os Conselhos Municipais de Pelotas.

A institucionalização destes espaços seguiu a mesma trajetória de outros municípios. Inicialmente os segmentos da comunidade, que se mobilizavam em torno dos temas ligados à saúde, passaram a exercer pressão ao Executivo para a formação do Conselho Municipal de Saúde, que foi criado pela Lei 3.377/91, de 8 de maio de 1991.

Santos (2007) apresenta em seu estudo sobre o movimento feminista em Pelotas a trajetória dos Movimentos de Mulheres do município. Esta trajetória exemplifica a articulação de segmentos que trabalham em torno de uma causa até a formação de um Conselho. Neste caso específico, vários segmentos ligados às mulheres, quais sejam, a Pastoral da Mulher, Movimento contra a violência à Mulher, União de Mulheres de Pelotas, e outros, se articularam com diversos grupos, com a Secretaria Municipal de Educação, Sindicato da Alimentação, Partido dos Trabalhadores e, também, contando com a atuação da vereadora Cecília Hipólito no Legislativo Municipal, construiu-se um contexto de reivindicações até chegarem ao projeto de criação do 1º Conselho da mulher no município, que veio a acontecer em 9 de março de 1993, de acordo com a Lei 3.555/92. A grande maioria de participantes dos movimentos de mulheres de Pelotas, que atuaram nas reivindicações anteriores à formação do Conselho, passaram a integrar o Conselho Municipal da Mulher (SANTOS, 2007, p.60).

Estas considerações apresentadas por Santos (2007) podem ajudar na compreensão dos processos de seleção dos Conselhos, que, segundo Almeida e Luchmann (2010), são intermediadas pela sociedade civil. Percebe-se que no município de Pelotas, as mulheres tomaram iniciativas em ações políticas que deram

¹⁸ Conselho Municipal do Turismo, Conselho Municipal de Segurança Pública, Conselho Municipal de Entorpecentes, Conselho Municipal da Ciência e Tecnologia, Conselho Municipal do Transporte e Trânsito.

origem aos Conselhos Municipais. Porém, uma questão se coloca: Essa atuação contribui até os dias de hoje para a presença de mulheres nos Conselhos?

A exposição da literatura realizada busca contribuir com os questionamentos que serão trabalhados no empírico, de forma a servir como suporte para as discussões em torno da presença feminina nos Conselhos Municipais de Pelotas.

Com esta revisão da literatura a respeito da participação das mulheres na política partidária e eleitoral, abordando questões sobre os limites e possibilidades de políticas afirmativas, como a política de cotas femininas e, também, a revisão da literatura referente aos Conselhos e à presença das mulheres nestas instituições, buscou-se delinear os caminhos a serem percorridos na pesquisa empírica, na tentativa de transpor as noções teóricas à realidade estudada. Assim sendo, os próximos capítulos procuram discutir características dos Conselhos Municipais de Pelotas, bem como apresentar os dados obtidos na pesquisa.

2 CONSELHOS MUNICIPAIS DE PELOTAS

O processo de redemocratização e de abertura política, iniciados por volta de 1980 no Brasil, resultou na adoção de um sistema político representativo, que utiliza mecanismos para ampliar a participação dos cidadãos nas decisões. Este período foi marcado pela atuação de movimentos sociais os quais, embora representassem diferentes interesses, tinham em comum um inimigo: a ditadura militar. Aconteceram manifestações como a campanha por anistia política, as greves, a criação de centrais sindicais, a luta pelo restabelecimento do Estado Democrático de Direito e a campanha “Diretas Já!”. A mobilização da sociedade brasileira pressionou o campo político e produziu efeitos na Constituição Federal de 1988, que adota o princípio da democracia semidireta, por meio do sistema representativo, complementado pela participação da comunidade nos processos decisórios. Fundamentada neste princípio, a Carta Magna prevê a participação popular em diversas áreas, dentre elas: no setor de seguridade social (art. 194, VII), na saúde (art. 198 III), na assistência social (art. 204, II), e, na Educação (art. 206, VI).

Desde então, muitos estudos objetivam avaliar as experiências participativas resultantes da aplicação das referidas Leis – os Conselhos. Em um primeiro momento, o enfoque das investigações dizia respeito à natureza da participação dos conselheiros. Estas discussões datam do fim da década de 80 e início dos anos 90. O objetivo era de afirmar a importância destes canais na formação de um novo modelo democrático, evidenciando o caráter do controle social (GOHN, 1990; SPOSATI & LOBO, 1992). Posteriormente, a preocupação central das pesquisas passou a ser em torno da efetividade dos Conselhos (PERISSINOTTO, 2002; ABRANCHES & AZEVEDO, 2004).

O presente estudo, apesar de tangenciar estes temas de discussão, busca problematizar a presença das mulheres nestes espaços/fóruns.

Este capítulo tem o objetivo de discutir características específicas de cada um dos Conselhos investigados, apresentando o desenho institucional dos Conselhos

Municipais de Pelotas, utilizando como fonte as Leis de Criação¹⁹ e os Regimentos Internos²⁰. Também serão colocadas algumas informações obtidas na pesquisa. Cabe destacar que estas instituições são fundadas por leis promulgadas pelo Executivo, mas os Regimentos Internos que normatizam o funcionamento dos Conselhos são elaborados pelos conselheiros.

O levantamento inicial do número de conselheiros atuantes nos Conselhos foi obtido com os presidentes de cada Conselho, embora a realidade encontrada tenha se mostrado diferente. Durante a realização da pesquisa constatou-se que as ausências dos conselheiros são recorrentes em todos os Conselhos. Das 166 cadeiras previstas nas leis de criação dos Conselhos investigados, 38 (23%) encontravam-se vagas. Entre as 128 cadeiras ocupadas, 43 (33%) cadeiras pertencem aos homens e 85 (67%) às mulheres. Foi possível distribuir e recolher os questionários, assim como interrogar 49 (57%) conselheiras. Destas, 33 (67%) são representantes da sociedade civil, sendo 27 (82%) titulares e 6 (18%) suplentes. São 16 (33%) conselheiras representando o poder público, das quais, 14 (88%) titulares e 2 (12%) suplentes.

São apresentados a seguir, de forma individual, em ordem alfabética nominal, cada um dos oito Conselhos investigados, demonstrando, a partir de elementos extraídos das Leis de Criação e dos Regimentos Internos estudados, algumas aproximações ou distanciamentos entre os mesmos, com o objetivo de identificar diferenças e semelhanças entre os Conselhos, que possam contribuir na compreensão das questões levantadas.

2.1 Conselho Municipal da Assistência Social

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – foi criado em 1995, pela Lei Municipal nº 3.961 (Anexo 4), que definiu a política de Assistência Social de Pelotas.

¹⁹ As Leis de Criação dos Conselhos investigados se encontram anexadas ao fim do trabalho.

²⁰ Optou-se por não anexar os Regimentos ao estudo, para não torná-lo excessivamente extenso. O CMPDCN é o único que não possui Regimento Interno aprovado.

Esta instituição é instância colegiada, com poder normativo, deliberativo, fiscalizador e controlador da Política de Assistência Social do município. As competências do Conselho são: elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; definir as prioridades da Política de Assistência Social; estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, entre outras (Lei nº 4.462/99, Anexo 4).

O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS. A composição do Conselho é de doze membros e respectivos suplentes para representar o poder público e o mesmo número de membros para a sociedade civil. A sociedade civil deve ser representada por prestadores de serviço na área da assistência social dos segmentos: criança e adolescente; idosos; pessoas portadoras de deficiência; família; representante dos usuários e das categorias profissionais do setor (Lei nº 4.462/99- Anexo 5 - e Lei nº 4.952/03 – Anexo 1).

O Regimento Interno do CMAS está organizado em oito capítulos, com cinquenta e nove artigos. Os capítulos dispõem sobre: a natureza e finalidade do Conselho; sua composição e competência; organização, funcionamento e atribuições; das eleições e indicações; do Fundo Municipal de Assistência Social; das penalidades; das proposições e disposições gerais.

Conforme o Regimento Interno, os seis representantes do poder público são indicados pelo poder executivo, sendo um de cada uma das secretarias municipais ligadas ao tema da assistência social no município (Saúde, Direitos Humanos, Cidadania, Educação, Governo e Assistência Social). Os representantes da sociedade civil são: quatro de entidades prestadoras de serviço na área de Assistência Social, com atuação municipal, junto aos segmentos: crianças e adolescentes; famílias; idosos; pessoas portadoras de deficiência; um representante de entidades de organização e/ou representações de usuários; um representante das categorias de profissionais do setor.

Os seis representantes da sociedade civil são eleitos em Fóruns Setorizados, ou seja, o setor dos prestadores elege dentre seus participantes, oficialmente cadastrados no CMAS, os quatro representantes. A mesma lógica rege a seleção dos demais representantes – usuários e categorias de profissionais do setor. Os

Fóruns são constituídos pela convocação realizada pela comissão Eleitoral do Conselho.

O Fundo Municipal de Assistência Social fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social e é gerenciado pelo Secretário da pasta. Porém, toda a destinação dos recursos deve passar pelo CMAS (Regimento Interno CMAS, artigo 47). O Conselho abre Editais para destinar financiamentos aos projetos das instituições de assistência. As entidades devem estar inscritas no cadastro do Conselho e concorrem enviando os projetos ao CMAS.

A instituição não possui espaço físico exclusivo para a realização das reuniões, pois divide a utilização da sala com o COMDICA. Esta sala possui banheiro, mesa de reuniões e arquivos. A Prefeitura cede um estagiário para o Conselho e disponibiliza um computador para seu uso.

Durante a pesquisa exploratória, a secretária da Casa informou que as reuniões do CMAS ocorriam duas vezes por mês, nas 2ª e 4ª segundas-feiras, sempre às 9 horas. As pautas, a data e horário das assembleias são enviados para os conselheiros por email. Os conselheiros justificam ausências também por intermédio do email.

O Conselho, no momento da realização da pesquisa, estava composto por dez cadeiras, oito mulheres e dois homens. A presidência é ocupada por um homem, representante da sociedade civil. As duas cadeiras vagas pertencem respectivamente ao representante dos portadores de deficiência e ao representante da Secretaria de Educação do Município.

O contato com o presidente do CMAS possibilitou um espaço na pauta da reunião, para a apresentação da pesquisa e distribuição dos questionários. Em decorrência de uma extensa pauta, acordou-se o recolhimento dos questionários para a reunião posterior. Foram distribuídos oito questionários na plenária do dia 28 de maio e recolhidos cinco na reunião do dia 11 de junho. Dos cinco questionários obtidos, quatro pertencem às conselheiras da sociedade civil (NACA, COP, AMAR, COEP) e uma representa o poder público (SMCAS). A profissão de quatro das

conselheiras é Assistente Social e uma é Reverenda. Duas declararam participar em outro Conselho (CMI, CMM).

Entre os assuntos tratados na plenária do dia 28 de maio, em que foram distribuídos os questionários, constavam as revisões nas documentações das entidades credenciadas no Conselho. Este trabalho de verificação é desempenhado pelas comissões de normas e financeira. Na reunião seguinte, a pauta girou em torno da abertura de edital, com a destinação de quarenta mil reais para projetos na área da assistência social do município. Nesta plenária estava presente a secretária da pasta no município, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre a reestruturação da Secretaria Municipal da Assistência Social.

De acordo com os dados apresentados acima, neste Conselho a participação majoritária é de mulheres. Observou-se que estas são capacitadas para o desempenho da função de conselheiras, pois são mulheres com alto grau de escolaridade, como será demonstrado no próximo capítulo. Julga-se que este fator contribui no interesse destas representantes em participarem nos Conselhos Municipais, concordando, assim, com uma das hipóteses formuladas. Porém, como esta Instituição tem o monopólio das ações do campo da assistência social no município, e delibera uma grande quantidade de recursos financeiros, contraria a hipótese inicial de que este espaço seria composto por maior número de homens.

2.2 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades

A Lei nº 3.551/92, de 02 de julho de 1992, regulamentou o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotados²¹ em Pelotas.

Os órgãos que garantem o atendimento dos direitos da pessoa com deficiência e Altas habilidades no município são o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades (Lei nº 5.869/12, artigo 5º, Anexo 2).

²¹ A redação do termo “superdotados” foi substituída em lei posterior pelo termo “altas habilidades”.

O Conselho é órgão normativo e controlador das ações da Política Municipal desta área. Compete ao Conselho encaminhar para o executivo proposta para regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julga cabíveis para a eleição e posse dos membros.

A composição é de dezesseis membros, distribuídos de forma a atender o princípio de paridade – oito representantes do poder público e oito representantes da sociedade civil. Os primeiros são indicados pelos seguintes órgãos: Gerência Regional do INSS de Pelotas; Gerência Regional Trabalho e Emprego de Pelotas; Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação e desportos; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Transportes e Trânsito; 17ª Coordenadoria Regional dos STDS; 5ª Coordenadoria Regional de Educação. Os representantes da sociedade civil são eleitos entre os indicados pelas seguintes organizações: quatro membros indicados por organizações que prestam atendimento especializado na área da pessoa com deficiência e altas habilidades; quatro indicados pelas organizações de usuários. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades é vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (Lei nº 5.869/12, artigos 8º e 11º, Anexo 2).

A eleição dos representantes é realizada em Assembleia Geral Extraordinária, conforme o disposto no Regimento Interno do Conselho. O CMDPDAH tem a competência de administrar o Fundo Municipal; os recursos financeiros deste Fundo são gerenciados pelo presidente do Conselho com apreciação e aprovação dos membros (Capítulo VIII, art. 33 do Regimento Interno). Cabe salientar que a lei reguladora desta instituição data do ano de 2012, mas o Regimento ainda não foi atualizado, estando em fase de construção. O documento fornecido para o estudo é o primeiro Regimento elaborado pela instituição.

As reuniões do Conselho são realizadas uma vez por mês, desde que estejam presentes 50% (cinquenta por cento) mais um dos representantes. As plenárias acontecem no auditório da Casa dos Conselhos, localizado ao lado da sala do CMDPDAH, no andar térreo, contando com uma porta que liga o auditório à sala do Conselho. Esta sala possui mobiliário próprio e proporciona ao Conselho dar atendimento ao público.

O contato com o presidente foi realizado em dia de atendimento. Neste dia marcou-se a data para a distribuição dos questionários. Segundo informações dadas pelo presidente, das 16 cadeiras do Conselho, 11 são ocupadas por mulheres. A presidência estava ocupada por um homem, que no período determinado pela legislação, se licenciou para concorrer a uma vaga na Câmara de Vereadores do município, no pleito de 2012, como determina a Lei Federal complementar nº64, de 18 de maio de 1990.

Na plenária do dia 12 de junho, foram distribuídos e recolhidos cinco questionários, pois nesta data faltaram seis representantes. Conforme o acordado com o presidente, antes do início da plenária, foi feita uma breve apresentação do trabalho de pesquisa e a distribuição dos questionários. Duas conselheiras representavam o poder público (Secretaria Municipal de Educação e 5ª Coordenadoria de Ensino) e três, a sociedade Civil (APAE, SERENEPE). A atuação profissional de duas conselheiras é de assistente social, duas são professoras e uma é psicóloga.

Pelo próprio modelo de funcionamento do Conselho, não foi possível realizar muitas visitas, mas se pode concluir que, em razão deste não representar uma instituição amplamente reconhecida no Município, e apesar de ser constantemente procurado pelos portadores de deficiência, os quais buscam informações a respeito de seus direitos, a assiduidade nas reuniões não é uma constante. Este dado contribui com a perspectiva de que não há interesse por parte dos homens em participar neste espaço, onde culturalmente a solidariedade feminina se expressa melhor, ficando então disponível para as mulheres.

2.3 Conselho Municipal da Educação

O Conselho Municipal da Educação – CME – Pelotas - RS foi criado em 1972, pela Lei Municipal nº 2005/1972. Em 2003 foi criado o Sistema Municipal de Ensino. Os órgãos que integram o Sistema são: as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo poder público municipal; as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; o Conselho

Municipal de Educação; a Secretaria Municipal de Educação. A composição do CME prevista é de quatro representantes do executivo Municipal, um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica, um do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, três do Sindicato dos Municípios de Pelotas, um do centro de professores do Estado do Rio Grande do Sul, um da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, um da UPACAB, um do SIMPRO, um da associação das escolas infantis, um da Universidade Católica de Pelotas, um da Universidade Federal de Pelotas e, por último, um representante dos estudantes, totalizando dezesseis cadeiras, que devem compor o CME (Lei nº 4.904/03, Anexo 7).

Conforme redação do Regimento Interno da instituição este é um órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com autonomia política (financeira) e administrativa. Em seu art. 2º, o Regimento prevê a composição do Conselho com dezessete conselheiros titulares e seus suplentes, pertencentes a entidades de classe, comunidade, instituições públicas e privadas, alunos e executivo municipal, *eleitos ou indicados* por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de seis anos, sendo que, de dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos conselheiros, permitida a recondução por uma só vez.

As plenárias do CME ocorrem uma vez por semana, na sala 302, da Casa dos Conselhos. A instituição possui sala, dividida em recepção, sala de reuniões e banheiro. O Conselho conta com uma secretária, que atende ao público todas as manhãs. Nas reuniões, os suplentes também participam, mas não tem direito ao voto. O Conselho dispõe de *blog*, onde estão disponíveis informações recentes das atividades da instituição, lista de membros, resoluções e pareceres.

Observou-se, durante a pesquisa, uma grande mobilização das conselheiras, pois são muitas as atribuições do Conselho, entre elas: fixar as normas, nos termos da Lei, para autorização de funcionamento e credenciamento das instituições da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e do ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria; acompanhar, avaliar e aprovar a execução dos Planos Educacionais do município; exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções (Regimento Interno do CME, Capítulo III, art. 6º). No desempenho destas

ações, são necessárias muitas horas de leitura de documentos, visitas às instituições e reuniões para discussão dos laudos a serem apresentados.

Pela forma de funcionamento do Conselho, foi possível estar diversas vezes em contato com as conselheiras, que se mostraram muito receptivas ao trabalho de pesquisa. Quando da aplicação dos questionários, o Conselho estava composto por doze cadeiras (onze mulheres e um homem), sendo que as outras cinco cadeiras, previstas em lei, já haviam sido nomeadas, porém, ainda permaneciam vagas. A distribuição dos questionários e a exposição do trabalho foram realizados na plenária do dia 23 de maio. A coleta foi sendo efetuada com o auxílio da secretária do Conselho, em outros momentos. Obteve-se nove questionários (seis representantes da sociedade civil e três do poder público), recolhidos nas três plenárias seguintes. Destaca-se que no período da pesquisa, os professores da rede estadual estavam em greve, e algumas manifestações coincidiram com o horário das plenárias. Observou-se que as instituições indicadas na Lei de criação do CME estão, de fato, representadas no Conselho.

Em duas reuniões consecutivas, foi realizada a apreciação de documentos de uma Escola Infantil; paralelamente, foram realizadas visitas à entidade e constatadas irregularidades. O parecer elaborado pelo Conselho não autorizava o funcionamento da Escola Infantil por falhas na estrutura física e por inadequações na documentação.

Pode-se perceber que existe uma variação no que está estipulado legalmente, e no que de fato ocorre no CME. Inicialmente não se considerou que esta relação de flexibilidade pudesse influenciar na escolha das mulheres por participar nestes fóruns, mas talvez esta possibilidade deva ser melhor discutida.

Já o argumento de que a docência ainda é uma atividade predominantemente feminina não corresponde à realidade. A distribuição dos professores por gênero, no Brasil, varia bastante segundo a disciplina e a série, conforme dados obtidos no INEP. Em Língua Portuguesa, independentemente da série avaliada, a proporção de professores do sexo feminino representa a maioria. No entanto, a proporção de mulheres vai diminuindo gradativamente conforme a série pesquisada aumenta. Já em Matemática, a proporção de docentes do sexo feminino é maior na 4ª série (91,1%), e diminui gradativamente até a 3ª série do Ensino Médio, quando a

proporção de docentes do sexo masculino assume a maioria, representando 54,7% dos docentes²². De acordo com estes dados, não se explica a participação de mulheres no CME pela suposta relação da profissão e do gênero.

As respostas obtidas em relação à forma de ingresso neste Conselho apontam para a correlação entre a forma de escolha da conselheira e a sua opção em participar politicamente neste espaço. Nenhuma das representantes foi eleita para a função, não tendo de arcar com os custos de uma disputa.

2.4 Conselho Municipal do Idoso

Instituído pela Lei Municipal nº 4.210 (Anexo 8), de 23 de outubro de 1997, o Conselho Municipal do Idoso de Pelotas – CMI --, se apóia na Política Nacional do Idoso, conforme Lei Federal nº 8.842/94, sendo órgão normativo, constituindo fórum autônomo, colegiado, opinativo, fiscalizador e deliberativo.

A composição do CMI é a seguinte: sete representantes do poder público na proporção de 1/3 do total; quatorze membros representando a sociedade civil organizada, conformando 2/3 do total. Serão representantes do poder público, os indicados pelos seguintes Órgãos Públicos: Secretaria da Saúde; Secretaria da Assistência Social; 5ª Coordenadoria Regional de Ensino; Instituições de Ensino Superior; Instituto Nacional de Seguridade Social. Os representantes da sociedade civil serão indicados entre: instituições religiosas que atendam idosos; Associações de aposentados; ONGs com trabalhos dirigidos aos idosos; Casas Geriátricas e Clubes de Serviços (Rotary, Lyons Club). As pessoas indicadas pelos respectivos órgãos, instituições e entidades devem preencher os seguintes critérios: experiência mínima de dois anos na área, comprovada por documentos; disponibilidade de tempo e compromisso de participação; poder decisório (autonomia e autoridade); liberação oficial do órgão que representa e, por último, as pessoas devem estar comprometidas com a causa do idoso.

²² Informação obtida no site:
http://www.subfisica.org.br/arquivos/estatisticas_professores_INEP_2003.pdf. Acesso em 01/02/2013.

O Fundo Municipal do Idoso é instrumento de captação, de repasse e aplicação de recursos, destinados a ações dirigidas aos idosos no município. O gestor do Fundo será o Secretário das Finanças ou funcionário por ele indicado.

Verificou-se, durante a aplicação dos questionários, que o Conselho é procurado por idosos para realização de denúncias, quando estes se sentem privados de seus direitos. Também constatamos que o CMI cumpre com a atribuição de fiscalizar as casas geriátricas do município. As instituições devem apresentar ao Conselho a documentação, e este deve fazer a fiscalização e inspeção das instalações. De contrapartida, as instituições que atendem idosos procuram o Conselho para que este as auxilie na aplicação das normas que regem seu funcionamento. No dia em que se efetuou a recolha dos questionários, a representante de uma casa geriátrica registrou a falta de atendimento da SAMU para um idoso, durante o turno da noite.

No primeiro contato com a presidente do Conselho, ela informou que a realidade da instituição se distancia das previsões legais. Das vinte e uma cadeiras previstas, encontram-se ocupadas oito, sendo que, destas, sete são mulheres e um homem. Marcou-se a aplicação dos questionários para a plenária do dia 22 de maio. Nesse dia, como o CMI não possui sala própria, a informação dada pela portaria da Casa dos Conselhos, sobre o local onde seria realizada a reunião, causou certa demora na localização da sala.

Durante a pauta de assuntos diversos, foram distribuídos cinco questionários, pois das sete pessoas presentes, duas conselheiras haviam preenchido os questionários em outro Conselho. O preenchimento dos mesmos não pôde ser executado durante a plenária, acordando-se para entrega, o dia 12 de junho.

Na data marcada foram recolhidos três questionários. Duas representantes da sociedade civil e uma do poder público. A representante do poder público é assistente social e trabalha como fiscal sanitária. Declarou que seu órgão foi convidado a participar no Conselho, assim como ela própria. Entre as conselheiras da sociedade civil, a representante da UCPEL, psicóloga, manifestou que a instituição foi convidada a participar, já a sua escolha foi através de eleições. A outra representante da sociedade civil é assistente social de uma casa geriátrica convidada a ocupar uma das cadeiras no CMI. Sua escolha também foi por eleições.

De acordo com o relato anterior, os dados contrariam a suspeita inicial de que eleições não favoreceriam a participação de mulheres. Verificou-se a não observância da Lei fundadora do Conselho, no tocante à sua composição, servindo de indicativo para a falta de reconhecimento da instituição no município, já que este Conselho não é exigido legalmente para que o governo obtenha os recursos federais. Esta constatação comprova a suspeita de que Conselhos com menor reconhecimento político no município não são ocupados pelos homens.

2.5 Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Pelotas (CMPDCN) foi criado pela Lei Municipal nº 3.769, de 28 de dezembro de 1993, alterada em 30 de novembro de 2009, pela Lei nº 5.634 (Anexo 9). As alterações dadas à Lei de criação do Conselho foram bastante significativas. O CMPDCN é composto por 26 cadeiras, que devem ser preenchidas respeitando o princípio de paridade entre o poder público e a sociedade civil. Diferente da Lei anterior, que descrevia os nomes das entidades participantes do Conselho, as quais indicariam os nomes dos representantes, a nova Lei prevê que os representantes da sociedade civil devem pertencer a associações, organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às comunidades negras. Estas entidades indicam os nomes que concorrem às cadeiras no Conselho, em eleição marcada para assembleia pública.

O CMPDCN esteve desativado e por iniciativa do governo de Adolfo Fetter Jr. (PP), foi rearticulado. A Secretaria de Igualdade Social realizou as inscrições das entidades para concorrerem à composição do Conselho. A eleição dos representantes ocorreu dia 16 de novembro de 2011 e a posse dia 20 de novembro do mesmo ano. Foram eleitos nove conselheiros titulares e seus suplentes. Destes, cinco representam a sociedade civil (Cooperativa de Trabalho na Indústria e Comércio da Zona Sul LTDA; Associação Motivação Centro Cultural; Grupo de Apoio ao Esporte e à Cultura; Clube Cultural Fica Aí; Odara – Centro de Ação Social

Cultural e Educacional) e quatro do governo municipal (Secretaria Municipal da Cultura; Secretaria de Saúde; Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social; Secretaria da Igualdade Social). Somente se inscreveram cinco entidades para representar a sociedade civil.²³

O contato com o presidente do Conselho foi bastante difícil, pois a instituição não possui sala própria. A aplicação dos questionários realizou-se no dia 14 de junho de 2012, na sala de reuniões, no último andar da Casa dos Conselhos. Nesta data, estavam presentes as duas mulheres que atuam no Conselho. Segundo relato do presidente, a instituição está em fase de organização. As pautas da reunião giraram em torno da elaboração do Regimento interno, da formação das comissões e do relacionamento do Conselho com as Secretarias Municipais.

Este Conselho apresenta-se como uma contradição em relação às considerações feitas anteriormente. Aqui não é encontrado um número significativo de mulheres, são duas entre os nove representantes. Entretanto, ao contrário do demonstrado em outros Conselhos, este não movimenta quantias significativas de recursos financeiros para atrair a participação masculina.

Podemos pensar em termos análogos a sub-representação de mulheres negras na política tradicional, pois no Conselho se reproduz esta realidade. Mas como articular este pensamento dentro do CMPDCN? Segundo Fraser (2007), as lutas por reconhecimento se encontram desconectadas de lutas por redistribuição, assim também as soluções não conseguem se articular. Dentro deste Conselho, onde se luta pela igualdade racial, não se constata a preocupação com a igualdade de gênero.

2.6 Conselho Municipal da Saúde

Em 1986 a chefia do INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social) e o Sindicato dos Prestadores de Serviços de Saúde em Pelotas abriram um fórum de discussão das ações de saúde no município, denominado AIS

²³ Disponível em: <http://guebala.blogspot.com.br>, acesso em 22/01/2013.

(Ações Integradas de Saúde). Reuniam-se neste espaço prestadores, gestores e trabalhadores da saúde, em encontros semanais. Em substituição ao fórum, instituiu-se no município, no ano de 1987, a CIMS (Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde), constituída por gestores, prestadores, trabalhadores e usuários do sistema de saúde. Com a regulamentação do SUS (Sistema Único de Saúde) pela Lei Federal nº 8142/90, foi estabelecida, pela Lei Municipal nº 3.377/91 (Anexo 10), a substituição do CIMS pelo CMS (Conselho Municipal de Saúde).²⁴

O CMS é composto por 50% de representação dos usuários do Sistema Único de Saúde, 12,5% dos órgãos públicos, 12,5% das instituições privadas, 25% dos trabalhadores e profissionais da área da saúde (Lei 4.554/00).

O Regimento Interno do CMS é composto por dez capítulos, contendo oitenta e quatro artigos, onde todo o funcionamento do Conselho é regulado de forma clara e específica. No Capítulo III, Artigo 5º, parágrafo 2º, está descrita a composição da Plenária, que é formada por vinte e quatro representações de usuários, doze de profissionais da área da saúde, doze de prestadores de serviço ao SUS. De acordo com o Artigo 7º, do mesmo Capítulo, Parágrafo 5º, a indicação da entidade com representação no Conselho deverá ser aprovada em Plenária, para que em reunião posterior possa ser apresentada a indicação do representante.

A estrutura física do Conselho é composta por uma sala ampla (sala 202, prédio da Casa dos Conselhos), que foi dividida em espaço para reuniões e sala da diretoria, contando ainda com um balcão de atendimento na recepção e um banheiro. O CMS atende ao público todos os dias, pois a prefeitura mantém um funcionário no turno da manhã e outro no turno da tarde. As plenárias ocorrem à noite. As reuniões são quinzenais, sempre às quintas-feiras e, devido ao número de participantes, ocorrem no miniauditório da Casa dos Conselhos. Todas as informações sobre as atividades do Conselho (data das plenárias, horário, pautas, atas, etc.) podem ser acessadas no site: www.cmspel.gov.br. No momento da pesquisa, oficialmente, o CMS estava composto por 46 cadeiras, destas, vinte e cinco por mulheres. Porém, segundo o informado pelo secretário do Conselho, dezesseis conselheiras participam efetivamente.

²⁴ Disponível em: <http://www.pelotas.rs.gov.br/cmspel/historia.htm>, acesso em 22/01/2013.

A reunião na qual foram aplicados os questionários foi agendada com o secretário do Conselho para o dia 10 de maio de 2012, às 19 horas. De acordo com o livro de presenças, compareceram à reunião quatorze conselheiras. Os questionários foram distribuídos no início da plenária, e recolhidos após o final. As pautas da reunião eram extensas, como a prestação de contas do ano de 2011, do Pronto Socorro de Pelotas. São feitas gravações de todas as assembleias. As conselheiras responderam as questões durante a plenária. Foram recolhidos treze questionários. Destes, dez eram representantes da sociedade civil e três do poder público.

Este Conselho se caracteriza por ser um espaço de muitas disputas. As verbas destinadas ao município, para as ações na área da saúde, passam pelo controle do CMS. As instituições interessadas se utilizam dos representantes para defenderem seus interesses.

É esta a relação proposta neste estudo, de que por deliberar quantidades significativas de recursos financeiros, este espaço seja ocupado por homens, reproduzindo os padrões culturais que atribuem, ao masculino, a competência para administrar os assuntos públicos.

2.7 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Pelotas teve o início das atividades com a promulgação da Lei Municipal nº 4.926 (Anexo 11), de 16 de abril de 2003. De acordo com o Artigo 3º, da lei mencionada, são órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município: Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Tutelar; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O COMDICA é órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo. A composição do Conselho, de forma tripartite, é assim constituída: um terço de representantes do poder público municipal; um terço de representantes de entidades

não-governamentais que prestem serviço direto e sistemático às crianças e adolescentes; um terço de outras organizações que desenvolvem trabalho indireto com crianças e adolescentes.

As representações da sociedade civil são estipuladas pelo regimento Interno do COMDICA, sendo que as entidades não-governamentais serão eleitas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os representantes do poder público são indicados pelo executivo.

Entre as competências do COMDICA está a de organizar, estabelecer critérios, juntamente com a Justiça Eleitoral, para realizar a eleição dos conselheiros tutelares.

O Regimento Interno da instituição, em seu Artigo 3º, dispõe sobre as cadeiras de representação: do poder público são seis representantes das secretarias relacionadas com a infância e juventude e um representante da Câmara Municipal; sete das organizações não-governamentais, eleitas no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; sete das outras organizações, conforme o que estabelece o Artigo 2º da Lei nº 4.926/03.

As reuniões do COMDICA são quinzenais, sempre as segundas-feiras, às 9 horas. A sala utilizada é a mesma do CMAS. A distribuição dos questionários para as conselheiras do COMDICA foi realizada dia 21 de maio de 2012, durante a plenária e após uma breve exposição sobre a pesquisa. Agendou-se a recolha para a próxima reunião, dia 4 de junho.

Das vinte e uma cadeiras previstas no Regimento Interno, dezoito possuíam representantes, destas, doze são mulheres. Foram obtidos nove questionários, sendo sete representantes da sociedade civil e duas do poder público.

No caso deste Conselho, as considerações que colaboram para o esclarecimento da pergunta que motiva este estudo, ou seja, por que existe um número significativo de mulheres nos Conselhos Municipais, estão ligadas, tanto à forma de escolha destas representantes, como também ao perfil apresentado por elas. Entre as representantes da sociedade civil, quando perguntadas sobre a forma de escolha para participarem no Conselho, quatro responderam que foram indicadas, duas convidadas e uma não respondeu. As duas conselheiras

pertencentes ao poder público declararam que foram indicadas como representantes dos setores. Desta forma, como já exposto anteriormente, não sofreram o desgaste da disputa eleitoral.

Uma provável explicação para a presença feminina no COMDICA pode estar relacionada à capacitação das representantes. O trabalho com crianças e adolescentes no município exige conhecimentos específicos e experiência no desenvolvimento de ações de defesa dos direitos, inclusive o trabalho em rede com outros setores responsáveis pela área, como o executado pelos Conselhos Tutelares.

2.8 Conselho Municipal da Mulher

O Conselho Municipal da Mulher de Pelotas (CMM) foi Criado pela Lei nº 3.552/92 (Anexo 12). Esta Lei é composta de dez Artigos que tratam da natureza do Conselho, das atribuições, da composição e do funcionamento. Conforme o Artigo 1º, esta instituição é órgão deliberativo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

A composição do Conselho é de quinze conselheiras com as suas respectivas suplentes, nomeadas após consulta aos movimentos organizados de mulheres. De acordo com a Lei de Criação, são nove mulheres representativas da comunidade e seis mulheres representativas de instituições públicas.

Analisando-se o Regimento Interno do Conselho, em seu Capítulo III, Artigo 4º, encontra-se a supressão do número de representações e uma lista com dezoito entidades como participantes. O Capítulo 4º, Artigo 6º do documento, em Parágrafo Único prevê que todas as entidades que tenham trabalho dirigido às mulheres no município, e que não fazem parte da composição deste Conselho, poderão requerer a este o seu ingresso que, se aprovado, será homologado.

Em relação à presença de mulheres neste Conselho temos um caso atípico. A teoria da representação de grupos por igualdade de perspectivas de Iris Young (2006), onde, o representante fala por seus representados e não como estes, pois,

se encontra orientado pela mesma perspectiva, sugere uma questão: no CMM não podemos ter representantes homens? É o que se deduz baseando-se na Lei de Criação do Conselho.

Verificou-se que este Conselho não possui uma estrutura de funcionamento que estimule a participação. O reconhecimento da importância da instituição para o município está distante de ser concretizado, pois não delibera com recursos volumosos. Todos os Conselhos, quando são criados, possuem um Fundo de manutenção, mas nem todos contam com recursos vindos de instâncias federais.

Cabe salientar que participam no CMM atores sociais que atuam junto às causas femininas há décadas no Município, principalmente no combate à violência contra as mulheres, como é o caso da Pastoral da Igreja Católica.

As assembleias do CMM ocorrem quinzenalmente, nas 1ª e 3ª sextas-feiras de cada mês. Este Conselho possui apenas um arquivo, não dispondo de sala fixa para a realização das reuniões. Em contato prévio com a presidente do Conselho, agendou-se o dia 4 de junho de 2012 para a entrega dos questionários, porém nesta data não houve reunião por falta de quorum. No dia 15 de junho se efetuou a entrega e recolhimento dos questionários. Nesta data, estavam presentes sete representantes, das doze cadeiras ocupadas, porém, quatro destas já haviam respondido às questões em outros Conselhos. Foram recolhidos três questionários, um pertencente à representante da sociedade civil e dois das conselheiras do poder público.

Algumas Considerações

Conforme o apresentado anteriormente, os Conselhos Municipais são instituições criadas para ampliar a participação popular. Seus modelos possuem muitos aspectos de similaridade, tais como: todos os Conselhos são instituídos a partir de Lei Municipal; são responsáveis pela elaboração e aprovação do próprio Regimento Interno; promovem o encontro do poder público com a sociedade civil de forma paritária, entre outros. Todavia, também encontramos nestas instituições características diferentes, dentre elas: a estrutura de cada Conselho; número de conselheiros; distribuição poder público/sociedade civil; forma de escolha dos representantes e das entidades participantes.

Durante a realização da pesquisa constatou-se que os Conselhos: I) CMAS, CME, COMDICA, CMS, CMDPDAH desfrutam de boa estrutura dentro da Casa dos Conselhos; Já o CMI, CMM, CMDPCN possuem apenas arquivos; II) São organizados de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil os Conselhos CMAS, CMDPDAH, COMDICA, CMPDCN, CME. Os Conselhos CMI, CMS, CMM são constituídos de outras formas; III) A representação da sociedade civil é eleita nas seguintes instituições (com exceção do CT, onde todos os conselheiros são eleitos): COMDICA, CMAS, CMDPDAH. Nos outros Conselhos, a Lei ou o Regimento Interno indica a entidade que deve estar presente; IV) Todos os conselheiros municipais exercem esta função sem receber remuneração, exceto os conselheiros tutelares.

Para Cortes (2011), as diferenças entre os vários Conselhos estão diretamente ligadas ao arcabouço institucional de cada área. A autora, em seu estudo sobre as distinções existentes entre as instituições participativas (Mecanismos de Participação Individual, Processos Conferencistas, Orçamentos Participativos, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos), constatou que os Conselhos de políticas públicas que recebem incentivos federais para sua criação, se proliferaram em grande número no Brasil. Já os Conselhos de direitos, das áreas de políticas públicas, que não recebem incentivos, são pouco difundidos. Talvez daí decorra a falta de apoio estrutural dos Conselhos Municipais que estão ligados à defesa de direitos, como demonstrado anteriormente.

Em relação aos Fundos Municipais, a forma de controle e gestão dos Fundos reflete a fragilidade deliberativa dos Conselhos (TATAGIBA, 2002). Essa perspectiva corrobora o que foi apresentado em relação aos Conselhos: CMAS, CME, COMDICA, CMS, CMDPDAH.

Acredita-se que todas as considerações apresentadas sobre os Conselhos, como a forma de escolha das representantes, a estrutura das instituições, a importância no contexto do município, contribuam para o entendimento da questão referente ao número significativo de mulheres atuantes nos Conselhos Municipais de Pelotas.

3 A PRESENÇA DAS MULHERES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PELOTAS

A presença feminina nos Conselhos ainda é um tema pouco abordado. Almeida & Lüchmann (2010), apresentam como hipótese para este fenômeno, a inovação trazida por estas instituições nos procedimentos de escolha das representantes. Este trabalho buscou utilizar tal literatura como suporte para analisar a presença de mulheres nos Conselhos Municipais de Pelotas.

Neste capítulo são apresentados dados obtidos na pesquisa empírica, realizada nestes espaços, com o objetivo de traçar o perfil socioeconômico, participativo e político das conselheiras. A metodologia empregada foi de assistir as plenárias e distribuir os questionários para as representantes. No levantamento sobre os Conselhos, segundo informado pelos presidentes, verificou-se que as mulheres ocupavam 85 cadeiras. Nas quinze idas a campo, foram obtidos 49 questionários. Os horários para a distribuição e recolha aconteciam de acordo com o funcionamento dos Conselhos. As informações referentes às datas e horários das reuniões foram dadas pelos presidentes, em contato prévio, geralmente pelo telefone ou em encontros na Casa dos Conselhos. Com a apresentação do trabalho de pesquisa nas plenárias, se realizaram as entregas e recolhas dos questionários.

Procuramos, ao longo do capítulo, discutir os resultados obtidos na pesquisa, dialogando com a literatura anteriormente apresentada.

3.1 Distribuição das Conselheiras

De acordo com o demonstrado na Quadro 2, abaixo, a representação feminina nos Conselhos pesquisados é distribuída da seguinte forma (49 conselheiras): 16 (33%) conselheiras são representantes do poder público, destas, 14 (87%) são titulares e 2 (13%) são suplentes. A sociedade civil conta com 33 (67%) representantes, sendo que 27 (81%) são titulares e 6 (19%) suplentes.

Quadro 2 - Quadro demonstrativo da distribuição das conselheiras pesquisadas

Representação	Titulares	Suplentes	Total
Sociedade Civil	27	6	33
Poder público	14	2	16

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

Por considerar importante para a compreensão do fenômeno, os dados serão apresentados ao longo do trabalho, sempre com a distinção entre a representação da sociedade civil e do poder público.

3.2 Perfil Socioeconômico das Conselheiras

Um dos objetivos específicos da pesquisa é compor o perfil das conselheiras. Os primeiros dados se referem à condição socioeconômica das conselheiras, iniciando pela variável correspondente à faixa etária. Conforme a figura abaixo, a maioria das conselheiras estão na faixa de idade superior a 45 anos (61%), mas a participação de mulheres mais jovens é significativa (39%).

Quadro 3 – Quadro demonstrativo da distribuição das conselheiras por faixa etária

Faixa Etária	Sociedade civil	Poder Público
Menos de 30 anos	4	-
De 30 a 45 anos	8	6
De 46 a 60 anos	14	6
Mais de 60 anos	6	3
Não responderam	1	1
Total	33	16

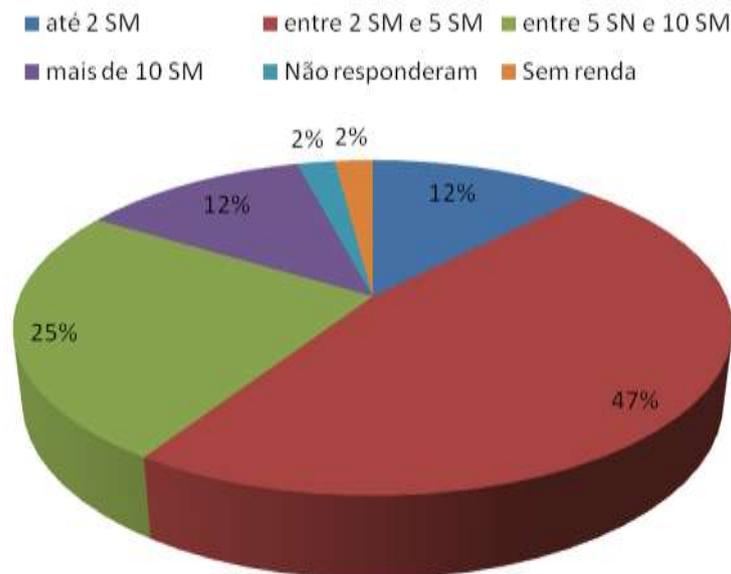
Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

Outro dado que compõe o perfil das conselheiras é o estado civil. A predominância é de mulheres casadas, com índice de 66% (22) entre as representantes da sociedade civil, bastante superior ao índice de solteiras, que é de 22% (7). As separadas têm índice de 11% (3). Para as conselheiras do poder público, os índices são: 56% (9) de casadas, 25% (4) de separadas, 13% (2) de viúvas e 6% (1) de solteiras.

Em relação à maternidade, a maioria das conselheiras possuem filhos, no percentual de 77% (37), se opondo ao de 23% (12) de mulheres que não possuem filhos. Sendo que entre as representantes do poder público, 14(87%) são mães e 2 (13%) não o são. Dentre as mulheres que pertencem à sociedade civil, 23 (70%) responderam ter filhos e 10 (30%) declararam não.

A próxima variável a compor o perfil das conselheiras pesquisadas se refere à renda. De acordo com o demonstrado no gráfico 4, a renda média das representantes é entre dois a cinco salários mínimos.

Gráfico 1 – Gráfico referente à distribuição das conselheiras pesquisadas de acordo com a renda.

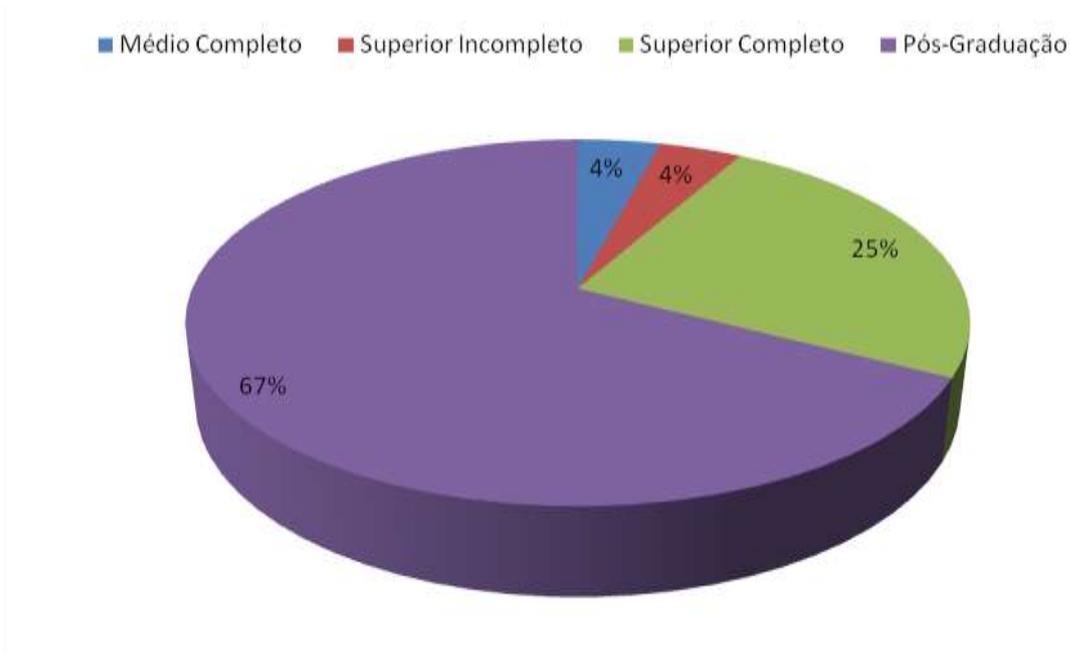


Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

Na variável renda, entre as representantes da sociedade civil e as do poder público, não há diferença significativa, pois no grupo das primeiras, 15 (45%) conselheiras possuem renda entre dois salários mínimos e cinco salários. Nas representantes do poder público, 8 (50%) estão nesta faixa de renda.

Em relação à escolaridade das conselheiras, os dados mostram altos índices, 82% das representantes possuem curso superior, sendo que 67% possuem pós-graduação.

Gráfico 2 – Gráfico referente à distribuição das conselheiras pesquisadas de acordo com a escolaridade.



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Em relação à variável escolaridade, também não se verificou diferenças entre os segmentos. A sociedade civil possui 22 (66%) das representantes com pós-graduação e o poder público, 11 (68%) conselheiras.

Quando questionadas sobre o setor de atuação profissional, dentre as 33 representantes da sociedade civil pesquisadas, 16 (48%) responderam exercer atividades no setor privado, 17 (52%) disseram atuar no setor público. Estas, somadas com as representantes do poder público atingem índice igual a 67% das conselheiras investigadas, atuando no setor público.

Com base neste primeiro bloco de dados apresentados, podemos dizer que o perfil das conselheiras municipais de Pelotas é de mulheres adultas, casadas e com filhos, com renda e escolaridade altas, ligadas ao setor público, corroborando com o estudo de Almeida & Lüchmann (2010). As autoras apresentam dados comparativos entre a renda, a escolaridade e o sexo dos eleitores e dos conselheiros dos municípios de Itajaí e Chapecó.

Neste trabalho, os dados evidenciam uma proporcionalidade maior da presença feminina nos Conselhos, se comparadas às instâncias tradicionais de representação, e, também, demonstram que nas instituições participativas se configura uma elitização da representação em relação à escolaridade e à renda. Sendo assim, os dados apresentados neste estudo apontam para a sub-representação dos segmentos mais pobres da população nos Conselhos Municipais.

A contribuição de Almeida & Lüchmann para a presente discussão é a apresentação de literatura que aponta para correlação entre educação, renda, ocupação e participação política. Estes fatores combinados permitem, segundo as autoras, maior capacidade de emitir opinião política, mais disposição para o engajamento e participação em grupos e associações. A ligação mútua entre participação e *status* socioeconômico é intermediada pelos custos da participação, geralmente relacionada ao tempo gasto em contatos, reuniões, e, na maioria dos casos, exigindo trabalho voluntário e compromisso pessoal (ALMEIDA & LÜCHMANN, 2010, p. 87).

É exatamente esta situação verificada nos Conselhos Municipais de Pelotas. A atuação nestes espaços de construção das políticas públicas do município reúne mulheres dispostas e capacitadas para desenvolverem tais atividades. Não significa que quem não tem alto grau de escolarização formal não está capacitado para tomar decisões, mas que a realidade dos Conselhos de Pelotas, onde as atividades desenvolvidas possuem um caráter muito mais administrativo, o grau de escolaridade e o nível de renda favorecem a atuação das representantes. Embora se reconheça a existência de outras variáveis que colaboram para a participação feminina nos Conselhos, há de ressaltar a importância do perfil socioeconômico na conformação do fenômeno. Deve-se considerar a não remuneração como um obstáculo à participação das classes populares, pois existem despesas financeiras

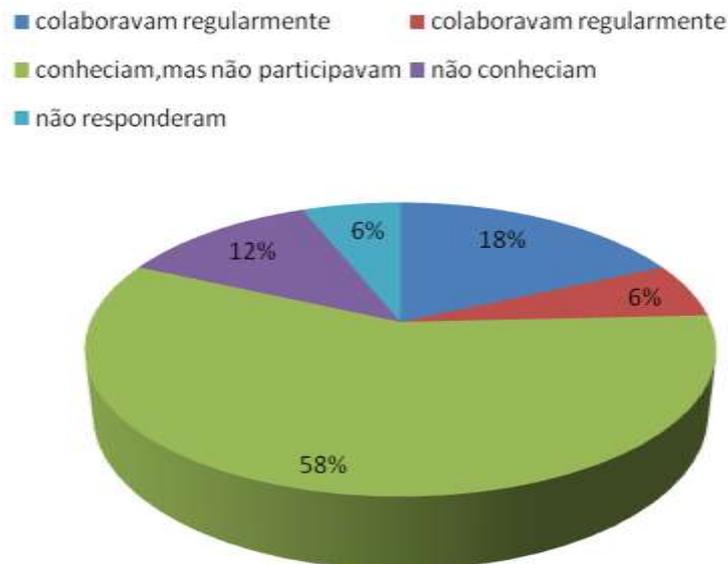
relacionadas à presença nas reuniões. Com o objetivo de encontrar outros indícios que expliquem a presença das mulheres nos Conselhos Municipais de Pelotas, a seguir apresenta-se o perfil participativo das representantes investigadas.

3.3 Perfil Participativo das Conselheiras

A pesquisa buscou recolher dados que pudessem construir o perfil participativo das conselheiras municipais. Entre as questões colocadas, perguntou-se qual era a relação que a representante mantinha com o Conselho antes de se tornar conselheira.

Dentre as 33 representantes da sociedade civil questionadas, 6 (18%) responderam que colaboravam eventualmente; 2 (6%) colaboravam regularmente; 19 (58%) conheciam mas não participavam; 4 (12%) não conheciam e 2 (6%) não responderam, como demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 3 - Gráfico referente à relação das conselheiras com o Conselho, antes de serem representantes da sociedade civil



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

Das 16 representantes do poder público, 2 (13%) colaboravam eventualmente; 3 (20%) colaboravam regularmente; 7 (46%) conheciam mas não

participavam; 1 (7%) não conhecia; 1 (7%) não respondeu e 1 (7%) declarou trabalhar em parceria com o Conselho onde agora atua, como pode ser observado no gráfico a seguir:

Gráfico 4 - Gráfico referente à relação das conselheiras com o Conselho, antes de serem representantes do poder público



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

Não são identificadas diferenças significativas nas relações anteriores com o Conselho entre as participantes da sociedade civil e do poder público. Nos dois seguimentos, o maior índice foi das conselheiras que declararam conhecer a instituição, mas não participar da mesma.

De acordo com os dados, sugere-se que as representantes tivessem noção do processo de escolha das conselheiras, bem como conhecessem o funcionamento do Conselho. Portanto, as participantes, ao avaliar quais dificuldades/facilidades encontrariam na instituição, poderiam sentir-se estimuladas a atuarem nestes fóruns.

Outra questão colocada para as conselheiras refere-se à forma de escolha da instituição para compor o Conselho. Das 33 representantes pertencentes à sociedade civil, 8 (24%) responderam que foi através de eleições, 9 (27%) por indicação, 10 (30%) convite, 4 (13%) devido à Lei de Criação e 2 (6%) não

responderam. Entre as 16 conselheiras que fazem parte do poder público, 13 (81%) responderam que seu órgão está no Conselho por indicação, 2 (12%) por convite e 1 (7%) em razão da Lei de Criação.

Em relação à composição dos Conselhos devemos considerar um fator importante para a compreensão dos dados obtidos. Não há uma regra única que normatize este elemento do funcionamento. Na representação da sociedade civil dos Conselhos pesquisados, quatro (CMAS, CMDPDAH, COMDICA, CMS) não têm a indicação das entidades representadas presente nas leis fundadoras, somente os setores que devem ocupar as cadeiras. Já os outros quatro (CMM, CMI, CMPDCN, CME) possuem indicação das organizações.

A forma de escolha das representantes (indicação/eleição/convite), dentro de suas organizações, constituiu uma questão importante na problematização da presença feminina nos Conselhos. Ao questioná-las, foram obtidas as seguintes respostas: entre as representantes da sociedade civil, 18 conselheiras responderam que foram indicadas como representante da sua organização, 4 foram eleitas, 9 convidadas e 2 não responderam; entre as conselheiras do poder público, 10 foram indicadas, 5 convidadas e 1 não respondeu, como é apresentado no quadro abaixo:

Quadro 4 – Quadro demonstrativo das formas de escolha das conselheiras pesquisadas.

Representação	Indicação	Eleição	Convite	N R	Total
Sociedade Civil	18(55%)	4(12%)	9(27%)	2(6%)	33
Poder Público	10(62%)	-	5(32%)	1(6%)	16

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

Em se tratando da representação do poder público, o elevado índice de indicações pode ser compreendido se considerarmos que as leis fundadoras dos Conselhos trazem definidos quais setores governamentais possuem relação com os

assuntos tratados pela instituição. Cabe, então, a cada setor indicar o representante, o que não exclui a possibilidade de eleição interna para decidir quem será. Mas é importante dizer que alguns órgãos do governo municipal têm sua presença pré-definida em vários Conselhos, ficando obrigado a disponibilizar um funcionário para atuar em cada espaço.

No decorrer da atuação dos representantes, alguns episódios podem determinar a desocupação das cadeiras, como a desistência, faltas não justificadas, ou no caso da representação do poder público, a troca de setor. Estas situações geram mudanças na ocupação das cadeiras, que vão sendo preenchidas ao longo dos mandatos de formas diversas.

Para Almeida & Lüchmann (2010) a forma de escolha das conselheiras pode influenciar no número significativo de mulheres atuando nestes fóruns. Seus argumentos baseiam-se em estudos que demonstram alguns obstáculos, que o sistema partidário e eleitoral impõem à participação das mulheres na política tradicional, e que se encontram ausentes nos Conselhos. Entre as dificuldades impostas às mulheres estão: resistência que as candidaturas femininas enfrentam no interior dos partidos políticos, por não obterem apoio financeiro e material para suas campanhas; reprodução de padrões culturais que atribuem responsabilidades diferentes e específicas para cada gênero, como relacionar o privado às mulheres e o público aos homens. Estes obstáculos se apresentam na hora do crivo eleitoral, onde a sociedade ainda atribui às mulheres a responsabilidade de cuidar do ambiente doméstico.

Diferentemente, nos Conselhos a escolha das representantes é mediada por organizações da sociedade civil, não havendo necessidade de passarem pelo crivo de toda a sociedade. São escolhidas por suas organizações ou por outras com as quais compartilham princípios e ideias. Essas escolhas seguem geralmente três critérios: histórico nas lutas sociais pró-cidadania, competência técnica para deliberar assuntos de políticas públicas ou vinculação com um determinado segmento social (ALMEIDA & LÜCHMANN, 2010, p.91).

Seguindo esta linha de critérios, foi perguntado para as conselheiras, qual fator julgavam mais importante para sua indicação/eleição. Entre as 33 representantes da sociedade civil, 15 (45%) responderam que é a área de atuação

profissional, 11 (33%) a ligação com o tema, 4 (12%) as relações pessoais, 1 (3%) a escolaridade, 1 (3%) a militância partidária e 1 (3%) a atuação em outros Conselhos. Para as representantes do poder público, no total de (16), 8 (50%) o motivo decisivo é a área de atuação profissional, 2 (12,5%) a ligação com o tema, 4 (25%) as relações pessoais, 2 (12,5%) a atuação em outros Conselhos. Observamos que mais da metade das conselheiras da sociedade civil, como as do poder público, julgam que a área de atuação profissional é o agente de maior peso para suas indicações como representantes. Este é um elemento que parece autorizar a representação nos Conselhos Municipais de Pelotas.

Os dados apresentados corroboram com a perspectiva de Avritzer (2007), que coloca a experiência com o tema como fator para a autorização do representante. O autor trabalha com uma nova forma de representação na política contemporânea: a representação da sociedade civil. Para ele, esta modalidade ocorre muito fortemente nas áreas de políticas públicas, pois as organizações criadas por atores da sociedade civil, que lidam há algum tempo com problemas na área de políticas sociais, tendem a assumir a função de representantes nos Conselhos. Neste caso, a autorização é dada pela experiência dos atores com determinado tema, a legitimidade pela finalidade e pelo processo e o sentido da representação de temas e experiências (AVRITZER, 2007, p.458). Assim como a representação é importante para se pensar sobre a presença feminina nos Conselhos, a participação também é pertinente na discussão.

Com o intuito de construir o perfil participativo das conselheiras, perguntou-se qual teria sido o maior estímulo à participação. Para a maioria das representantes da sociedade civil questionadas, a forma de atuação é o maior incentivo para que tomem parte nos processos decisórios que ocorrem no interior dos Conselhos. Entre as 33 representantes, 21 (64%) mantiveram esta posição, 2 (6%) responderam que era a possibilidade de trabalhar pelo coletivo, 4 (12%) por interesses pessoais, 1 (3%) fortalecer a participação, 1 (3%) representar a categoria, 1 (3%) se manter informada sobre as políticas públicas da área, 1 (3%) pela ausência de disputa eleitoral e 2 (6%) não responderam. Como foi dito anteriormente, as conselheiras membros do poder público são indicadas/eleitas para representarem os órgãos onde trabalham. Encontramos entre estas as seguintes respostas para a questão: 10 (62%) consideram que a forma de atuação nos Conselhos é estimulante; 1 (6%) a

possibilidade de exercer o controle social; 1 (6%) interesse pessoal; 4 (26%) não responderam. Cabe destacar que somente uma escolheu a opção da ausência de disputa eleitoral desempenhar um papel estimulante à participação. Esses dados indicam que as conselheiras acreditam na forma de atuação, ou seja, que atuam como representantes de diferentes segmentos, com vez e voz assegurada dentro desses espaços participativos.

De acordo com o colocado na introdução deste estudo, pela carência de literatura que aborde especificamente a presença de mulheres nos Conselhos, utilizam-se outras abordagens, com a intenção de ter um suporte para as discussões. Segundo Miguel (2010), a sub-representação feminina na política eleitoral poderá estar ligada à visão de mundo social desenvolvida pelas próprias mulheres. Essa visão de mundo constrange o comportamento, inibindo a ambição política. Segundo o autor, o campo político é como qualquer outro campo social, um espaço estruturado e estruturante das práticas daqueles que participam. Transpondo este debate para os Conselhos, que são inovações institucionais, inclusive na forma de escolha das representantes, supõe-se que as conselheiras sintam-se estimuladas a participar pela ausência de fatores limitantes. Se a participação feminina na política é limitada por fatores materiais e simbólicos, que as prejudicam como candidatas e como eleitas (MIGUEL, 2010, p. 25-26), a presença das mulheres nos Conselhos não enfrenta limites materiais, como os requeridos nas campanhas eleitorais, portanto, não acarreta custos. Ainda, em razão dos Conselhos tratarem de temas sociais, a presença feminina é “naturalizada” pela questão do “cuidado com o outro”. Ainda, dentro das questões ligadas à participação aparecem os dados referentes ao exercício de cargos e cumprimento de mandatos.

Quando questionadas sobre o exercício de cargos de liderança no Conselho, as representantes da sociedade civil (33) responderam: 8 (24%) já ocuparam cargos (5 - presidente, 2 - vice-presidente, 1 - 1º secretário) e 25 (76%) não exerceram liderança nos Conselhos. Os dados obtidos com as representantes do poder público (16) foram: 2 (13%) já exerceram cargos (1 – vice-presidente, 1 – coordenador) e 14 (87%) não desempenharam liderança.

Na questão colocada sobre o exercício de cargo em mais de um mandato, as respostas obtidas foram: - sociedade civil - 22 (67%) declararam que não e 11 (33%)

disseram que já desempenharam funções de liderança; - poder público - 10 (60%) não exerceram e 5 (31%) declararam o exercício de cargo em mais de um mandato.

Os dados apresentados apontam para uma maior atuação da sociedade civil em cargos de liderança. Verificou-se, durante a pesquisa, que as representantes estão presentes nos Conselhos por mais de um mandato, ocupando ou não cargos. Este dado remete à discussão da profissionalização dos representantes da sociedade civil, o que parece ocorrer nos Conselhos, já que mandatos consecutivos são uma constante, bem como mandatos em mais de um Conselho. Como o questionamento central do trabalho é sobre a presença significativa das mulheres nos Conselhos, a dúvida que surge é se além da forma de ingresso nos Conselhos estimular ou não a participação feminina, ainda existam outros fatores que possam servir de motivação para essa escolha, fazendo com que as representantes optem por permanecer nestes fóruns?

Entre esses fatores, observa-se a capacitação das representantes. Como os dados referentes ao perfil socioeconômico apontaram, as representantes investigadas (tanto as que pertencem à sociedade civil como as pertencentes ao poder público) possuem um nível elevado de escolaridade e, na maioria, formação especializada que as capacita para o desempenho dentro do Conselho. Uma das atribuições dos Conselhos é fiscalizar as ações do governo em relação às políticas públicas, para isso se organizam em comissões para o cumprimento desta determinação. Este formato foi verificado no CME, CMAS, CMS, COMDICA, onde as representantes que atuam profissionalmente nas áreas das comissões, integram as mesmas, pois, muitas delas, apesar de representarem a sociedade civil, conhecem o funcionamento da máquina administrativa.

Outra possibilidade de análise é apresentar o quadro associativo das Conselheiras. Almeida, Lüchmann e Ribeiro (2012), em estudo recente, realizam um diálogo com a literatura que tem apontado para relações positivas entre a participação política das mulheres nos movimentos sociais e associações e a representação política eleitoral. Os autores não atestam relações de causalidade entre a participação associativa e a representação política, mas problematizam a possibilidade de as bases associativas influírem no recrutamento das mulheres. As

discussões sobre as relações entre as associações e a democracia consideram que diferentes tipos de associações geram efeitos distintos.

No quadro abaixo, apresenta-se uma síntese do associativismo das conselheiras pesquisadas, buscando-se elementos que indiquem o porquê da presença significativa de mulheres nos Conselhos de Pelotas:

Quadro 5 – Quadro do associativismo das representantes pesquisadas

	Sociedade Civil				Poder Público			
	Sim	Não	N R	Total	Sim	Não	N R	Total
Participa em outro Conselho	11 (33%)	20 (60%)	2 (7%)	33 (100%)	6 (37%)	10 (63%)	-	16 (100%)
Participava de Mov.Social, ONG, Sindicato	20 (61%)	13 (39%)	-	33 (100%)	5 (31%)	10 (62%)	1 (7%)	16 (100%)
Atualmente participa de ONG, Mov. Social, Sindicato	22 (66%)	10 (30%)	1 (4%)	33 (100%)	4 (25%)	12 (75%)	-	16 (100%)

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

Observa-se, no quadro acima, que as representantes da sociedade civil participavam e continuam a participar de associações fora do Conselho. Verificou-se que as conselheiras estão, na maioria das vezes, vinculadas a associações que trabalham com assuntos relacionados aos cuidados, à religiosidade, à família e à comunidade. Cabe destacar que as representantes não mencionaram participação em partidos políticos.

Para Almeida, Lüchmann e Ribeiro (2012), os Conselhos desempenham um papel central na participação em estruturas estatais, que foram desenhadas pensando na incorporação da população em processos de discussão e de definição de políticas públicas. Associações deste tipo oferecem canais adicionais aos mecanismos convencionais de apresentação de demandas. Os autores analisam os impactos democráticos ou não democráticos, produzidos pelas diferentes associações e chamam a atenção para os limites das análises que separam a prática da representação política da participação social. As associações, assim como os Conselhos, além de promoverem práticas de representação política alternativas, podem ser importantes na conformação do quadro de representação política eleitoral (ALMEIDA, LÜCHMANN, RIBEIRO, 2012, p.241).

Este estudo se propõe a discutir a presença feminina nos Conselhos e, para tanto, não serão aprofundadas as discussões sobre os temas apresentados, porém, buscam-se, nos argumentos discutidos, elementos que contribuam para o entendimento do fenômeno investigado. Uma possibilidade é de que o formato de funcionamento dos Conselhos, onde a representação ocorre por meio de associações, representação da sociedade civil para Avritzer (2007), se constitua em um facilitador para a entrada de mulheres que chegam a este fórum em função de uma liderança construída no interior de movimentos e associações, não desconsiderando que a atuação destas representantes sofre os impactos oriundos das diferentes modalidades associativas.

Pensando na constituição dos Conselhos, como foi apresentado anteriormente, é importante perceber quais são os interesses defendidos pelas representantes no interior destes espaços. Com este objetivo, as conselheiras foram questionadas sobre os motivos que as conduziram aos Conselhos. Foram obtidas as seguintes respostas²⁵: entre as representantes da sociedade civil, 12 (36%) por atuarem pelos interesses da coletividade; 4 (12%) por defenderem direitos; 3 (10%) para atuarem em defesa dos interesses da instituição que representam; 2 (6%) disseram que era para exercer o controle social; 2 (6%) por consciência cidadã; 2 (6%) por ser um espaço de construção das políticas públicas; 1 (3%) pela ligação

²⁵ Foram apresentados nas respostas, os termos que as representantes utilizaram no preenchimento dos questionários.

que tem com o tema do Conselho; 1 (3%) por determinação legal; 1 (3%) para representar a categoria e 5 (15%) não responderam. Entre as representantes do poder público, 2 (12%) declararam que é para exercer o controle social; 1 (7%) afirmou que é para atuar em parceria (governo-instituição); 3 (19%) para representarem a instituição; 2 (12%) por atuarem na área; 2 (12%) por interesse pessoal; 1 (7%) pela defesa dos direitos; 2 (12%) disseram que participam porque foram indicadas; 1 (7%) para representar a categoria e 2 (12%) não responderam. Observa-se que, individualmente, as conselheiras são motivadas à participação por razões diferentes. Estas motivações partem de visões diferenciadas sobre representação e a legitimidade desta.

Os dados apresentados anteriormente corroboram com a perspectiva de Almeida e Tatagiba (2012), que apontam para a diversidade de interesses convivendo no interior da sociedade civil. Para as autoras, a legitimidade dos Conselhos está associada à sua capacidade de obter uma audiência ampla na sociedade, que vá além dos atores diretamente envolvidos com a produção da política.

Entre as representantes da sociedade civil questionadas, 12 (36%) responderam que a motivação para participar nos Conselhos vem da possibilidade de representar os interesses da coletividade. Para Almeida e Tatagiba (2012), a heterogeneidade de interesses, que pode ser canalizada pelos Conselhos, reforça a necessidade de desnaturalizar a legitimidade dos atores que participam nestes espaços, pois estes não são portadores de uma racionalidade imparcial como se encarnassem em si o “interesse público”.

Observou-se, durante a realização da pesquisa, que estas preocupações em relação à representação exercida pelos Conselhos, suas finalidades e a legitimidade dos mesmos, fazem parte da agenda de discussões em todos os Conselhos pesquisados. Como resultado, foi criado o Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas, conforme lei constante no anexo 5.

Durante a realização da pesquisa houve uma reunião do Fórum, na qual, além de discutido o Regimento Interno, foi previsto um curso para formação de Conselheiros. O objetivo do Fórum é promover a formação dos conselheiros e articular as ações dos diferentes Conselhos, para que atuem em rede. Com esta

finalidade também foi implantado no país o Pró-Conselho, que é um programa do governo para estimular a criação dos Conselhos Municipais de Educação e fortalecer os já existentes²⁶. Todas as questões apresentadas acima estão diretamente ligadas aos resultados produzidos pelos Conselhos. A preocupação que se sobrepõe àquelas relacionadas com o desempenho dos conselheiros, é a que diz respeito à efetividade dos Conselhos.

Na avaliação de Dagnino (2002), não se deve criar expectativas exageradas em relação aos espaços participativos. Estes são complexos e inseridos em diferentes contextos, que limitam suas capacidades transformadoras. Uma boa análise das instâncias participativas deve considerar a multiplicidade de relações políticas envolvidas no processo.

Partindo deste pressuposto, perguntou-se para as representantes pesquisadas se elas identificavam diferenças na atuação entre conselheiros da sociedade civil e do poder público. As respostas das representantes da sociedade civil foram: 13 (40%) disseram que sim, que há diferença; 17 (50%) responderam que não; 3 (10%) não responderam. Entre as representantes do poder público: 7 (43%) disseram que sim; 8 (50%) declaram que não há diferença na atuação e 1 (7%) não respondeu. Coincidentemente, nesta questão, metade das representantes dos dois seguimentos acredita na paridade de participação no sentido conceituado por Frazer (2007), quando os participantes gozam do mesmo *status*, participando com igualdade de condições.

Para a autora, uma forma de enfrentar as injustiças sociais é promovendo ações afirmativas e transformativas. As reivindicações por reconhecimento e por redistribuição devem ser articuladas de forma conjunta para que se corrijam as injustiças socioeconômicas e as injustiças culturais. Para se atingir este objetivo é necessário que se mantenha o princípio de paridade participativa. O modelo de *status* social é que permite aos membros do grupo o reconhecimento como parceiro pleno na interação social. Segundo Fraser (2007), para que efetivamente exista paridade participativa, devem ser cumpridas as condições objetivas e as condições intersubjetivas.

²⁶ Informação obtida em consulta ao portal do MEC.

Conforme os dados apresentados anteriormente, para metade das conselheiras, pesquisadas em cada segmento, o espaço dos Conselhos não apresenta diferenças em termos de relação de poder. Nestas instituições encontram-se especificidades que contribuem para esta visão. A exigência de paridade numérica combinada com o perfil socioeconômico dos conselheiros, confere às instituições uma ideia de igualdade de *status* entre os membros da sociedade civil e do poder público.

Outro aspecto relevante diz respeito aos Conselhos criados a partir de exigência legal e aqueles criados pela mobilização da sociedade civil ou interesse do governo local. Observou-se, durante a pesquisa, que os Conselhos obrigatórios (CMS, COMDICA, CME, CMAS) possuem importância dentro do quadro político do município. Primeiramente, nestes Conselhos verificou-se a boa estrutura de funcionamento, com instalações amplas. Após, observou-se que nas plenárias destas instituições, a presença dos conselheiros é efetiva. Constatou-se que a presença do poder público é constante, que comparece com assiduidade nas reuniões.

Questionadas se existe diferença de importância entre os Conselhos obrigatórios e não obrigatórios, as representantes da sociedade civil responderam da seguinte forma: 16 (48%) responderam que existem diferenças; 9 (27%) disseram que não há diferença; 8 (25%) não responderam. As justificativas que mais aparecem nas respostas positivas são referentes à efetividade do poder público e em relação à aprovação dos orçamentos. As representantes do poder público que responderam positivamente foram 7 (43%) e para 8 (50%) conselheiras, não existe diferença de importância entre os Conselhos que cumprem exigência legal para o repasse de recursos e os Conselhos temáticos. Entre as 16 representantes questionadas, 1 (7%) não respondeu. Os dados apresentados demonstram que os índices de representantes, que percebem diferenças entre os Conselhos, são similares nos dois segmentos. Já, o índice de conselheiras que declararam não haver diferenças entre os mesmos, é maior entre as representantes do poder público.

Considerando que há diferença de importância entre os diversos Conselhos no cenário político do município, chama-se a atenção para o fato da menor presença

feminina ocorrer justamente em um Conselho detentor de prestígio. De acordo com o apresentado no ponto 2.6, do Capítulo 2 deste estudo, a presença efetiva das mulheres no CMS é inferior à presença masculina. Uma provável explicação é que o Conselho Municipal da Saúde delibera sobre grande parte dos recursos destinados ao município na área da saúde. Existe, portanto, muito interesse em estar neste espaço, disputando a destinação dos recursos. Após estas considerações, apresenta-se o perfil político das representantes investigadas, com o objetivo de discutir se este elemento contribui ou não para presença feminina nos Conselhos Municipais de Pelotas.

3.5 Perfil Político das Conselheiras

O primeiro questionamento relacionado à política, realizado no questionário aplicado às conselheiras se refere à relação das mesmas com os partidos políticos. As respostas estão representadas no quadro abaixo.

Quadro 6 – Quadro demonstrativo da relação representante/partido político

Representação	Filiada	Simpatizante	Indiferente	N R	TOTAL
Sociedade Civil	7 (21%)	9 (28%)	17 (51%)	-	33(100%)
Poder Público	2 (12%)	5 (31%)	8 (50%)	1 (7%)	16(100%)

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

Observa-se que os índices não diferem significativamente entre os dois segmentos. Os maiores índices são de representantes que se declararam indiferentes aos partidos políticos. Já os menores se referem às conselheiras que são filiadas a uma sigla. Das sete representantes da sociedade civil filiadas, quatro não declararam a qual partido pertencem e três são filiadas ao PT. As duas conselheiras do poder público filiadas não responderam a qual partido pertencem.

Olhando para os dados apresentados acima e ao longo do trabalho, observa-se que as conselheiras pesquisadas não responderam a um número importante de

questões. Porém, quando as perguntas eram se elas já haviam se candidatado a algum cargo público e se tinham familiar ligado à política eleitoral, todas responderam.

Entre as representantes da sociedade civil, 30 (91%) disseram que nunca foram candidatas, 3 (9%) responderam que já concorreram a cargo eletivo. Das representantes do poder público, 15 (93%) responderam nunca participar em eleições para concorrer a cargo público e 1 (7%) declarou já ter sido candidata. Para compor o perfil político das conselheiras, foi perguntado se algum familiar possuía ligação com a política eleitoral. Para esta questão, 6 (18%) das conselheiras pertencentes à sociedade civil, declararam que seus familiares mantêm algum tipo de ligação e 27 (72%) declararam não. Entre as representantes do poder público, 3 (19%) disseram que sim e 13 (71%) responderam não possuir familiar ligado à política eleitoral. A distribuição dos familiares ligados à política, de três conselheiras, são seus maridos, das outras conselheiras investigadas é de dois filhos, um sobrinho, um pai, sendo que dois representantes não declararam.

Quando as conselheiras foram perguntadas se haviam sido procuradas por algum partido político²⁷ depois de se tornarem conselheiras, todas responderam. Na representação da sociedade civil, 29 (88%) não tiveram contato com partidos e 4 (12%) foram procuradas por estes. Entre as conselheiras que representam o poder público, 15 (93%) não receberam nenhuma proposta vinda de partido político e apenas 1 (7%) foi alvo de interesse. Se não há interesse em cooptar as conselheiras para a política eleitoral e partidária, mesmo considerando que os partidos políticos tenham grandes dificuldades em cumprir a Lei de Cotas, é possível supor que os Conselhos não possuem visibilidade significativa na política do município.

Sobre o interesse da conselheira em se candidatar, as representantes do poder público, em sua totalidade, ou seja, as 16 conselheiras afirmaram não ter interesse em se candidatar a cargo público. Das 33 conselheiras da sociedade civil, 31 (93%) declararam não ter intenção de lançar candidatura para concorrer a cargo eletivo.

²⁷ A pergunta não era específica sobre ser procurada para se tornar candidata.

De acordo com os dados demonstrados, o perfil político das conselheiras é marcado pela falta de interesse em participar nas instituições e agremiações políticas. Verificou-se, também, que as mesmas não possuem capital político familiar. Estes dados corroboram com a perspectiva de Araujo (2010), que analisou a relação entre a origem da trajetória de parlamentares brasileiras, o capital político familiar e o capital institucional das mesmas. A ausência de herança política pode ser um dos fatores que distancia as conselheiras do campo político partidário e eleitoral.

Para Pinto (2010), a questão da relação entre mulher e poder, pode ser colocada a partir de três perspectivas. A primeira se refere à posição da mulher na estrutura de dominação. A segunda perspectiva diz respeito à pretensão de poder da mulher na sociedade moderna. E a terceira perspectiva está relacionada à forma com que as mulheres empoderadas se identificam com as mulheres que pretendem se empoderar. A autora considera que os Conselhos, Delegacias, Secretarias são espaços novos da política conquistados pelas mulheres, e se constituem como cenário alternativo.

A adoção da primeira perspectiva implica em que nos Conselhos, por serem espaços novos, onde se está formulando novos acordos de vivência, a presença das mulheres possa ser explicada pela não reprodução da estrutura de dominação presente nos espaços da política tradicional. Em relação ao desinteresse das conselheiras em sair dos espaços participativos e ingressar na política eleitoral, pode-se considerar a possibilidade de que elas se sentem empoderadas apenas neste novo cenário político.

Todavia, independente do sentimento demonstrado pelas conselheiras em relação à política partidária e eleitoral, elas se apresentam em número significativo nos Conselhos Municipais de Pelotas, que são espaços de discussões políticas. Assim, pode-se entender que existe, na forma de funcionamento, destas instituições, algumas características específicas que facilitam a presença feminina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito central desta dissertação foi de investigar a presença das mulheres nos Conselhos Municipais de Pelotas, com o objetivo geral de identificar fatores que as estimulam a participar nestes espaços. O interesse em investigar esta presença adveio do contraste da presença feminina nestes fóruns e da ausência de mulheres na política eleitoral e partidária do município.

O objetivo específico foi de mapear a participação feminina nos Conselhos, construindo o perfil socioeconômico, participativo e político das representantes.

Adotou-se como hipótese geral a noção de que características específicas dos Conselhos Municipais fazem com que exista um número significativo de mulheres atuando nestes espaços. Entre outras, destacam-se duas características: a forma como são escolhidos os representantes; o trabalho não remunerado exercido pelos conselheiros.

A hipótese específica trabalhada foi a de que os Conselhos são espaços heterogêneos. Estas diferenças advêm de particularidades específicas, tais como: cada Conselho determina capitais necessários para se tornar representante; a origem dos representantes – poder público ou sociedade civil; o caráter do Conselho – obrigatório ou temático; os recursos deliberados; enfim, a própria regulamentação definida no Regimento Interno, elaborado por cada instituição.

Para dar conta da problemática, foi realizada uma breve revisão acerca do conceito de participação paritária, bem como da literatura que discute os Conselhos. Também se buscou estudos que abordam a sub-representação política da mulher, dissertando sobre questões como a política de cotas para mulheres na legislação eleitoral. Por fim, procurou-se a contribuição da literatura que discute especificamente a presença feminina nos Conselhos.

No primeiro capítulo, o objetivo foi de apresentar o conceito de paridade de participação, desenvolvido por Nancy Fraser, para contribuir com a discussão

referente aos espaços participativos, no que se refere não apenas a um princípio de igualdade numérica, mas à possibilidade de existir outros tipos de paridade, como de gênero, classe e raça. Em relação aos Conselhos, buscou-se discutir a heterogeneidade institucional destes fóruns, abordando questões como a inovação na relação sociedade civil/Estado, a partir das perspectivas de Luciana Tatagiba, Maria da Glória Gohn, Rebeca Abers e Margarete Keck. Também, se procurou examinar o novo conceito de representação da sociedade civil exposto por Leonardo Avritzer. Para encerrar o capítulo, foram apresentadas algumas abordagens referentes à ausência feminina na política eleitoral e partidária, nas perspectivas de Luis Felipe Miguel e Clara Araújo, como também, a abordagem sobre a presença de mulheres nos Conselhos, desenvolvida por Lígia Helena Lüchmann e Carla Almeida.

O segundo capítulo foi construído a partir da pesquisa de documentos aliados às percepções desenvolvidas durante a fase de distribuição dos questionários. Assim, apresentou-se cada um dos Conselhos investigados, com suas especificidades, baseando-se nas Leis de Criação e nos Regimentos Internos e em algumas observações feitas no momento do trabalho de campo.

Os dados obtidos foram expostos ao longo do capítulo terceiro. Procurou-se usar a revisão da literatura como suporte para as discussões pertinentes. Num primeiro momento, demonstrou-se a distribuição das conselheiras pesquisadas. Após, as variáveis que constituem o perfil socioeconômico das representantes e, a seguir, os dados do perfil participativo. Por fim, mostrou-se o perfil político das conselheiras.

No primeiro bloco de dados verificou-se que as conselheiras pesquisadas são mulheres adultas, casadas, com filhos, com alta renda e escolaridade. Segundo Almeida e Lüchmann, este perfil demonstra que nos espaços participativos existe uma sub-representação das classes pobres. Também, confirmam que há uma correlação importante entre renda, escolaridade e participação política.

Os dados referentes ao perfil participativo das conselheiras revelaram que boa parte das representantes já conhecia o Conselho, mesmo antes de participar. Em relação à forma de escolha das conselheiras, o maior índice foi de indicações. A área de atuação profissional foi apontada, pelas conselheiras, como o fator mais importante para suas indicações. Estas informações evidenciam que as

representantes estavam cientes das dificuldades/facilidades que enfrentariam para ingressar nos Conselhos. A ausência dos desgastes que a mulher sofre quando concorre na política eleitoral e partidária, facilita seu ingresso nestes espaços participativos. Por ser uma nova forma de representação, mediada pela sociedade civil, libera as representantes da reprodução de estruturas de dominação, existentes dentro dos partidos políticos, por exemplo. Contudo, a valorização da atuação profissional demonstra que as atividades desenvolvidas nos Conselhos não vão de encontro com os ideais pensados para estes fóruns, que acabam executando tarefas administrativas, como o CMS, CME, CMAS. Na realidade observada nos Conselhos de Pelotas, estes não exercem controle sobre as políticas públicas, e sim, fiscalizam as entidades de cada área.

Tendo presentes as informações que foram trazidas ao longo dos capítulos, apresentam-se algumas notas para reflexão. O formato de funcionamento dos Conselhos de fato pode ser relacionado com a presença das mulheres nestes espaços? Existe um forte indicativo de que a forma de seleção das representantes influencia na maior presença feminina. Todavia, é importante destacar que a ocupação dos fóruns participativos por mulheres, ao mesmo tempo em que denuncia serem estes os lugares disponíveis para a atuação feminina, demonstra que estas instituições estão desempenhando papéis mais administrativos, não constituindo esferas de significativa importância na política do município.

REFERÊNCIAS

- ABERS, R. N. e KECK, M. E. “*Representando a Diversidade: Estado, Sociedade e “Relações Fecundas” nos Conselhos Gestores*”. *Caderno CRH*, Salvador, v.21, nº 52, p.99-112, Jan./Abr. 2008.
- ALMEIDA, C. & LÜCHMANN, L.. “*A representação política das mulheres nos Conselhos Gestores de políticas Públicas*”. *Revista Katál*. Florianópolis, v.13, nº1, jan/jun 2010.
- ALMEIDA, C.; LÜCHMANN, L. & RIBEIRO, E.. “*Associativismo e representação política feminina no Brasil*”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 8, Brasília, maio – agosto de 2012, p. 237-263.
- ALVES, J. E. D.. “*Mulheres em Movimento: Voto, Educação e Trabalho*”. Ouro Preto, REM, 2003.
- ARAÚJO, C.. “*Mulheres e representação Política: a Experiência das Cotas no Brasil*”. *Revista Estudos Feministas*. v.6, nº 1, p.71 – 90, 1998.
- ARAÚJO, C.. “*Potencialidades e limites da Política de Cotas no Brasil*”. *Revista Estudos Feministas*. Ano 9, 2º semestre de 2001.
- ARAÚJO, C.. “*Rotas de Ingresso, Trajetórias e Acesso das Mulheres ao Legislativo – Um Estudo Comparado Entre Brasil e Argentina*”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 18(2): 352, maio-agosto/2010.
- AVELAR, L.. *Mulheres na Elite Política Brasileira*. São Paulo, Fundação Konrad-Adenauer – Editora da Unesp, 2001.
- AVRITZER, L.. “*Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação*”. *Rev. Dados* v. 50, nº3 Rio de Janeiro, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 1/92 a 42/2003 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.ºs 1 a 6/94*. –Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. 436 p.
- CORTES, S. V.. “*As Diferentes Instituições Participativas Existentes Nos Municípios Brasileiros*”. In: PIRES, Roberto Rocha C.; (org.) *Efetividade das Instituições Participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação*. Brasília, IPEA, 2011, v.7(372 p.): gráfs., tabs.-(Diálogos para o Desenvolvimento).
- DAGNINO, E. (Org.). “*Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil*”. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- FRASER, N.. “*Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas na era pós-socialista*”. In: SOUZA, J.; (org.) *Democracia Hoje*. Brasília, UNB, 2001, p.245-282.

- FRASER, N.. “*Reconhecimento sem ética? Dilemas da era pós-socialista*”. In: MATTOS, P. & SOUZA, J.. *Teoria Crítica no séc. XXI*. São Paulo, Ana Lume, 2007.
- FUKS, M.; PERISSINOTTO, R. M.; RIBEIRO, E. A. “*Cultura Política e Desigualdade: o caso dos Conselhos Municipais de Curitiba*”. *Revista Sociologia e Política*, n.21, p.125 - 145. 2003.
- GOHN, M. G.. “*Conselhos Gestores e participação sociopolítica*”. São Paulo. Cortez, 2001 (Coleção questões da nossa época: v.84).
- GROSSI, M. P. & MIGUEL, S. M.. “*Transformando a Diferença: As Mulheres na Política*”. *Revista Estudos Feministas*. Ano 9, 2º semestre de 2001.
- GURZA LAVALLE, A.; HOUTZAGER, P. & CASTELLO, G.. “*Democracia, Pluralização da Representação e Sociedade Civil*” *Revista Lua Nova*, nº 67, 2006.
- MIGUEL, L. F.. “*Teoria Política Feminista e Liberalismo: O Caso das Cotas de Representação*”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 15, nº 44, p. 91 – 102, outubro, 2000.
- MIGUEL, L. F.. “*Política de Interesses, Política do desvelo: Representação e Singularidade Feminina*”. *Revista Estudos Feministas*. Ano 9, 2º semestre de 2001.
- MIGUEL, L. F.. “*Perspectivas Sociais e Dominação Simbólica: A Presença Política das Mulheres entre Iris Marion Young e Pierre Bourdieu*”. *Revista de Sociologia e Política*. V. 18, nº 36, p. 25-49, jun, 2010.
- MORITZ, M. L. e SCHULZ, R.. “*A Difícil Inclusão das Mulheres no Campo Político: O Panorama nos Países do Conesul*”. (Trabalho Apresentado no X Congresso Nacional de Ciência Política: Sociedad Argentina de Análisis Político y la Universidad Católica de Córdoba. Córdoba, 27 al 30/07/2001. GT (9): Género y Política, sub-area: Mujer y Participación Política).
- PINTO, C. R. J. “*Feminismo, História e Poder*”. *Rev. Sociologia e Política*, Curitiba, v. 18, nº36, p. 15-23, jun.2010.
- RODRIGES, D. & SCHULZ, R. M.. “*A representação nos Conselhos Municipais da Mulher de Pelotas e de Santa Cruz do Sul*”. (Trabalho apresentado no XXVIII Congresso Internacional da ALAS. UFPE, Recife - PE, de 6 a 11 de setembro de 2011).
- SANTOS, J. L. D.. “*Breve Análise do Feminismo Contemporâneo em Pelotas*”. Monografia apresentada ao curso de História, do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas. 2007.
- SILVA, J. P.. “*Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*”. São Paulo, Ana Lume, 2008, p.93-110.
- TABAK, F.. “*Mulheres Públicas: Participação Política e Poder*”. Rio de Janeiro, Letra Capital, 2002.
- TATAGIBA, L.. “*Os conselhos Gestores e a Democratização das políticas públicas no Brasil*”. In: DAGNINO, Evelina; (org.) *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra. 2002.

_____. “Conselhos Gestores de Políticas Públicas e democracia Participativa: Aprofundando o debate”, *Rev. Sociologia Política*, Curitiba, nº 25, novembro de 2005.

YOUNG, I. M.. “*Representação Política, identidade e Minorias*”. *Lua nova*, nº67, São Paulo, 2006.

SITES CONSULTADOS

<http://www.camarapel.rs.gov.br/vereadores>

<http://www.observatoriodamulher.org.br>

<http://www.maismulheresnoperbrasil.com.br>

<http://www.pelotas.com.br>

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2771565/lei-9100-95>

http://srv-net.diariopopular.com.br/06_05_02/jl030503.html

http://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_.php?codigo

http://www.subfisica.org.br/aequivos/estatisticas_professores_INEP_2003.pdf.

<http://www.mec.gov.br>

ANEXOS

Sumário:

Anexo 1- Lei nº 4952 – CMAS

Anexo 2 – Lei nº 5869 – CMPDAH

Anexo 3 – Lei nº 4554 – CMS

Anexo 4 – Lei nº 3961 – CMAS

Anexo 5 – Lei nº 4462 – CMAS

Anexo 6 – Lei nº 5908 – Fórum dos Conselhos

Anexo 7 – Lei nº 4904 – CME

Anexo 8 – Lei nº 4210 – CMI

Anexo 9 – Lei nº 5634 – CMPDCN

Anexo 10 – Lei nº 3377 – CMS

Anexo 11 – Lei nº 4926 – COMDICA

Anexo 12 – Lei nº 3552 – CMM

Anexo 13 - Questionário

Anexo 1

LEI Nº 4.952, DE 17 DE JULHO DE 2003

Altera a Lei nº 4.462, de 21 de dezembro de 1999, que define a política de assistência social no Município, trata do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal a ele vinculado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “*caput*” do art. 5º, da Lei nº 4.462, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos Cidadania e Assistência Social:

Art. 2º O art. 9º, da Lei nº 4.462, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes representantes de órgãos governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A sociedade civil deverá estar representada por prestadores de serviço na área da assistência social, dos seguintes seguimentos:

I – Criança e adolescente;

II – Idosos;

III – Pessoas portadoras de deficiência;

IV – Família;

V – Representante dos usuários e das categorias profissionais do setor.

Art. 3º O art. 14, da Lei nº 4.462, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 17 DE JULHO DE 2003.

Mario Filho

Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins

Secretário de Governo

Anexo 2

LEI Nº 5.869, DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências e Altas Habilidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades e das normas gerais para sua adequada aplicação, revogando as anteriores.

Art. 2º O entendimento dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades no município de Pelotas, será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, acessibilidade ao mobiliário urbano, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º As pessoas com deficiências e altas habilidades que necessitarem, será prestado assistência social, em caráter supletivo.

Art. 4º O Município propiciará à pessoa com deficiência e altas habilidades, proteção jurídico-social.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º A política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades, será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades;

II – Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, é órgão normativo e controlador das ações da Política Municipal da pessoa com deficiência e altas habilidades.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, atualizará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sujeito à decretação pelo Prefeito.

§ 2º Neste Regimento Interno estará expressa a forma de eleição, dos membros do Conselho, mencionados no art. 8º, inciso II.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.

I – Propor a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da pessoa com deficiência, de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças;

III – Propor as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência e altas habilidades;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;

V – Propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades;

VI – Encaminhar ao Executivo proposta para regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julga cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, é composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I – Oito (8) membros, representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

Gerência Regional do INSS de Pelotas;
Gerência Regional Trabalho e Emprego de Pelotas;
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito;
17ª Coordenadoria Regional do STDS;
5ª Coordenadoria Regional de Educação.

II – Oito (8) membros, indicados pelas seguintes organizações:

- a) Quatro (4) membros indicados pelas organizações que prestam atendimento especializado na área da pessoa com deficiência e altas habilidades;
- b) Quatro (4) membros indicados pelas organizações dos usuários da área da pessoa com deficiência e altas habilidades.

Parágrafo único – As organizações não governamentais para fazerem parte deste Conselho deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e classificadas como instituição que atenda pessoa com deficiência ou altas habilidades.

Art. 9º A função do membro do Conselho, é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, terá um funcionário administrativo, cedido pela Prefeitura.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 12 O Fundo será regulamentado por resolução proposta pelo Conselho ao Poder Executivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de janeiro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Chefe de Gabinete

Anexo 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.554

Altera a redação da Lei nº 3.377/91, que constitui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.377/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do Município e o conjunto da representação de órgãos públicos de instituições privadas que prestam serviços ao SUS e de profissionais e trabalhadores da área da saúde que desenvolvam suas atividades pelo SUS.

§ 1º - A representação dos usuários do sistema será de 50% dos órgãos públicos de 12,5% das instituições privadas de 12,5% e dos profissionais e trabalhadores de 25%.

§ 2º - As representações das instituições privadas de saúde serão definidas por acordo entre estas, ou por indicação de assembléia.

§ 3º - A representação dos profissionais de saúde será definida por indicação conjunta das diversas entidades representativas da categoria ou por indicação de assembléia.

§ 4º - “Ocorrendo impasse na definição dos representantes dos profissionais e das instituições privadas, poderá a direção do Conselho solucionar o problema propondo acordo ou convocando assembléia geral.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 3.377/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O ingresso ou exclusão de entidades no Conselho Municipal de Saúde deverá ser apreciado em Assembléia Geral.

§ 1º - Os critérios de ingresso ou exclusão, com exceção dos previstos em lei, serão definidos no Regimento Interno.

§ 2º - As entidades excluídas serão substituídas por outras pertencentes ao mesmo segmento, respeitada a paridade da representação.

Art. 3º - No artigo 6º, fica alterada a redação do inciso “IV” e acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º -.....I -...II -....III -....

IV - O mandato terá duração de dois (02) anos, permitida a participação de um membro em dois mandatos subseqüentes, caso não haja manifestação em contrário.

V -....

Parágrafo único - Perderá o direito de indicação de membro ao Conselho a entidade, cujos representante tiver de ser substituído mais de uma vez, de forma subseqüente, por motivo de ausência injustificada às reuniões.”

Art. 4º - Os incisos “I e “VI” do artigo 9º passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º -.....

I - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze (15) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

II -....III-....IV-....V-....

VI - O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 5º - De forma transitória, enquanto cumprirem as exigências legais e regimentais, permanecerão integrando o Conselho Municipal de Saúde as entidades constantes da redação original do artigo 3º da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS EM, 14 DE JUNHO DE 2000.

O TELMO DEMARI ALVES

Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se:

Manuel Calazans Moraes de Campos

Secretário de Governo

Anexo 4

LEI Nº 3.961

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o conselho Municipal de Assistência Social e o respectivo fundo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado é a política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a habilitação de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de promover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Art. 3º - O conjunto das ações e serviços de assistência social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa Rede Municipal de Assistência Social de Amparo, proteção e promoção à criança, ao adolescente e à população adulta, de acordo com as seguintes diretrizes.

I - Descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação dos serviços assistenciais;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas, concomitantes às ações emergências;

IV - participação popular através de mecanismos concretos, como comissões Regionais de Assistência Social;

V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

Art. 5º - Sistema Municipal de Assistência Social compreende, benefícios, serviços e programas previstos na Lei nº 8742 de 07.12.93.

Art. 6º - A política de Assistência Social tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social.

II - fundo Municipal de Assistência Social.

TÍTULO II

DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, instância colegiada, de caráter permanente e partidário entre governo e sociedade civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da política de Assistência Social do Município de Pelotas.

Art. 8º - compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Deliberar sobre a política Municipal de Assistência Social:

II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano

Municipal de Assistência Social para o Município de Pelotas, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, objeto do item 14º deste artigo.

III - Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de Assistência Social.

IV - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social.

V - fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de Assistência Social.

VI - Efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações não Governamentais e dos Órgãos Governamentais.

VII - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social públicas e privadas.

VIII - Cancelar o registro das entidades assistências que incorrerem em irregularidade na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8742 e da presente Lei.

IX - Instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Regionais da Assistência Social.

X - Articular-se com as instâncias deliberativas do município tendo em vista a organização da política de Assistência Social com as demais políticas setoriais para a integração das ações.

XI - Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social.

XII - Deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não governamentais de Assistência Social.

XIII - Emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social.

XIV - Convocar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social para propor diretrizes ao aperfeiçoamento e avaliar a situação do CMAS.

XV - Incentivar a realização de estudos, pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação.

XVI - Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

XVII - Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

XVIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas.

XIX - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

§ Único - Ficam proibidas manifestações ou posições políticopartidárias ou religiosas no Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social, composto por 18 membros titulares e respectivos suplentes, representativos do governo e sociedade civil terá:

DO PODER PÚBLICO

I - Três representantes do Poder Executivo Municipal.

II - Dois representantes do Poder Executivo Estadual.

III - Dois representantes do Poder Executivo Federal.

IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal.

V - Um representante do Conselho Profissional da área de Assistência Social a nível local.

DA SOCIEDADE CIVIL

I - Três representantes de entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, com atuação municipal. Sendo um representante de cada uma das seguintes áreas:

a) - crianças e adolescentes;

b) - idosos;

c) - pessoa portadoras de deficiência e superdotados;

II - Um representante de sindicato, entidade ou associação patronal;

III - Dois representantes de sindicatos e/ou associação de trabalhadores e/ou aposentados ou pensionistas;

IV - Um representante de entidade prestadora de Assistência Social ao Trabalhador.

V - Um representante de associação comunitária ou clube de mães;

VI - Um representante de entidade formadora de recursos humanos para assistência social.

Art. 10 - São representantes da sociedade civil: Os usuários, as organizações de usuários, as entidades não governamentais prestadoras de serviços assistências, as entidades formadoras de recursos humanos para a Assistência Social.

§ Único - Serão eleitos em plenário específico, definidos os critérios de elegibilidade no Regimento Interno do CMAS.

Art. 11 - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Executivo Municipal, pelo Executivo Estadual e pelo Executivo Federal a nível local.

Art. 12 - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 13 - O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, vetada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

Art. 14 - O CMAS escolherá, entre seus membros, uma diretoria executiva, bem como, poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento (Câmaras).

Art. 15 - As comissões Regionais de Assistência Social – São instâncias de caráter consultivo que têm a função de propor políticas e acompanhar a implantação das mesmas, nas respectivas regionais.

Art. 16 - A função do membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 17 - As Comissões Regionais de Assistência Social terão sua composição definida no Regimento Interno do CMAS.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS.

TÍTULO III

DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações de Assistência Social no Município de Pelotas.

Art. 20 - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, de qualquer natureza;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições privadas e públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais - para que repasse a Entidades Executoras de programas e ações de Assistência Social;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas.

Art. 21 - O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, depositado em conta especial e sua destinação será conforme o art. 2º da presente Lei, ou seja, em projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Caberá ao Foro Municipal de Assistência Social coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo de até 45 dias após a publicação desta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 07 DE JUNHO DE 1995

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES

Prefeito

Registre-se e publique-se

SEBASTIÃO RIBEIRO

NETO

Secretário de Governo

(Revogada pela lei nº 4.462/99)

Anexo 5

LEI N° 4.462

Dispõe sobre substituição da Lei n° 3.961/95 que de fine a Política de Assistência Social no Município, trata do Conselho Municipal de Assistência Social, e do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1° - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2° - A Assistência Social tem por objetivos:

- I- a proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meio de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

Capítulo II

Do Sistema Municipal de Assistência Social

Art. 3° - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos – Rede Municipal de Assistência Social – e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei n°8742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 4° - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I- descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistenciais;
- II- articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;
- III- planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;
- IV- participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;
- V- implementações de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

Capítulo III

Da Gestão

Art. 5° - Compete a Fundação Movimento Assistencial de Pelotas:

- I- coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social, conforme o disposto nos artigos 22, 23 e 25 da Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- II- propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- IV- encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;
- V- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI- proceder à transferência dos recursos destinados à Assistência Social, na forma prevista na Lei;
- VII- prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência Social;
- VIII- coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município;
- IX- articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X- expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XI- formular políticas para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XII- desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições para área.

Capítulo IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância colegiada, de caráter permanente entre Governo e Sociedade Civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social do Município de Pelotas.

Seção II

Das Competências

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- definir as prioridades da Política de Assistência Social; II- estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; III- aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social; IV- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito no municipal; VI- aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal; VII- apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior; VIII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; IX zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; X convocar, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI- estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, ou do Orçamento, às entidades e organizações de Assistência Social Governamentais e Não-Governamentais; XII- apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior; XIII- emitir parecer sobre a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal; XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais; XV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI- definir critérios, efetuar a inscrição e fiscalizar o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, Governamental e Não Governamental; XVII- examinar denúncias relativas à áreas de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário; XVIII- publicar no veículo de divulgação dos atos oficiais do Município, todas as suas Resoluções, bem como as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas; XIX- cancelar a inscrição das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos Poderes Públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8742/93 e desta Lei; XX- efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das organizações Não-Governamentais e Órgãos Governamentais; XXI- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de Assistência Social; XXII- Articular-se com as demais instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de Assistência Social com as demais políticas setoriais para a integração das ações.

XXIII- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei;

Art. 8º - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Pelotas, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Composição

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, sendo constituído por:

Do Poder Público:

• sete representantes do Poder Público, escolhidos dentre os servidores públicos dos seguintes órgãos:

I- um representante da Fundação Movimento Assistencial de Pelotas;

II- um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III- um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;

IV- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V- um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

VI- um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII- um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Da Sociedade Civil:

• sete representantes da sociedade civil, assim constituída:

I- quatro representantes de entidades prestadoras de serviços na área de Assistência Social, com atuação municipal, junto aos segmentos:

• Crianças e Adolescentes;

• Idosos;

• Pessoas Portadoras de Deficiências

• Famílias

II- dois representantes de entidades de organização e/ou representação dos usuários, com atuação municipal;

III- um representante das categorias profissionais do setor §1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa; §2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§3º - A soma dos representantes de que trata o parágrafo anterior, do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

§4º - Os representantes da Sociedade Civil, serão e leitos em fórum próprio, conforme Regimento interno e, posteriormente, seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal;

§5º - Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito; § 6º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado; § 7º - O mandato dos Conselheiros do CMAS será de 2 anos; § 8º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 – São representantes da sociedade civil, os usuários, as organizações de usuários, as entidades não governamentais, prestadoras de serviços assistenciais e as entidades representativas das categorias profissionais do setor.

§ 1º - Consideram-se entidades de organização de usuários, aquela entidade com atuação municipal que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na Lei nº 8742/93 – criança, adolescentes, idosos, família e pessoas portadoras de deficiências;

§ 2º - Considera-se entidade não governamental, prestadora de serviços assistenciais específicos ou assessoria aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8742/93;

§ 3º - Consideram-se categorias profissionais de setor, entidades de representação dos profissionais que têm como área de atuação a Assistência Social;

Art. 11 – A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 12 – Cabe ao Executivo Municipal dar suporte administrativo ao CMAS.

Capítulo V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8743/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – O FMAS será vinculado à Fundação Movimento Assistencial de Pelotas, sob orientação e controle do CMAS.

Art. 15 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II- doações, auxílios, construções, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III- transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V- recursos advindos de auxílio, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais – para repasse a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI- outras receitas que lhe vierem a ser destinadas;

Parágrafo Único – os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 16 – Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de Assistência Social, desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais, quando em sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

IV – pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 17 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – as transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, serão processadas mediante convênio, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – O CMAS, após a aprovação deste novo texto, elaborará e aprovará o novo Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal.

Art. 21 – Revogada a Lei 3961/95 e disposições em contrário, estalei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

O TELMO DEMARI ALVES

Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Manuel Calazans Moraes de Campos

Secretário de Governo

Anexo 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.908, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas reger-se-á pelo disposto nesta Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Art. 2º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas é órgão de participação direta da comunidade na Administração Pública e têm por finalidade propor, articular e formar conselheiros dos mais diversos segmentos da cidade.

Art. 3º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas têm por competência geral:

I – estimular a participação popular nas decisões do Município de Pelotas e região, e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

II – assessorar quando solicitado sobre políticas públicas, planos e programas referentes à política afeta a cada Conselho Municipal;

III – promover a formação continuada dos conselheiros municipais;

IV – articular a integração entre os Conselhos Municipais para real efetivação do controle social nas políticas públicas municipais.

V – elaborar seu regimento.

Art. 4º Lei ordinária estabelecerá, respeitadas as normas gerais desta Lei Complementar, os regimentos específicos de cada Conselho Municipal, que deverão conter:

I – o número de membros do Conselho;

II – a composição ou a forma de sua escolha;

III – o período de mandato dos conselheiros;

IV – competências.

Parágrafo único: O Legislativo Municipal deverá dar ampla divulgação ao projeto de lei que tiver por objeto a instituição de Conselho Municipal.

Art. 5º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas será composto por:

I – Conselhos Municipais de Pelotas;

II - entidades de moradores/usuários, com atuação no Município de Pelotas e região, com assento em Conselhos Municipais;

III- entidades de classe com atuação no Município de Pelotas e região, com assento em Conselhos Municipais;

IV - instituições públicas ou privadas com atuação no Município de Pelotas, com assento em Conselhos Municipais;

V - outras organizações da sociedade civil com atuação no Município de Pelotas e região, que sejam registradas ou reconhecidas como tais, e tenham assento em Conselhos Municipais.

Parágrafo único: A definição do representante de cada organização escolhida para participar do Fórum dar-se-á na forma definida pelos respectivos estatutos ou norma instituidora da organização.

Art. 6º Não poderá ser representante das organizações referidas no inc. II do caput do art. 5º desta Lei Complementar aquele que:

I – já detiver assento em outro Conselho;

II – exercer cargo em comissão no Município de Pelotas; ou

III – for detentor de mandato eletivo.

Art. 7º O exercício do mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da cientificação do órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros que assumirem a coordenação do Fórum no transcorrer de uma gestão se encerrará juntamente com a dos demais membros de sua gestão.

Art. 8º Os Conselhos Municipais elaborarão seus respectivos regimentos, os quais, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, serão submetidos à homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A composição e a paridade do Fórum obedecerá o regramento do Regimento Interno do Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas.

Art. 9º O Executivo Municipal prestará assessoramento técnico e suporte administrativo ao Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas.

Art. 10 O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas será composto por um colegiado constituído por 1 (um) Coordenador, o 1º Vice-coordenador, o 2º Vice-coordenador, o 1º Secretário, e o 2º Secretário, eleitos em plenária convocada para esse fim, dentre os conselheiros aptos dos Conselhos Municipais, conforme regimento interno do Fórum.

Art. 11 Compete ao Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas:

I – encaminhar ao Executivo Municipal propostas de políticas públicas elaboradas conjuntamente pelos Conselhos Municipais e cuja matéria abranja área de competência de 2 (dois) ou mais desses Conselhos, e que tenha aprovação por maioria do Plenário do Fórum;

II – integrar os debates desenvolvidos pelos Conselhos Municipais sobre políticas públicas municipais; e

III – dirimir conflitos de competências.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Chefe de Gabinete

Anexo 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.904, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Pelotas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º A educação será celebrada com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V - valorização do profissional da educação escolar;

VI - gestão democrática do ensino público;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas;

IX - valorização da experiência extra-escolar;

X - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI - respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Art. 4º educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

III - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura e ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;

IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V - a valorização e promoção da vida;

VI - a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII - a qualificação ou requalificação profissional do cidadão, através do oferecimento de cursos de educação profissional de nível básico e técnico, nas instituições de ensino municipal.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a política nacional de educação definida pela União, o que segue:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso (art.5º, § 1º, inciso I da LDB);

- II - fazer a chamada pública para o ingresso na escola (art.5º, § 1º, inciso II da LDB);*
- III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola (art.5º, § 1º, inciso III da LDB);*
- IV - participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e médio, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União (art.9º, inciso VI);*
- V - estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino, para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público (art.10, inciso II da LDB);*
- VI - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com os planos nacional e estadual de educação (art. 10, inciso III);*
- VII - celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, garantida a correspondente transferência de recursos financeiros relativos ao número de matrículas assumidos pelo Estado ou pelo Município na forma conveniada (art. 3º, § 9 da lei 9424/96);*
- VIII - celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda de transporte escolar (art. 216, § 3º da Constituição Estadual);*
- IX - definir as normas da gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades (art.14 da LDB);*
- X - assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira (art.15 da LDB);*
- XI - avaliar os calendários escolares elaborados pelas instituições de ensino, analisando as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem reduzir com isso o número de horas letivas previsto em Lei (art. 23 § 2º);*
- XII - regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior (art. 24, inciso II alínea c);*
- XIII - normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição desta em seu regimento, desde que preservada a seqüência do currículo (art. 24, inciso III);*
- XIV - adaptar a oferta da educação básica para a população rural, às peculiaridades da vida rural de cada região, observando conteúdos curriculares e metodologias apropriadas, organização escolar própria, inclusive o calendário escolar (art. 28 da LDB);*
- XV - estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento (art. 25 da LDB);*
- XVI - definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica (art. 32, § 1º e 2º da LDB);*
- XVII - definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral (art. 34, § 2º da LDB);*
- XVIII - assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos (art. 37 da LDB);*
- XIX - viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias dos artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA

Art. 6º *Integram o Sistema Municipal do Ensino:*

- I - as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo poder público municipal;*
- II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;*
- III - o Conselho Municipal de Educação;*
- IV - a Secretaria Municipal da Educação.*

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º *É da competência do Município:*

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;*
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;*
- III - elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;*
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;*

V- atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

VI - manter escolas de educação infantil públicas e gratuitas com adequado atendimento psicopedagógico (LOM, art. 170);

VII - dar condições a toda rede pública municipal de ensino, de manutenção e aprimoramento dos recursos humanos, técnicos e materiais para o aperfeiçoamento e desenvolvimento cultural, educacional e científico, podendo estabelecer convênios com instituições que permitam promover tais atividades (LOM, art. 170);

VIII - elaborar o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Educação, com duração plurianual, será elaborado em conformidade com os princípios do Congresso Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual de Educação, garantida, na sua elaboração, a participação da comunidade escolar.

§ 1º Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação, que venha a ferir os princípios já estabelecidos através do Congresso Municipal de Educação, deverá ser aprovada previamente por um novo Congresso.

§ 2º A forma de participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Educação, o período de elaboração e o período de vigência, bem como os períodos e mecanismos de avaliação do mesmo, deverão ser definidos em regulamentação própria, a ser encaminhada pelo

Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 9º À Secretaria Municipal da Educação compete organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e possibilitar o controle das atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Compete ainda à Secretaria Municipal da Educação orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferidos pela legislação.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação será composto pelas seguintes instituições e entidades da sociedade civil:

I - quatro representantes do Executivo Municipal;

II - um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica;

III - um representante do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça;

IV - três representantes do Sindicato dos Municipários de Pelotas;

V - um representante do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - um representante da 5ª Coordenadoria Regional de Educação;

VII - um representante da UPACAB;

VIII - um representante do SINPRO;

IX - um representante da associação das escolas infantis;

X - um representante da Universidade Católica de Pelotas;

XI - um representante da Universidade Federal de Pelotas.

XII – um representante estudantil escolhido entre os representantes dos alunos participantes dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As instituições que compõem o Conselho Municipal de Educação deverão possibilitar a presença dos seus representantes nas atividades realizadas pelo mesmo.

Art. 12. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar normas, nos termos da Lei, para: a - autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

b - a educação infantil e o ensino fundamental destinado a educandos portadores de necessidades especiais;

c - o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiverem acesso em idade própria;

d - os planos de estudos dos estabelecimentos de ensino;

- e - a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;*
- f - elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;*
- g - a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;*
- h - a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;*
- i - a progressão parcial, nos termos do art. 24, inciso III da LDB;*
- j - a progressão continuada, nos termos do art. 32, § 2º da LDB;*
- l - o treinamento em serviço previsto no § 4º do artigo 87 da LDB.*

II - aprovar:

- a - os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;*
- b - previamente, as transferências de bens afetos às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município.*
- III - emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais - área fim - que o poder público pretenda celebrar;*
- IV - pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;*
- V - autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;*
- VI - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;*
- VII - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;*
- VIII - representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;*
- IX - estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;*
- X - acompanhar, avaliar e aprovar a execução dos Planos Educacionais do município;*
- XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou Secretário Municipal da Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;*
- XII - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;*
- XIII - manter intercâmbio com Conselhos de Educação;*
- XIV - exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.*

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico e administrativo, sistematicamente, e jurídico, sempre que necessário ao desenvolvimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 14. Fica instituído o Congresso Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da rede pública municipal, a ser realizado, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo único. O Congresso Municipal de Educação será convocado pela Secretaria Municipal da Educação e contará com a participação de representantes dessa Secretaria, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede pública municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação (art. 15 da LDB).

Art. 15. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

- I - eleição direta para o Conselho Escolar das unidades de ensino, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação de lei municipal;*
- II - eleição direta e uninominal para direção de escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, de acordo com a lei municipal;*
- III - autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios apontados pelo Congresso Municipal de Educação.*

Art. 16. As escolas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasse de verbas, a partir de Plano de Aplicação de Recursos definido pela Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com o

Projeto Político-Administrativo-Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado pela Mantenedora e pelo Conselho Escolar, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas à mantenedora.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE JANEIRO DE 2003

Fernando Marroni

Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho

Secretário de Gabinete

Anexo 8

LEI Nº 4.210

Dispõe sobre a Política Social do Idoso, regulamenta o artº 285 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, na criação do Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso.

O SENHOR ADEMAR FERNANDES ORNEL, presidente da Câmara Municipal de Pelotas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulamentada a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, regendo-se por esta lei e por normas internas que vier a criar, constituindo fórum autônomo, colegiado, opinativo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, tem por finalidade assegurar o cumprimento de Política Estadual do Idoso, conforme artigo 260 da Constituição Estadual e em consonância com a Política Nacional do Idoso, conforme Lei 8.842/94.

Parágrafo Único- Este Conselho buscará assegurar os Direitos Sociais do Idoso e sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º- Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação da política, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização do atendimento ao idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à excessão dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência.

IV - Luta pela integração das políticas e esforços públicos em um plano racional e global, contribuindo para a formulação de programas centralizadores de recursos humanos e materiais que canalizem as contribuições de entidades particulares e oficiais, para objetivos prioritário e ordenados;

V - Propor aos órgãos responsáveis pela educação, a inclusão de conteúdos relativos a velhice e ao envelhecimento, de forma a dirimir preconceitos a valorizar o ser humano, sua autonomia e liberdade, nos currículos das instituições de ensino de 1º e 2º graus.

VI - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

VII - Priorização e apoio a estudos e pesquisas, nas áreas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal do idoso compete:

I - Definir a Política Municipal do idoso;

II - Resgatar a importância do idoso enquanto indivíduo e cidadão;

III - Valorizar e solidariedade nas relações entre os idosos e a sociedade;

IV - Estabelecer as propriedades na área do idoso, bem como elaborar o plano de ação para o município;

V - Gerir o Fundo Municipal do Idoso;

VI - Opinar sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município as instituições que prestam serviços aos idosos;

VII - Definir os critérios de inscrição em programas que o Conselho Municipal do idoso possa vir a criar;

VIII - Avaliar projetos com vistas a celebração de contratos, convênios e aditivos;

IX - Fiscalizar os níveis de atendimento e qualidade de vida do idoso que esteja em regime de internação ou semi-internação tanto em órgãos públicos como privados;

X - Promover estudos e esforços que visem a criação de uma Delegacia para o idoso em Pelotas;

XI - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas sobre os idosos.

Parágrafo Único - Ficam proibidas manifestações política partidárias ou religiosas no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será composto da seguinte forma:

Par. 1º - Por sete (07) representantes do Poder Público conformando a proporção de 1/3 do total, sendo ele os seguintes:

I - Prefeitura Municipal de Pelotas;

II - 5ª Delegacia de Ensino;

III - Universidade de Pelotas;

IV - Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania;

V - Câmara Municipal de Vereadores;

VI - Movimento Assistencial de Pelotas (MAPEL);

VII - Instituto Nacional de Seguridade nacional (INSS).

Par. 2º - Por quatorze (14) representantes da sociedade civil organizada, conformando 2/3 do total, sendo eles indicados por entidades da seguinte espécie:

I - Instituições beneficentes que atendam ao idoso;

II - Instituições religiosas que atendam ao idoso;

III- Associações de aposentado;

IV- Serviço Socail do Comércio;

V - Universidade Católica de Pelotas;

VI- Grupos de Idosos;

VII- Conselho de Entidades Assistenciais de Pelotas.

Par. 3º - Fica assegurada, entre as entidades da sociedade civil organizada que indicarão representantes no Conselho Municipal do idoso,

Associação Beneficiente dos Aposentados e Pensionistas de Pelotas;

Par. 4º - A escolha dos demais membros indicados pela sociedade civil organizada, respeitando-se o disposto no parágrafo anterior, far-se-á em assembléia pública, chamada pelo Poder Público Municipal, por meio de edital de convocação específico, publicado no órgão oficial de imprensa no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da vigência desta lei.

Par. 5º - No caso de não observância do previsto no parágrafo anterior, competirá ao Poder Legislativo Municipal a convocação da referida assembléia.

Par. 6º - A homologação dos nomes dos membros do

Conselho Municipal do Idoso, será procedida pelo prefeito municipal de Pelotas, no prazo de dez (10) dias, após recebida todas as indicações;

Par. 7º- O mandato de cada entidade membro do

Conselho será de dois (02) anos, podendo haver recondução por mais um biênio:

Par. 8º- As pessoas que comporão o Conselho Municipal do Idoso devem ser indicadas pelos respectivos órgãos, instituições e entidades obedecendo os seguintes critérios;

I - experiência mínima comprovada por documentos, de dois(02) anos na área;

II - Disponibilidade de tempo e compromisso de participação;

III - Poder decisório (autonomia e autoridade);

IV - Liberação oficial do órgão que representa.

Par. 9º- Constitui patrimônio do Conselho:

I - Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem e venham a petencer;

II- Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III- Extinto o Conselho Municipal do idoso, o patrimônio será destinado a instituições beneficentes do município que atendam idosos.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento e capatção de repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro naimplantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas a idosos, no município de Pelotas.

Art. 7º- O Fundo Municipal do idoso ficará vinculado diretamente a Secretaria

Municipal de Finanças, depositado em conta especial e sua destinação será liberada através de projetos, programas e atividades, aprovadas pelo Conselho Municipal do idoso.

Art. 8º- Constitui receita do Conselho Municipal do Idoso:

I - As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II- As contribuições e auxílios da União, Estado,

Município ou de entidades provadas;

III- Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza;

IV- Os rendimentos oriundos de participação em fundos especiais de aplicação de recursos;

V - Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados;

VI - Taxas de seminários, encontros e eventuais afins;

VII- O gestor do Fundo Municipal do Idoso será o secretário da Finanças do município ou funcionários por ele indicado.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 23 DE OUTUBRO DE 1997

Vereador ADEMAR FERNANDES ORNEL

Presidente

Registre-se e publique-se

Ver.JESUS F.PORTELLA DAVID -1º Secretário

Anexo 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.634, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da

Lei nº 3.769 de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Altera a redação e suprime os incisos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.769/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, órgão deliberativo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos das comunidades negras de Pelotas.

Art. 2º Altera a redação e acresce incisos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.769/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra:

I - elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da

Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a população negra, bem como, buscar a plena inserção desta população na vida sócio-econômica, política e cultural do Município, Estado e

País.

III - estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição do negro, bem como, propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV - colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração

Municipal no que se refere ao planejamento de medidas que visem assegurar e ampliar os direitos de cidadania da comunidade negra.

V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as, se necessário, aos órgãos competentes;

VI - promover intercâmbios e convênios com Instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII - garantir a participação do negro em todos os níveis e setores de atividade, a fim de ampliar as alternativas de emprego e promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais ou civis, nacionais e internacionais;

VIII - acompanhar o funcionamento dos programas voltados para as comunidades negras, sejam estes da área de educação, cultura ou saúde;

IX - realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos do negro;

X - acompanhar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos do negro;

XI - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às comunidades negras, especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde do negro;

b) violência por discriminação racial;

c) educação;

d) cultura e lazer;

e) habitação;

f) planejamento urbano;

g) participação nas instâncias de poder e decisão;

h) preservação do meio ambiente.

Art. 3º Altera a redação e acresce incisos no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.769/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da

Comunidade Negra será composto por vinte e seis (26) Conselheiros (as), sendo cinquenta por cento (50%) representantes da sociedade civil e cinquenta por cento

(50%) representantes do Poder Executivo Municipal e instituições Públicas.

I - As representantes da Sociedade Civil, serão as de associações, organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às comunidades negras.

II - As instituições públicas que podem ser representadas são:

Universidades, Sindicatos e outras;

III - Para cada representante titular haverá uma suplente do mesmo segmento;

IV - Para participar do Conselho, a Entidade deverá estar regularmente organizada, devendo possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda e Estatuto registrado em cartório:

V - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação prévia a este Conselho;

VI - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia das respectivas bases;

VII - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Altera a redação e acresce alíneas no Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.769/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, elegerá uma Comissão Executiva composta por cinco (05) membros a seguir referidos:

- a - Presidente;
- b - Vice Presidente;
- c - Secretário Geral;
- d - Secretário Adjunto;
- e - Tesoureiro.

Art. 5º Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.769/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de novembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo

Anexo 10

LEI Nº 3.377

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR VEREADOR RUBENS BACHINI, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pelotas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, tendo por competência:

I - Acompanhar, avaliar a fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema

Único de Saúde no âmbito do Município.

II - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de saúde.

III - Definir as prioridades de Saúde.

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde.

V - Definir os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município.

VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde.

VII - Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas convenientes, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

VIII - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2º - A atuação do Conselho Municipal de Saúde orientar-se à segundo a universalização, a garantir de acesso igualitário ao serviço de Saúde e a priorização do setor público.

Art. 3º - O Conselho Municipal de saúde terá a seguinte composição:

I Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;

II Secretaria Municipal de Educação;

III Câmara Municipal de Vereadores;

IV Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do

RS

3º DRS;

V Secretaria da Agricultura e Abastecimento do RS

Delegacia Regional de Veterinária de Pelotas;

VI Ministério da Educação do RS 5º DE

VII Ministério da Educação;

VIII Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IX Ministério da Saúde;

X Santa Casa de Misericórdia de Pelotas;

XI Sociedade Portuguesa de Beneficência de Pelotas;

XII Hospital Universitário (UCPEL);

XIII Hospital Escola (UCPEL);

XIV Hospital Espírita de Pelotas;
XV Clínica Olivé Leite;
XVI Sindicato dos Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de Pelotas;
XVII SANEP;
XVIII Sociedade de Medicina de Pelotas;
XIX Sociedade de Psicologia de Pelotas
XX Associação Profissional dos Assistentes
Sociais de pelotas;
XXI Delegacia do Sindicato dos Nutricionistas
do Estado do RS em Pelotas;
XXII Sindicato dos Odontologistas de Pelotas;
XXIII Associação dos Enfermeiros de Pelotas;
XXIV FISGA
XXV Conselho de Saúde de Área Norte;
XXVI Conselho de Saúde da Várzea;
XXVII Conselho de Saúde do Fragata;
XXVIII
Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Pelotas;
XXIX Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Pelotas;
XXX Sindicato dos de Pelotas;
XXXI Sindicato dos Empregados em Empresas
de Segurança e Vigilância de Pelotas;
XXXII Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários de Pelotas;
XXXIII
Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas;
XXXIV
Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Saúde de Pelotas;
XXXV Delegacia do Sindicato dos
Trabalhadores Federais de Presidência e
Saúde do RS.
XXXVI
Sindicato dos Trabalhadores na
Construção Civil do Imobiliário de Pelotas;
XXXVII
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Pelotas;
XXXVIII
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Curtimento de Couro e
Peles de Pelotas;
XXXIX Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas de Pelotas;
XL Pastoral de Saúde de Pelotas;
XLI Comissão de Meninos e Meninas de Ruade Pelotas;
XLII Ordem dos Advogados do Brasil Subsecção Pelotas;
XLIII Sindicato Rural de Pelotas;
XLIV Centro das Indústrias de Pelotas;
XLV Associação Comercial de Pelotas;
XLVI Um Representante dos grupos de Patologia de Pelotas;

Art. 4º - Será guardada uma relação de proporcionalidade partidária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privadas, profissionais da área de Saúde e o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados, profissionais da área de saúde e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

§ Único - A representação dos profissionais de saúde trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjuntas das entidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50%

(cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados mediante indicação formal das Entidades ou órgão a que representam e tomarão posse perante a diretoria do Conselho.

§ Único - Será considerado como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidades que tiver estatuto registrado e comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Cada Entidade participante indicará um membro e um suplente;

II - Serão substituídos mediante solicitação formal da entidade representada à diretoria do Conselho Municipal de Saúde;

III - Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado, três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de 6 (seis) meses;

IV - Terão mandato de 1 (um) ano, cabendo prorrogação;

V - Desempenham funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à população;

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal da Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades membro do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita diretamente por usa Assembléia Geral, com os seguintes cargos:

I - Presidente

II - 1º Vice-Presidente

III - 2º Vice-Presidente

IV 3º Vice-Presidente

V - 1º Secretário

VI 2º Secretário

VII 3º Secretário

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a casa quinze dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

II - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

III - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda chamada, trinta minutos após com no mínimo um terço de seus membros, com deliberação pela maioria dos votos dos presentes.

IV - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções;

V - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar e decidir “Ad referendum” da Assembléia Geral;

VI - O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regime Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 10º - O órgão de deliberação máximo é a Assembléia Geral;

Art. 11º - As Assembléias Gerais do Conselho Municipal de Saúde ordinárias e extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

§ Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias, Reuniões de Diretoria, Comissões, etc. deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 07 DE MAIO DE 1991.

VER. IVAN AÚNE

Prefeito

Registre-se e publique-se

VER. RUBENS BACHINI

1º Secretário

ERRATA

Na publicação da Lei nº 3377/91, faltou constar as seguintes

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Fica constituída uma Diretoria Provisória, na forma do art. 7º, com mandato de no máximo 120 (cento e vinte) dias, contatos da data das publicação da presente Lei, com as seguintes atribuições:

I - Receber indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde;

II - Convocar Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III - Elaborar o anteprojeto de Lei do Fundo Municipal de Saúde, submetendo-o a apreciação do Plenário;

IV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde submetendo-o a apreciação do Plenário;

V - Promover a eleição para a diretoria do Conselho Municipal de Saúde.

§ Único - A Diretoria citada no “caput” fica assim constituída:

Presidente: Dr. Marco Antônio Funchal

Breno Knaback

José Artur D’Ávila Dias

DR. Manoel Cipriano de Moraes

Nara Palhares Vieira

Paulo Renato Dias Teófilo de Oliveira Moreira

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 08 DE MAIO DE 1991.

VER. IVAN AÚNE

Prefeito

Registre-se e publique-se

VER. RUBENS BACHINI

1º Secretário

Anexo 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.926, DE 16 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social, da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei, visando:

a) proteção, atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

§ 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º Os eventos culturais, esportivos e de lazer, de características apropriadas às faixas etárias infanto-juvenis, programadas pela comunidade, deverão reservar espaços para a participação das crianças e adolescentes e entidades que fazem parte da rede de atendimento.

§ 3º O Município poderá firmar consórcios e convênios com entidades 1 públicas e ou privadas ou outras esferas governamentais, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

I - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Parágrafo único. Os programas a que se refere o *caput* deste artigo serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I) orientação e apoio sócio-familiar;

II) apoio sócio-educativo em meio aberto;

III) inserção familiar;

IV) abrigo;

V) liberdade assistida;

VI) semi-liberdade;

VII) internação.

TÍTULO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo sua defesa e proteção.

Art. 6º O Fórum Municipal é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função indicar as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implantação das mesmas.

Art. 7º Todas as entidades com atuação no Município de Pelotas, que estejam consoantes com o Art. 5º desta Lei, para participarem do Fórum Municipal, credenciar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º São requisitos para as entidades credenciarem-se:

- I) estarem legalmente constituídas;
- II) não possuírem fins lucrativos;
- III) comprovarem o trabalho direto e/ou indireto com crianças e 2 adolescentes;
- IV) ser reconhecida a idoneidade das pessoas que compõem o seu quadro;
- V) tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvem.

§ 2º Para efeito desta lei, considerar-se-á trabalho direto o realizado através de serviços e programas específicos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes; e trabalho indireto o desenvolvido em entidades que atuem em colaboração ou assessoria da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal, quando do requerimento de inscrição da entidade, verificar o atendimento aos requisitos de inscrição do § 1º do Art. 7º e Art. 5º desta Lei, bem como homologar as mesmas.

§ 4º Caso uma entidade não tenha a sua inscrição homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a mesma poderá solicitar reexame ao referido Conselho.

Art. 8º Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger as entidades da sociedade civil que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo, será regulamentado pela presente Lei.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá composição tri- partite, assim constituída:

I – um terço de representantes do Poder Público Municipal, com a representação dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Cultura;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Governo;
- f) Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;
- g) Câmara Municipal de Pelotas.

3

II – um terço de representantes de entidades não-governamentais que prestem serviço direto e sistemático às crianças e adolescentes através de programas de proteção e sócio-educativos, constante no Art. 5º desta Lei;

III – um terço de representantes de outras organizações que desenvolvem outras formas de prestação de serviços, inseridas nas políticas sociais constantes no Art. 2º desta Lei.

§ 1º As representações constantes nos incisos II e III serão estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, garantida a paridade prevista no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, sendo que as do inciso II deverão ser previamente escolhidas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança e com poderes de decisão no âmbito de sua competência.

§ 3º - O conselheiro representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º As entidades não governamentais serão eleitas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 8º e 11 desta Lei.

§ 5º Cada órgão público e entidade civil deverá indicar o membro representante no Conselho, bem como o respectivo suplente.

§ 6º A ausência injustificada de conselheiro por 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, implicará, caso a entidade por ele representada conste no inciso II ou III deste artigo, na exclusão automática da mesma, devendo sua substituição ocorrer nos termos do § 1º deste artigo.

§ 7º Sendo o faltante representante de órgão governamental, constante no inciso I deste artigo, o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, deverá ser imediatamente cientificado para providenciar a substituição imediata.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 13. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I)** formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as 4 ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II)** deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- III)** apreciar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV)** participar e opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação e sugerir modificações necessárias a consecução das políticas formuladas, ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V)** efetuar o registro dos programas das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção sócio-educativos na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal no 8.069/90;
- VI)** fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de criança ou adolescente em situação de abandono para inserção familiar;
- VII)** determinar e fiscalizar o trabalho do Administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII)** elaborar seu Regimento Interno;
- IX)** aprovar o Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X)** estabelecer política de formação de pessoal com vistas a qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- XI)** manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XII)** realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII)** definir o cronograma de implantação dos Conselhos Tutelares;
- XIV)** estabelecer critérios, bem como organizar, juntamente com a Justiça Eleitoral, a eleição dos Conselhos Tutelares, conforme a lei;
- XV)** eleger a Diretoria do Conselho, regulamentada pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 15. O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a composição paritária tripartite, mediante proposta de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16. Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, na proporção de no mínimo, um para cada 50.000 habitantes.

Parágrafo único - A implantação dos Conselhos Tutelares em cumprimento ao *caput* deste artigo deverá ocorrer paulatinamente.

Art. 17. Os Conselhos Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da Lei.

Art. 18. A eleição será organizada mediante resolução deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município;
- IV – ter escolaridade comprovada de, no mínimo, primeiro grau completo.

§ 1º É vedado aos conselheiros no atendimento:

- I – receber, a qualquer título, honorários;
- II – divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo com autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 20. O exercício das funções dos Conselheiros Tutelares, bem como a criação da sua Corregedoria, estão regulamentados na Lei nº 4.838/02.

TÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação dos recursos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 22. Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I) recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
- II) recursos oriundos de convênios atinentes a políticas para o atendimento de crianças e adolescentes firmados pelo Município;
- III) doações;
- IV) multas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V) outras que venham a ser instituídas.

Art. 23. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social, sendo gerenciado por um Administrador, devidamente indicado pelo respectivo Secretário.

Art. 24. O Administrador fica obrigado a executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os respectivos programas de atendimento.

Art. 25. São atribuições do Administrador:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – manter o controle das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – executar o cronograma da liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua destinação;

VI – apresentar os planos de aplicação e prestação de dotações orçamentárias;

VII – anualmente, apresentar os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Art. 26. Sempre que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitar o Administrador deverá prestar contas de suas atividades.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O credenciamento inicial e o processo da eleição de organizações que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerão ao que preceitua o Art. 7º e Art.11 desta Lei.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o Regimento Interno no prazo de vinte dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 29. A escolha, indicação e posse dos novos conselheiros dar-se-á no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da publicação do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita e empossada na primeira reunião com a participação dos três segmentos indicados no Artigo 11.

Art. 30. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE ABRIL DE 2003.

Fernando Marroni

Prefeito

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins

Secretário de Governo

Anexo 12

LEI N° 3552

CRIA O CONSELHO

MUNICIPAL DA MULHER.

O SENHOR DR. RICARDO NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei. Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher, órgão deliberativo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2° - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal da Mulher:

I - Coordenar os Centros de Acolhida par mulher vítima da violência.

II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos.

III - Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da

Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher.

IV - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade

V - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividades a nível municipal, ampliar as alternativas de emprego para a mulher.

VI - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho.

Art. 3° - O Conselho Municipal da Mulher será composto por quinze (15) conselheiras com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, assim indicadas:

I - Nove (9) mulheres representativas da comunidade:

a) Uma(1) representante da Pastoral da Mulher;

b) Uma (1) representante da Central Única dos Trabalhadores

(ou Sindicato filiado) que tenha trabalho dirigido às mulheres;

c) Uma (1) representante da Universidade Federal de Pelotas, que represente trabalho dirigido às mulheres;

d) Uma (1) representante da Universidade Católica de Pelotas que represente trabalho dirigido às mulheres;

e) Uma (1) representante da Central (ou Pró) dos Movimentos

Populares que represente trabalho dirigido às mulheres;

f) Duas(2) representantes de Partidos Políticos que possuam trabalho dirigido às mulheres;

g) Uma (1) representante dos Centros de Acolhida para mulher vítima de violência;

h) Uma (1) representante do Movimento de Meninas de Rua;

II - Seis (6) mulheres representativas de instituições públicas:

a) Uma(1) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar;

b) Uma(1) representante do MAPEL;

c) Uma(1) representante da L.B.A.;

d) Uma(1) representante da Câmara Municipal;

e) Uma(1) representante da Delegacia (ou Posto Policial) da mulher;

f) Uma(1) representante da Secretaria de Educação;

§ Único - As representações dos partidos políticos serão democraticamente por eles escolhidas, garantindo-se alternância entre eles nas indicações.

Art. 4° - O mandato das conselheiras será de dois(2) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5° - O Conselho Municipal da Mulher elegerá um a

Coordenação Executiva composta por cinco(5) coordenadoras para organizar suas atividades.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 7º - O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação das conselheiras do Conselho Municipal da Mulher nos sessenta (60) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 8º - Fica criado um Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual é órgão vinculado.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de suas conselheiras.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PELOTAS, EM 09 DE JULHO DE 1992.

DR. RICARDO NOGUEIRA

PRESIDENTE

Registre-se e publique-se

VEREADOR JONES MASCHIO

1º Secretário

Anexo 13

Pesquisa com Conselhos Municipais de Pelotas

Conselho de: _____ Entrevista nº: _____ Data: _____

1. Representante () Poder Público. Instituição? _____ () Sociedade Civil. Instituição? _____.
2. É Conselheira: () Titular () Suplente Há quantos mandatos? _____.
3. Cor/etnia: () branca () pardo () negro outro: _____
4. Idade: _____.
5. Estado civil: () solteira () casada/com companheiro () viúva () separada/divorciada
6. Possui filhos: () não () sim. Quantos? _____
Idade dos filhos? _____.
7. Renda: () até 2 SM () + 2 SM a 5 SM () + 5 SM a 10 SM () mais de 10 SM () Sem renda
8. Escolarização: () Fundamental Incompleto () Fundamental Completo () Médio Incompleto () Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Pós-Graduação () Outro.
Qual? _____.
9. Profissão atual: _____
10. Sua atividade é no setor? () privado () público. Se o cargo é público, é de: () cargo carreira () cargo confiança
11. Antes de ser Conselheira já possuía relação com o Conselho? () não conhecia () conhecia mas não participava () colaborava eventualmente () colaborava regularmente () outro. Qual? _____.
12. Como se deu a **escolha da entidade/ instituição** que representa para participar do Conselho? () eleições () indicação () convite Outros: _____.
13. Como se deu a **sua escolha** como representante para participar do Conselho? () eleições () indicação () convite Outros: _____.
14. Que fator julga mais importante para sua indicação/eleição? () escolaridade () ligação com tema do Conselho () atuação em outros conselhos () área de atuação profissional () relações pessoais () militância partidária
15. Qual foi o maior estímulo para participar do Conselho? () ausência de disputa eleitoral () a forma de atuação Outro? _____.
16. Você exerce cargo de liderança no Conselho? () não () sim. Qual cargo? () Presidente () Vice-Presidente () 1º Secretária () 2º Secretária () outro: qual? _____
17. Exerceu cargo em mais de um mandato? () não () sim. Qual? _____.
18. Por que você participa do Conselho? _____.
19. Você participa de mais de um Conselho? () sim () não Qual? _____.
20. Antes de ser Conselheira você participava de algum movimento social, sindicato, ONG, associação? () não () sim. Qual? _____
21. Você acredita que existe diferença na atuação das Conselheiras em função de representarem o Poder Público ou a Sociedade Civil? () não () sim.
Qual? _____.
22. Há diferença de importância entre Conselhos Municipais obrigatórios e não obrigatórios? () não () sim. Porquê? _____.
23. Atualmente você participa de algum movimento social, sindicato, associação, ONGs. () não () sim. Qual? _____.
24. Em relação a partidos políticos, você é? () indiferente () simpatizante () filiada. Qual partido? _____.
25. Você já se candidatou a algum cargo público? () não () sim. Qual? _____.

26. Alguém da família é ligado a política eleitoral? () não () sim
Quem? _____.

27. Você lê jornais sobre política? () não () sim Com que
frequência? _____.

28. Após se tornar conselheira, foi procurada por algum partido? () não () sim
Qual? _____.

29. Você tem interesse em se candidatar? () sim () não
Porquê? _____

_____.

30. A participação no Conselho gerou modificações na sua percepção sobre sua vida privada e a vida
em sociedade? () não () sim. Quais?

_____.

31. Porque existem mais mulheres atuando nos Conselhos e não na política partidária e eleitoral? ()
pela forma de ingresso () não necessita de filiação partidária () há menor disputa em razão da
ausência de salários () outro Qual? _____.